

第 48 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零零三年十二月一日，星期一



Número 48

# I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 1 de Dezembro de 2003

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

#### 第 38/2003 號行政法規：

設立燃料安全委員會 ..... 1559

#### 第 41/2003 號行政命令：

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務 ..... 1563

#### 第 42/2003 號行政命令：

將外籍檢察院法官的聘用合同續期 ..... 1563

#### 第 264/2003 號行政長官批示：

授予行政法務司司長若干權力，作為代表澳門特別行政區政府與斯洛伐克共和國政府簽署互免簽證協議 ..... 1564

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Regulamento Administrativo n.º 38/2003:

Cria a Comissão de Segurança dos Combustíveis. .... 1559

#### Ordem Executiva n.º 41/2003:

Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. .... 1563

#### Ordem Executiva n.º 42/2003:

Renova os contratos dos magistrados estrangeiros do Ministério Público. .... 1563

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 264/2003:

Delega poderes na Secretária para a Administração e Justiça para representar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no acordo sobre a dispensa mútua de vistos entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e o Governo da República de Eslováquia. .... 1564

印務局，澳門官印局街。電話：573822 • 傳真：596802 • 電子郵件：info@imprensa.macao.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 573822 • Fax: 596802 • E-mail: info@imprensa.macao.gov.mo

網址 Website: <http://www.imprensa.macao.gov.mo>

**第 265/2003 號行政長官批示：**

許可訂立“維修位於聖珊澤馬路2-4號——立法會主席官邸”的執行合同 ..... 1564

**第 266/2003 號行政長官批示：**

許可訂立“消防局南灣湖分站建造承包工程——協調及監察服務”工作的執行合同 ..... 1565

**第 267/2003 號行政長官批示：**

重新公佈二月二十五日第 2/78/M 號法律通過的《職業稅章程》及有關自由及專門職業表的全文 ..... 1565

**第 268/2003 號行政長官批示：**

核准《民政總署的費用、收費及價金表》 ..... 1597

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 265/2003:**

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada da «Obra de Reparação da Residência da Presidente da A.L. — Estrada da Santa Sancha n.ºs 2-4». ..... 1564

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 266/2003:**

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços da «Coordenação e fiscalização da empreitada de construção do Posto Operacional dos Bombeiros junto aos Lagos Nam Van». ..... 1565

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 267/2003:**

Republicação integral do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, e da respectiva Tabela das Profissões Liberais e Técnicas. .... 1565

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003:**

Aprova a Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais. (IACM). ... 1597

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第 38/2003 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 燃料安全委員會

## Regulamento Administrativo n.º 38/2003

## Comissão de Segurança dos Combustíveis

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條  
設立及職責

## Artigo 1.º

## Criação e atribuições

設立燃料安全委員會。該委員會是輔助政府監察下列業務的諮詢及輔助機構：

É criada a Comissão de Segurança dos Combustíveis, abreviadamente designada por CSC, órgão de consulta e de apoio ao Governo no domínio da fiscalização das seguintes actividades:

(一) 屬《澳門行業分類》第一修訂版50500細分級的機動車用燃料的零售(包括儲存)；

1) Comércio a retalho de combustíveis para veículos automóveis, da subclasse 50500 da Classificação das Actividades Económicas de Macau, Revisão 1 (CAM-Rev. 1), incluindo o respectivo armazenamento;

(二) 屬《澳門行業分類》第一修訂版51410細分級的固體、液體、氣體等燃料及其衍生產品的批發(包括儲存)；

2) Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados, da subclasse 51410 da CAM-Rev. 1, incluindo o respectivo armazenamento;

(三) 屬《澳門行業分類》第一修訂版52398細分級的家居用燃料的零售(包括儲存)；

3) Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, da subclasse 52398 da CAM-Rev. 1, incluindo o respectivo armazenamento;

(四) 船舶燃料及其衍生產品的零售(包括儲存)；

4) Comércio a retalho de combustíveis e produtos derivados destinados a embarcações, incluindo o respectivo armazenamento;

(五) 透過輸油管及輸氣管道對燃料的傳輸；

5) Transporte de combustíveis por oleodutos e gasodutos (*pipelines*);

(六) 按照適用規章的規定，因危險性及誘發火警的程度而被列為高危的基礎化工產品、塑膠材料產品及其他產業的製造及批發(包括儲存)。

6) Fabricação e comércio por grosso de produtos químicos de base e matérias plásticas, e outras indústrias que, pela sua perigosidade e grau de risco de incêndio, sejam classificadas como de risco grave, incluindo o respectivo armazenamento, nos termos dos regulamentos aplicáveis.

第二條  
職權

## Artigo 2.º

## Competências

燃料安全委員會的職權為：

Compete à CSC:

(一) 監察適用於從事上條所指任何業務的設施的法律及規章的規定的遵守；

1) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis às instalações em que se prossigam quaisquer das actividades previstas no artigo anterior;

(二) 監察適用於從事《澳門行業分類》第一修訂版D大類「製造業」、E大類「電力、氣體及水的生產及分配」以及H大類「住

2) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis aos reservatórios de combustíveis líquidos

宿、餐廳、酒樓及同類場所」所指任何業務的單位內所設置的液體燃料、氣體燃料及潤滑劑貯存庫的法律及規章的規定的遵守；

(三) 監察適用於其他燃料產品設施的法律及規章的規定，尤其是《燃料產品設施安全規章》所包括的燃料產品設施的法律及規章的規定的遵守；

(四) 對營運上述數項所指設施的地點定期檢查，以核實是否保持安全條件及是否符合經營的要件；

(五) 建議採取特別的安全措施及對在上述數項所指設施內所從事的業務設定限制條件或予以中止；

(六) 透過發給專用的身份識別證確認負責監察工作的人員的身份；

(七) 對從事上條所指任何業務的設施的開設及登記發表意見；

(八) 應主管實體的要求，對(二)項所指設施發表意見；

(九) 就與燃料安全委員會的職責有關的法規草案發表意見；

(十) 履行法律賦予的其他職權。

### 第三條 組成

一、燃料安全委員會由以下成員組成：

(一) 由行政長官選擇的人士最多五名，其中一人被委任為主席；

(二) 經濟局代表一名；

(三) 消防局代表一名；

(四) 治安警察局代表一名；

(五) 海關代表一名；

(六) 土地工務運輸局代表一名；

(七) 港務局代表一名。

二、上款所指的成員，由行政長官透過批示委任，該等成員的代任人，也由行政長官指派。

三、委員會主席可主動或應任何成員的建議，邀請任何實體參與燃料安全委員會的會議，但該等實體的意見，須被視為屬有用或必要。

e gasosos e lubrificantes instalados em unidades que prossigam quaisquer das actividades previstas nas Secções D — Indústrias Transformadoras, E — Produção e Distribuição de Electricidade, de Gás e de Água, e H — Alojamento, Restaurantes e Similares, da CAM-Rev. 1;

3) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a outras instalações de produtos combustíveis, designadamente das abrangidas pelo Regulamento de Segurança das Instalações de Produtos Combustíveis;

4) Realizar inspecções periódicas dos locais onde funcionam as instalações referidas nas alíneas anteriores, a fim de verificar a manutenção das condições de segurança e o preenchimento dos requisitos de exploração;

5) Propor a adopção de medidas especiais de segurança, bem como a imposição de condições limitativas ou a suspensão da actividade nas instalações referidas nas alíneas anteriores;

6) Credenciar, através da atribuição de cartão de identificação próprio, o seu pessoal incumbido das acções de fiscalização;

7) Dar parecer sobre a implantação e registo das instalações em que se prossigam quaisquer das actividades previstas no artigo anterior;

8) Dar parecer, a pedido das entidades competentes, sobre as instalações referidas na alínea 2);

9) Dar parecer sobre projectos de diplomas legais em matéria das suas atribuições;

10) Exercer outras competências que lhe sejam legalmente cometidas.

### Artigo 3.º

#### Composição

1. A CSC é composta pelos seguintes elementos:

1) Até cinco personalidades escolhidas pelo Chefe do Executivo, uma das quais é designada presidente;

2) Um representante da Direcção dos Serviços de Economia;

3) Um representante do Corpo de Bombeiros;

4) Um representante do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

5) Um representante dos Serviços de Alfândega;

6) Um representante da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

7) Um representante da Capitania dos Portos.

2. Os elementos referidos no número anterior são nomeados por despacho do Chefe do Executivo, que designa também os respectivos substitutos.

3. Por iniciativa do presidente ou sob proposta de qualquer dos membros pode ser admitida a participação nas reuniões da CSC de quaisquer entidades cujo parecer seja considerado útil ou necessário.

## 第四條

## 執行職務及報酬

一、上條第一款（一）項所指燃料安全委員會的成員以全職或兼職執行職務。如兼職執行職務時，得兼任其他公職或私人職務。

二、上條第一款（二）至（七）項所指的燃料安全委員會的成員除履行本身在其代表的機構內的職務外，以兼任方式在該委員會內執行職務。

三、燃料安全委員會主席及其他成員執行及終止職務的條件及任期，由行政長官透過批示訂定。

## 第五條

## 運作

一、燃料安全委員會每周定期召開會議，如事情緊急，由主席主動或應任一成員的請求而隨時召開。

二、決議取決於多數票，如表決時票數相同，則主席的投票具決定性。

## 第六條

## 監察人員

一、燃料安全委員會常設一隊負責執行監察工作的全職監察人員，以確保貫徹行使該委員會的監察職權，尤其執行所需的檢查工作。

二、上款所指人員的派駐或徵用，可向與該等人員有聯繫的部門提出請求，彼等亦可按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《公共行政工作人員通則》第二十一條所規定的方式聘用，又或透過訂立個人勞動合同的方式聘用。

三、在行使職權時如有需要，尤其是在遇到反對或抗拒的情況時，燃料安全委員會可請求警察當局、行政當局或司法當局提供協助。

四、燃料安全委員會的監察人員，根據行政長官批示所訂的規定，有權使用專用身份識別證，以便向公眾展示或要求其他當局介入。

## 第七條

## 私人合作的義務

當執勤監察人員經適當表明身份時，受燃料安全委員會監察

## Artigo 4.º

**Exercício de funções e remunerações**

1. Os membros da CSC a que se refere a alínea 1) do n.º 1 do artigo anterior exercem funções a tempo inteiro ou parcial, sendo neste caso permitida a acumulação com outras funções, públicas ou privadas.

2. Os membros da CSC a que se referem as alíneas 2) a 7) do n.º 1 do artigo anterior exercem funções em acumulação com aquelas que desempenham no organismo que representam.

3. As condições de exercício e cessação de funções, bem como a duração do mandato do presidente e dos demais membros da CSC são definidas por despacho do Chefe do Executivo.

## Artigo 5.º

**Funcionamento**

1. A CSC reúne com periodicidade semanal, e por convocação do presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos membros, sempre que a urgência do assunto o justifique.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

## Artigo 6.º

**Pessoal de fiscalização**

1. A CSC é dotada de um corpo permanente de pessoal incumbido das ações de fiscalização, exercendo funções a tempo inteiro, para assegurar o pleno exercício das competências de fiscalização da Comissão, designadamente para a realização das inspeções a que haja lugar.

2. Os elementos referidos no número anterior podem ser destacados ou requisitados aos serviços a que estejam vinculados, podendo ainda ser contratados nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou mediante a celebração de contrato individual de trabalho.

3. A CSC pode requisitar às autoridades policiais e administrativas e solicitar às autoridades judiciais a colaboração que se mostre necessária ao exercício das suas competências, designadamente casos de oposição ou resistência a esse exercício.

4. O pessoal da CSC tem direito, nos termos definidos por despacho do Chefe do Executivo, ao uso de cartão de identificação próprio, para exhibir perante o público ou para solicitar a intervenção de outras autoridades.

## Artigo 7.º

**Dever de colaboração dos particulares**

Os proprietários dos locais e instalações sujeitos à fiscalização da CSC, bem como os seus gerentes, administradores,

的地點及設施的所有人及其經理、管理人、領導人、負責人或代表必須：

(一) 許可其進入及逗留在有關地點及設施內，直至完成監察工作為止；

(二) 出示該等人員正當要求出示的文件及其他資料、對設備及產品的檢查提供方便及提供所要求的資訊。

#### 第八條 檢查報告

每次檢查後均須撰寫報告，原則上該報告在檢查當日或檢查後四十八小時內制定，並應在緊隨召開的燃料安全委員會的會議上提交；如報告內對設施負責人作出提議，則將有關內容通知利害關係人及主管命令履行該等提議的實體。

#### 第九條 實況筆錄

一、燃料安全委員會在行使監察職權時，如發現可能構成違反適用法律規範及規章的規定的情況時，須撰寫實況筆錄及將實況筆錄送交主管有關程序及科處有關處分的實體。

二、上款所指實體應盡快將程序的進度及就程序所作的決定通知燃料安全委員會。

#### 第十條 監察報告書

燃料安全委員會須每三個月定期向行政長官呈交一份詳細載有所執行監察工作的報告書，報告書尤其包括所撰寫的實況筆錄及所進程序的資料。

#### 第十一條 撤銷可燃產品設施監察委員會

撤銷由三月二十日第21/89/M號法令設立的可燃產品設施監察委員會；凡法律及規章規定中對該委員會的提述視為對燃料安全委員會的提述。

directores, encarregados ou representantes ficam obrigados, perante o pessoal de fiscalização em serviço, quando devidamente identificado, a:

1) Facultar o acesso e a permanência nos locais e instalações, pelo tempo que for necessário à conclusão da acção fiscalizadora;

2) Apresentar a documentação e os demais elementos que lhes forem legitimamente exigidos, facilitar o exame de equipamentos e produtos e prestar as informações que lhes forem solicitadas.

#### Artigo 8.º

#### **Relatório de inspecção**

A cada inspecção realizada corresponde um relatório, elaborado, em regra, no próprio dia ou no prazo de 48 horas após a inspecção, o qual é presente na reunião da CSC que ocorra imediatamente a seguir, e, nos casos em que contenha recomendações que interessem ao responsável da instalação, é o respectivo conteúdo notificado aos interessados e à entidade competente para determinar o seu cumprimento.

#### Artigo 9.º

#### **Auto de notícia**

1. Quando, no exercício das suas competências de fiscalização, a CSC detecte situação susceptível de constituir infracção ao disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis, elabora auto de notícia e remete-o à entidade competente para o procedimento e aplicação das respectivas sanções.

2. A entidade referida no número anterior deve dar pronto conhecimento à CSC do andamento do procedimento e das decisões que sobre o mesmo sejam tomadas.

#### Artigo 10.º

#### **Relatório de fiscalização**

A CSC deve apresentar ao Chefe do Executivo, com periodicidade trimestral, um relatório circunstanciado das acções de fiscalização realizadas, incluindo, designadamente, informação sobre os autos de notícia lavrados e procedimentos a que os mesmos deram lugar.

#### Artigo 11.º

#### **Extinção da CIIPC**

É extinta a Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis (CIIPC), criada pelo Decreto-Lei n.º 21/89/M, de 20 de Março, considerando-se efectuadas à CSC as referências àquela Comissão contidas em disposições legais e regulamentares.

## 第十二條

## 廢止

廢止經八月三十日第 43/93/M 號法令及公佈於二零零零年七月二十四日第三十期《澳門特別行政區公報》第一組的第 26/2000 號行政法規修改的三月二十日第 21/89/M 號法令。

## 第十三條

## 生效

本行政法規於公佈後滿六十日生效。

二零零三年十一月四日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

## 第 41/2003 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第 2/1999 號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

在二零零三年十二月二日至四日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏學士臨時代理行政長官的職務。

二零零三年十一月二十七日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

## 第 42/2003 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

根據第 5/1999 號行政命令獲任命的下列外籍檢察院法官，其聘用合同獲續期兩年，自二零零三年十二月二十日起生效：

Augusto Serafim de Basto do Vale e Vasconcelos（韋高度）；

Vitor Manuel Carvalho Coelho（高偉文）；

Manuel de Amorim Corga（高文禮）；

António Augusto Archer Leite de Queirós（祈禮道）。

二零零三年十一月二十八日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

## Artigo 12.º

## Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 21/89/M, de 20 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/93/M, de 30 de Agosto, e pelo Regulamento Administrativo n.º 26/2000, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, I Série, de 24 de Julho de 2000.

## Artigo 13.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Aprovado em 4 de Novembro de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## Ordem Executiva n.º 41/2003

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 2 a 4 de Dezembro de 2003, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

27 de Novembro de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## Ordem Executiva n.º 42/2003

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São renovados, pelo período de dois anos, os contratos dos seguintes magistrados estrangeiros do Ministério Público, nomeados ao abrigo da Ordem Executiva n.º 5/1999, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2003:

Augusto Serafim de Basto do Vale e Vasconcelos;

Vitor Manuel Carvalho Coelho;

Manuel de Amorim Corga;

António Augusto Archer Leite de Queirós.

28 de Novembro de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 264/2003 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，作出本批示。

授予行政法務司司長陳麗敏一切所需權力，代表澳門特別行政區政府與斯洛伐克共和國政府簽署互免簽證協議。

二零零三年十一月二十日

行政長官 何厚鏞

**第 265/2003 號行政長官批示**

鑑於判給亞張建築置業有限公司執行「維修位於聖珊澤馬路 2-4 號——立法會主席官邸」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與亞張建築置業有限公司訂立「維修位於聖珊澤馬路 2-4 號——立法會主席官邸」的執行合同，金額為 \$3,856,140.00（澳門幣叁佰捌拾伍萬陸仟壹佰肆拾元整），並分段支付如下：

2003 年 ..... \$ 3,400,000.00

2004 年 ..... \$ 456,140.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四章「投資計劃」內經濟編號 07.02.00.00.02、次項目 1.011.054.02 之撥款支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年十一月二十一日

行政長官 何厚鏞

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 264/2003**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

São delegados na Secretária para a Administração e Justiça, Florinda da Rosa Silva Chan, todos os poderes necessários para representar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no acordo sobre a dispensa mútua de vistos entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e o Governo da República de Eslováquia.

20 de Novembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 265/2003**

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção e Fomento Predial A Cheong, Lda., a execução da empreitada da «Obra de Reparação da Residência do Presidente da A.L. — Estrada da Santa Sancha n.ºs 2-4», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção e Fomento Predial A Cheong, Lda., para a execução da empreitada da «Obra de Reparação da Residência do Presidente da A.L. — Estrada da Santa Sancha n.ºs 2-4», pelo montante de \$ 3 856 140,00 (três milhões, oitocentas e cinquenta e seis mil, cento e quarenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003 ..... \$ 3 400 000,00

Ano 2004 ..... \$ 456 140,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.02, subacção 1.011.054.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Novembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.



**第 266/2003 號行政長官批示**

鑑於判給乘風土木工程顧問有限公司執行「消防局南灣湖分站建造承包工程——協調及監察服務」工作的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與乘風土木工程顧問有限公司訂立「消防局南灣湖分站建造承包工程——協調及監察服務」工作的執行合同，金額為 \$ 918,000.00（澳門幣玖拾壹萬捌仟元整），並分段支付如下：

2003 年 .....	\$ 204,000.00
2004 年 .....	\$ 714,000.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.06、次項目 2.030.047.04 之撥款支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年十一月二十一日

行政長官 何厚鏞

**第 267/2003 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 12/2003 號法律第四條的規定，作出本批示。

重新公佈二月二十五日第 2/78/M 號法律通過的《職業稅章程》及有關自由及專門職業表的全文；在該文本內已引入由第 12/2003 號法律、七月四日第 6/81/M 號法律、七月十三日第 6/87/M 號法律、六月四日第 4/90/M 號法律、八月二十三日第 9/93/M 號法律、

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 266/2003**

Tendo sido adjudicada à Civil Engineering Consultants Co., Limited, a prestação dos serviços da «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção do Posto Operacional dos Bombeiros junto aos Lagos Nam Van», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Civil Engineering Consultants Co., Limited, para a prestação dos serviços da «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção do Posto Operacional dos Bombeiros junto aos Lagos Nam Van», pelo montante de \$ 918 000,00 (novecentas e dezoito mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003 .....	\$ 204 000,00
Ano 2004 .....	\$ 714 000,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.06, subacção 2.030.047.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Novembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 267/2003**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2003, o Chefe do Executivo manda:

É republicado integralmente o Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, e a respectiva Tabela das Profissões Liberais e Técnicas, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2003, bem como as decorrentes da Lei n.º 6/81/M, de 4 de Julho, da Lei n.º 6/87/M, de 13 de Julho, da Lei n.º 4/90/M, de 4 de Junho, da Lei n.º 9/93/M,

十二月二十七日第11/93/M號法律及七月八日第3/96/M號法律作出的修改。

二零零三年十一月二十一日

行政長官 何厚鏞

de 23 de Agosto, da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, e da Lei n.º 3/96/M, de 8 de Julho.

21 de Novembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 職業稅章程

### 第一章

#### 徵稅對象、稅率及豁免

##### 第一條

(範圍)

澳門特別行政區職業稅的取得，入賬，結算及徵收，悉依本章程的規定。

##### 第二條

(徵稅對象)

職業稅係以工作收益為課徵對象，不論其收益係金錢或實物，有約定或無約定的，固定或不固定的，又不論其來源或地點或計算與支付所定的方法及貨幣。

##### 第三條

(工作收益)

一、所有固定或偶然，定期或額外的報酬，不論屬日薪、薪俸、工資、酬勞費或服務費，抑或屬聘請金、出席費、酬勞、獎金、百分率、佣金、經紀佣、分享金、津貼、獎金或其他報酬，均構成來自受僱或自僱的工作收益。

二、下列款項亦視為工作收益：

a) 按法律或合約的規定，作為交際費、交通費、日津貼及啟程津貼給付的款項；

b) 自然人商業企業主以其工作報酬名義記入企業的會計帳目的款項。

三、本條所指的收益，即使其款項在澳門特別行政區以外或在工作終止之後支付或儲存，亦屬職業稅規定的工作收益。

## REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL

### CAPÍTULO I

#### Incidência, taxas e isenções

##### Artigo 1.º

(Âmbito)

O imposto profissional na Região Administrativa Especial de Macau é devido, lançado, liquidado e cobrado nos termos deste Regulamento.

##### Artigo 2.º

(Incidência)

O imposto profissional incide sobre os rendimentos do trabalho, em dinheiro ou em espécie, de natureza contratual ou não, fixos ou variáveis, seja qual for a sua proveniência ou local, moeda e forma estipulada para o seu cálculo e pagamento.

##### Artigo 3.º

(Rendimentos do trabalho)

1. Constituem rendimentos provenientes do trabalho dependente e do trabalho por conta própria todas as remunerações certas ou acidentais, periódicas ou extraordinárias, quer percebidas a título de ordenados, vencimentos, salários, soldadas ou honorários, quer a título de avenças, senhas de presença, gratificações, luvas, percentagens, comissões, corretagens, participações, subsídios, prémios ou a qualquer outro.

2. Também se consideram rendimentos do trabalho:

a) As verbas concedidas para representação, transporte, ajudas de custo diárias e de embarque, quando legal ou contratualmente previstas;

b) As importâncias que os empresários comerciais, pessoas singulares, escriturarem na contabilidade da empresa a título de remuneração do seu trabalho.

3. Para efeitos do imposto profissional é indiferente que os rendimentos previstos neste artigo sejam pagos ou depositados fora da Região Administrativa Especial de Macau ou depois da cessação do trabalho.

第四條  
(不課稅收益)

下列者，屬不課稅收益：

- a) 以退休金或撫卹金、退伍金、殘廢金、因公殉職撫卹金、為社會捨身撫卹金及因工作意外名義而收取的給付，以及所有與上述定期金具相同標的的其他給付；
- b) 按有關法例規定，由私人退休計劃及基金受益人收取的金錢給付；
- c) 法定的強制性社會福利或保障制度所作扣除的返還及退還；
- d) 有文件證明供納稅人或其家團作醫療、藥物或住院開支的津貼；
- e) 家庭津貼、結婚津貼及出生津貼，有關津貼的上限至為公共行政機關公務員及服務人員所訂定的限額；
- f) 房屋津貼、租屋津貼、危險津貼、死亡津貼、喪葬津貼和遺體運送津貼，有關津貼的上限至為公共行政機關公務員及服務人員所訂定的限額；以及為澳門特別行政區駐外辦事處工作人員合法訂定的月津貼、家具津貼和安頓補助；
- g) 與危險津貼有相同特性的法定附帶報酬和合約規定的同類報酬，作為對從事特別艱苦和危險職業的工作人員的補償，後者每年金額上限為澳門幣 30,000.00 元（三萬元）；
- h) 上限為收益百分之十二的錯算補助；
- i) 經法律訂定員工職務的非金錢收益，或有合理理由因有關員工所擔任職務的特殊性質而給予此等收益；
- j) 交際費，但僅以實報實銷方式作出給付者為限；
- l) 按法律或合約的規定，作為交通費、日津貼及啟程津貼給付的款項；有關款項須在相關的稅務年度終結前報銷，其上限至為公共行政機關的公務員及服務人員所訂定的金額；
- m) 因僱主實體單方提出終止勞動關係而給予勞工至法定金額的解僱賠償，但如勞動關係在隨後的十二個月內獲重新建立，則有關解僱賠償應全數課稅；

Artigo 4.º  
(Matéria não colectável)

Não constituem matéria colectável:

- a) As prestações que sejam recebidas a título de pensão de aposentação ou de sobrevivência, reforma, invalidez, preço de sangue, por serviços excepcionais ou relevantes prestados à comunidade e por acidentes de trabalho, bem como todas as outras que tenham objectivo idêntico ao das referidas pensões;
- b) As prestações pecuniárias recebidas pelos beneficiários de planos e fundos privados de pensões, previstos na respectiva legislação;
- c) As restituições e as devoluções de descontos para regimes obrigatórios de previdência ou segurança social, quando legalmente previstas;
- d) Os subsídios destinados a despesas com assistência médica e medicamentosa ou hospitalização do contribuinte ou do seu agregado familiar, quando documentadas;
- e) Os subsídios de família, de casamento e de nascimento, até aos limites dos quantitativos fixados para os funcionários e agentes da Administração Pública;
- f) Os subsídios de residência ou de arrendamento, de risco, por morte, de funeral e trasladação de restos mortais, até aos limites dos quantitativos fixados para os funcionários e agentes da Administração Pública, bem como os subsídios mensais de deslocação, os subsídios de equipamento e os abonos de instalação legalmente fixados para os trabalhadores das Delegações da Região Administrativa Especial de Macau;
- g) As remunerações acessórias com características idênticas ao subsídio de risco legalmente previstas que visem compensar os trabalhadores pelo exercício de uma profissão especialmente penosa ou perigosa, bem como as mesmas remunerações quando contratualmente previstas, neste último caso até ao limite de 30 000,00 patacas (trinta mil patacas) por ano;
- h) Os abonos para falhas até ao limite de 12% do rendimento;
- i) Os rendimentos em espécie quando legalmente previstos em função do cargo do trabalhador ou quando a especial natureza das funções desempenhadas pelos mesmos justifique a atribuição daqueles rendimentos;
- j) Despesas de representação liquidadas mediante apresentação de documento ou documentos comprovativos do correspondente pagamento;
- l) As verbas concedidas para transporte, ajudas de custo diárias e de embarque, quando legal ou contratualmente previstas, de que se tenha prestado contas até ao termo do ano fiscalmente relevante, até aos limites dos quantitativos fixados para os funcionários e agentes da Administração Pública;
- m) As indemnizações rescisórias devidas aos trabalhadores por denúncia unilateral das relações de trabalho, por iniciativa das entidades patronais, até aos montantes fixados na lei, salvo se as relações de trabalho forem reestabelecidas nos doze meses seguintes, caso em que as indemnizações são tributadas pela totalidade;

n) 因確定性終止職務而給予勞工的法定或約定補償，但如勞動關係在隨後的十二個月內獲重新建立，則有關補償應全數課稅；以及按法律規定，因放棄權利而給予勞工的應有補償；

o) 一項固定之年度金額，數額相當於在作出上述各項扣減後之工作收益的百分之二十五。

#### 第五條 (納稅人之分組)

一、須遵繳職業稅之納稅人分為兩組：

第一組——在澳門特別行政區替他人服務而從事任何職業，無論係以日薪散工或僱員方式者；

第二組——在澳門特別行政區自資從事本章程自由及專門職業附表內任何業務者。

二、凡雖有資格從事附表內任何業務，但以僱員身份替他人服務者，視同第一組納稅人徵稅。

三、上款所指之納稅人倘同時替不能被視為其僱主的他人從事自由或專門職業者，亦須遵繳第二組職業稅。

#### 第六條 (散工及僱員的定義)

一、技工，藝工以及一般來說凡著重於手作而報酬非以月計的工作者，視為散工。

二、凡從事具有腦力勞動多於體力勞動特徵的工作者，以及因職業等級應被視為僱主的直接合作者，即使其報酬非以月薪計算，概視為僱員。

三、下列人士亦被視為僱員而以僱員方式徵稅者：

a) 董事會或經理部，監察會及任何公司其他內部機構的成員，以及個人名義商號的經理；

b) 散工倘由其僱主或公司定期或偶然給予津貼，或容許其

n) As compensações legal ou contratualmente devidas aos trabalhadores pela cessação definitiva de funções, salvo se as relações de trabalho forem reestabelecidas nos doze meses seguintes, caso em que as compensações são tributadas pela totalidade, bem como as compensações devidas aos trabalhadores pela renúncia a direitos, quando legalmente previstos;

o) Um montante fixo anual correspondente a 25% dos rendimentos do trabalho apurado após os abatimentos a que se referem as alíneas anteriores.

#### Artigo 5.º (Grupos de contribuintes)

1. Estão sujeitos ao imposto profissional dois grupos de contribuintes:

1.º grupo — As pessoas que exerçam qualquer actividade na Região Administrativa Especial de Macau, por conta de outrem, quer como assalariados quer como empregados.

2.º grupo — As pessoas que exerçam na Região Administrativa Especial de Macau, por conta própria, qualquer das actividades constantes da Tabela das Profissões Liberais e Técnicas, anexa a este Regulamento.

2. As pessoas que, embora habilitadas para o exercício de qualquer das profissões designadas na Tabela, prestem serviço a outrem na qualidade de seus empregados, são colectadas como contribuintes do 1.º grupo.

3. Os contribuintes referidos no número anterior ficam também sujeitos ao imposto profissional do 2.º grupo se exercerem simultaneamente a sua profissão liberal ou técnica com referência a outros que não possam ser considerados seus patrões.

#### Artigo 6.º (Conceito de assalariado e empregado)

1. São assalariados os operários de artes e ofícios e, em geral, os trabalhadores cujo serviço se reduza a simples prestação de mão-de-obra e cuja remuneração não seja paga mensalmente.

2. São empregados aqueles que prestem trabalho que se caracterize pelo predomínio do esforço intelectual sobre o físico e os que, pelo grau da sua hierarquia profissional, devam ser considerados colaboradores directos da entidade patronal, ainda que a remuneração não seja mensal.

3. Também se consideram empregados e como tais são tributados:

a) Os membros dos conselhos de administração ou de gerência, do conselho fiscal, e de outros órgãos sociais de qualquer sociedade e os gerentes de firmas em nome individual;

b) Os assalariados que percebam gratificações periódicas ou acidentais que as entidades patronais ou as empresas lhes atri-

收受津貼，不論來源或支付方式為何，只要該等津貼全年款額超過全年薪酬者。

buam ou permitam atribuir-lhes, seja qual for a proveniência e forma de pagamento, desde que o montante anual dessas gratificações seja superior ao quantitativo anual dos salários.

第七條  
(稅率)

Artigo 7.º  
(Taxas)

一、職業稅稅率如下：

可課稅的年收益	百分率
收益至 95,000.00 元	豁免
累進超出所指金額	
至 20,000.00 元	7%
由 20,001.00 元至 40,000.00 元	8%
由 40,001.00 元至 80,000.00 元	9%
由 80,001.00 元至 160,000.00 元	10%
由 160,001.00 元至 280,000.00 元	11%
280,000.00 元以上	12%

二、對於六十五歲以上的僱員和散工，或經適當證實其長期傷殘程度等於或高於百分之六十的僱員和散工，適用上款所指稅率的規定，豁免的限額為澳門幣135,000.00元(十三萬五千元)。

三、按第九條或特別法例規定的免稅收益，在訂定施行稅率時，不考慮計算在內。

第八條  
(附加及整數)

一、對於職業稅的稅額，無任何附加。

二、職業稅的稅額、第三十二條及第三十六條所規定的扣除及第三十四條所指的預先繳付中不足一元的部分，作一元計。

第九條  
(豁免)

一、在主體意義上，下列人士獲豁免職業稅：

- a) 領事館人員，但以有互惠待遇者為限；
- b) 按照中央政府或澳門特別行政區所簽協約規定的外國組織或國際組織的服務人員。

二、在客體意義上，收取至第七條第一款稅率表及同條第二款所指豁免上限的收益，均獲豁免職業稅。

1. As taxas do imposto do profissional são as seguintes:

Rendimentos anuais colectáveis	Percentagens
Rendimentos até 95 000,00 patacas	Isentos
No que exceder e progressivamente:	
Até 20 000,00 patacas	7%
De 20 001,00 a 40 000,00 patacas	8%
De 40 001,00 a 80 000,00 patacas	9%
De 80 001,00 a 160 000,00 patacas	10%
De 160 001,00 a 280 000,00 patacas	11%
Acima de 280 000,00 patacas	12%

2. Para os empregados e assalariados com mais de sessenta e cinco anos de idade ou cujo grau de invalidez permanente, devidamente comprovado, seja igual ou superior a 60%, o limite de isenção para efeito de aplicação das taxas referidas no número anterior, é de 135 000,00 patacas (cento e trinta e cinco mil patacas).

3. Os rendimentos isentos do imposto nos termos do artigo 9.º ou de legislação especial não são considerados para efeitos de determinação da taxa aplicável.

Artigo 8.º

(Adicionais e arredondamentos)

1. Sobre as colectas do imposto do profissional não recaem quaisquer adicionais.

2. As colectas do imposto do profissional, as deduções previstas nos artigos 32.º e 36.º e o adiantamento a que se refere o artigo 34.º são arredondados, por excesso, para a unidade da pataca.

Artigo 9.º

(Isenções)

1. Estão subjectivamente isentos do imposto do profissional:

- a) O pessoal das missões consulares, quando haja reciprocidade de tratamento;
- b) O pessoal ao serviço de organizações estrangeiras ou internacionais, nos termos de acordos celebrados pelo Governo Central ou pela Região Administrativa Especial de Macau.

2. Estão objectivamente isentos do imposto do profissional os rendimentos recebidos até aos limites de isenção referidos na tabela de taxas do n.º 1 do artigo 7.º e no n.º 2 do mesmo artigo.

三、第一款規定的豁免，僅限於專門從事有關工作所得的收益。

## 第二章 可課稅事宜的核定

### 第十條 (收益申報書)

一、不具備適當編製的會計之第一及第二組納稅人，應於每年一月及二月份內遞交M/5式申報書，載明上年度所收受或交由其處置的一切薪酬或收益。

二、該等申報書須一式兩份交到澳門財稅廳，其中一份經作收件註明後交回聲明人。

三、第九條或特別法例所指豁免職業稅之人士，倘並無從其他工作來源獲得收益，可毋須遞交申報書；又第一組納稅人，當其報酬是從唯一的僱主處獲得時，亦可免交申報書。

### 第十一條 (有編製會計的第二組納稅人的收益聲明)

一、具備適當編製的會計的第二組納稅人截至每年四月十五日遞交M/5式申報書，載明去年所收受或交由處置的一切薪酬或收益。

二、申報書須一式兩份遞交澳門財稅廳，其中一份經作收件註明後交回聲明人。

三、本條第一款所指M/5式申報書應附同視為其一部分的下列文件：

a) 根據公定會計對企業所訂定的形式而作出的綜合資產負債表，該年度的損益表，結算的附件和結果演變等的副本；

b) 更正過賬或調整通脹前或後的試算表或總賬目累進結算表及營業決算表；

c) 所得補充稅章程第十三條第一款 d) 項所指 M/3 式的攤折表；

d) 所得補充稅章程第十三條第一款 e) 項所指 M/4 式的備用金表。

3. As isenções previstas no n.º 1 respeitam aos rendimentos derivados exclusivamente do exercício das respectivas actividades.

## CAPÍTULO II

### Determinação da matéria colectável

#### Artigo 10.º

#### (Declarações de rendimentos)

1. Os contribuintes do 1.º grupo e do 2.º grupo sem contabilidade devidamente organizada apresentam, durante os meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano, uma declaração modelo M/5, de todas as remunerações ou rendimentos por eles recebidos ou postos à sua disposição no ano antecedente.

2. A declaração é entregue em duplicado na Repartição de Finanças de Macau, que devolve um exemplar ao declarante com nota de recebimento.

3. Ficam dispensadas da apresentação da declaração as pessoas isentas de imposto nos termos de artigo 9.º ou de legislação especial, quando não auferirem rendimentos de trabalho de outra proveniência e, bem assim, os contribuintes do 1.º grupo cujas remunerações provenham de uma única entidade pagadora.

#### Artigo 11.º

#### (Declaração de rendimentos dos contribuintes do 2.º grupo com contabilidade organizada)

1. Os contribuintes do 2.º grupo que tenham contabilidade devidamente organizada devem apresentar, até 15 de Abril de cada ano, uma declaração modelo M/5, de todas as remunerações ou rendimentos por eles recebidos ou postos à sua disposição no ano antecedente.

2. A declaração é entregue em duplicado na Repartição de Finanças de Macau, que devolve um exemplar ao declarante com nota de recebimento.

3. As declarações modelo M/5 mencionadas no n.º 1, devem ser instruídas com os documentos seguintes, que delas se consideram parte integrante:

a) Cópias do balanço sintético, da demonstração dos resultados do exercício e do anexo ao balanço e à demonstração de resultados, de acordo com o especificado no Plano Oficial de Contabilidade para as empresas;

b) Balanços de verificação ou balancetes progressivos do razão geral, antes e depois dos lançamentos de rectificação ou regularização, e de apuramento dos resultados do exercício;

c) Mapa modelo M/3 das amortizações a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos;

d) Mapa modelo M/4 das provisões a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos.

## 第十二條

(僱員及散工的登記)

一、凡僱主對於所錄用或留用的散工或僱員應設有登記，載明支付予各該人員或交其處置的所有薪酬，以及彼等之姓名，稅務編號，地址及上述薪酬所涉及的期間。

二、有關上款所指登記的填寫，不得延擱九十天以上。

## 第十三條

(名表)

一、凡僱主須於每年一月及二月份，遞交上年度曾支付或發給任何薪酬或收益予散工或僱員的名表及相應稅務編號，並根據有否進行第三十二條所指的代扣而採用 M/3 或 M/4 式表格。

二、該等名表須一式兩份交到澳門財稅廳，經作收件註明後交回僱主。

三、名表應載明僱主名稱，住址或總辦事處地址，散工或僱員姓名，與其有關稅務編號，連同其所收取未經扣除的薪酬或收益，倘有的扣除金額和有關的總和，以及有關的期間等。

四、個人名義商號在名表內有關所支付或既定給予的薪酬項目中計支與東主的薪酬，亦應包括在內。

五、倘僱主結束其業務時，名表將連同營業稅章程第二十二條所指之業務結束報告書一起遞交，有關名表的遞交責任，屬於最後年度的東主或董事或經理。

六、名表豁免印花稅，而表格由印務局專印。

## 第十四條

(第二組納稅人申報書)

一、凡擬自資從事附表所載任何職業者，須在開業之前遞交 M/1 式申報書給澳門財稅廳。

二、當遇下列情況時，納稅人必須遞交 M/1A 聲明書：

a) 如納稅人更改住址或業務地址；

## Artigo 12.º

**(Registo dos empregados e assalariados)**

1. As entidades patronais que admitam ou mantenham ao seu serviço assalariados ou empregados devem possuir registos donde constem, quanto a cada um deles, todas as remunerações que lhes forem pagas ou postas à disposição, com indicação dos nomes completos, números fiscais, residências e períodos a que tais remunerações respeitem.

2. Na escrituração dos registos a que se refere o número anterior, não são permitidos atrasos superiores a noventa dias.

## Artigo 13.º

**(Relação nominal)**

1. As entidades patronais são obrigadas a apresentar, durante os meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano, a relação nominal e dos correspondentes números fiscais, conforme modelos M/3 e M/4, dos assalariados ou empregados a quem, no ano anterior, hajam pago ou atribuído qualquer remuneração ou rendimento, tenha ou não havido lugar à dedução do imposto referida no artigo 32.º

2. A relação nominal deve ser entregue na Repartição de Finanças de Macau, em duplicado, que é devolvido à entidade patronal com nota de recebimento.

3. A relação deve mencionar a designação e residência ou sede da entidade patronal, os nomes dos assalariados ou empregados, o respectivo número fiscal, as remunerações ou rendimentos ilíquidos destes, as importâncias que houverem sido deduzidas e a respectiva soma, bem como o período a que respeitem.

4. As empresas individuais devem também incluir, na relação respeitante às remunerações que pagaram ou atribuíram, as que tiverem sido contabilizadas a favor dos seus donos.

5. No caso de a entidade patronal haver cessado a sua actividade, a relação nominal deve ser apresentada com a participação de cessação de actividade referida no artigo 22.º do Regulamento da Contribuição Industrial pelo último proprietário ou pelos administradores ou gerentes do último exercício.

6. A relação nominal é isenta de selo e os respectivos impressos são exclusivos da Imprensa Oficial.

## Artigo 14.º

**(Declarações dos contribuintes do 2.º grupo)**

1. Todo aquele que pretenda exercer, por conta própria, qualquer das profissões constantes da Tabela anexa, é obrigado a apresentar na Repartição de Finanças de Macau uma declaração modelo M/1, antes do início da actividade profissional.

2. O contribuinte é obrigado a apresentar a declaração modelo M/1 A, quando:

a) Sejam alterados o endereço ou o local onde a sua actividade é exercida;

- b) 開展以前並無進行職業稅登記的業務；
- c) 終止從事所登記的業務。

三、M/1A 式聲明書必須在上款 a) 及 b) 項所述有關事實發生後三十天內遞交。

四、該等聲明書須一式兩份遞交，其中一份經作收件註明後交回納稅人。

### 第十五條

(簽發收據以及對賬冊的責任)

一、第二組納稅人，當以酬勞，備用金，預支或任何其他名義收取其顧客款項時，必須在收款日發回M/7式收據，並指出有關稅務編號。

二、在特別法例規定的清欠收據在稅務上有充分效力者，則不受上款規範。

三、收據由印務局專印，並豁免印花稅。

四、納稅人得以M/8式表格向澳門財稅廳申請供應收據本。

五、會計賬冊及與之有關的文件，在隨後五個平常年度內應予歸檔，並妥為保存，入賬不得延遲超過九十天。

六、不具備適當編製的會計的第二組納稅人，每年的收支入賬應於翌年一月三十一日前完成。

七、當會計是以電腦形式編製時，第五款所指的保存責任，亦適用於電腦處理的分析，程式和執行方面的文件。

### 第十六條

(第二組納稅人收益的核定)

一、第二組納稅人的收益根據下列情形核定：

a) 根據適當編製的會計，並經按照現行法律規定在財政局註冊的會計師或核數師簽名及核對；

b) 對無備有適當編製或不完整的會計及雖聲明備有會計但欠交申報書或其資料不詳者，倘估定其上年度的收益超過支出時，則根據收益與支出的差額核定。

b) Inicie o exercício de actividade anteriormente não inscrita em imposto profissional;

c) Deixe de exercer as actividades em que se encontra inscrito.

3. A declaração modelo M/1 A deve ser apresentada no prazo de trinta dias a contar da ocorrência do respectivo facto, nas situações descritas nas alíneas a) e b) do número anterior.

4. As declarações são entregues em duplicado, sendo um exemplar devolvido ao contribuinte com a nota de recebimento.

### Artigo 15.º

#### (Passagens de recibos e obrigações relativas à escrita)

1. Os contribuintes do 2.º grupo são obrigados a passar recibos, na data de cobrança e em modelo M/7, com menção do respectivo número fiscal, de todas as importâncias recebidas dos seus clientes a título de remuneração, provisão, adiantamento ou qualquer outro.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os documentos de quitação previstos em legislação especial que sejam bastantes para efeitos fiscais.

3. Os recibos são isentos do imposto do selo e constituem exclusivo da Imprensa Oficial.

4. São fornecidas aos contribuintes cadernetas de recibos, mediante requisição modelo M/8 a apresentar na Repartição de Finanças de Macau.

5. Os livros de escrituração e os documentos com ela relacionados, devem ser arquivados e conservados em boa ordem nos cinco anos civis subsequentes, não sendo permitidos na sua escrituração atrasos superiores a noventa dias.

6. A escrituração das receitas de cada ano dos contribuintes do 2.º grupo sem contabilidade devidamente organizada deve estar concluída até 31 de Janeiro do ano seguinte.

7. Quando a contabilidade for estabelecida por meios informáticos, a obrigação de conservação referida no n.º 5 é extensiva à documentação relativa à análise, programação e execução dos tratamentos informáticos.

### Artigo 16.º

#### (Determinação do rendimento dos contribuintes do 2.º grupo)

1. A determinação do rendimento dos contribuintes do 2.º grupo é feita:

a) Com base em contabilidade devidamente organizada, assinada e verificada por contabilistas ou auditores inscritos na Direcção dos Serviços de Finanças, de acordo com a legislação em vigor;

b) Com base na diferença entre as receitas obtidas e as despesas realizadas no ano anterior, quando deva presumir-se que aquelas são superiores a estas, nos casos de inexistência ou insuficiência de contabilidade devidamente organizada e de falta ou insuficiência de declarações dos contribuintes que tenham declarado possuir contabilidade.



二、如果依照上款 a) 項之規定核定時，某經營年度的虧蝕得以在隨後一年或多年，但以三年為限，在可課稅收益內減除。

三、最近三年營業額的平均值等於或超過澳門幣1,000,000.00元（一百萬元），或為其服務的合作人為五個或以上的納稅人，應按照本條第一款 a) 項之規定具備適當編製的會計。

四、為著上款的效力：

a) 營業額為納稅人所收取的全部金額，該等金額是按照第十五條第一款規定必須發出收據者；

b) 合作人為至第十條第一款所指的收益申報書之有關年度十二月三十一日，在納稅人的指導及領導下經常工作的人士。

五、凡具備適當編製的會計的時間超過三年的納稅人，當失去本條第三款所規定的前提時，經財政局局長批准，得採納不同的會計編製。

#### 第十七條

（第二組納稅人收益的扣除）

一、在核定從事本章程附表所載任何職業的納稅人的可課稅資料時，將在收益內扣除下列與所從事業務有關的負擔或構成收益所不可缺少的負擔：

a) 專為所從事業務用的固定及永久性設施的租金，又或納稅人在有關設施內居住時，只列出從事業務所佔部分的租金；

b) 長期員工及臨時幫工的負擔；

c) 代顧客墊支的費用或其他責任；

d) 與所從事業務有關的保險費；

e) 由第三者所提供服務的支出；

f) 從事專門職業活動的耗用品；

g) 交際費及旅費；

h) 為提高納稅人專業水平的費用；

2. Os prejuízos apurados no exercício da actividade são deduzidos aos rendimentos tributáveis, havendo-os, de um ou mais dos três anos posteriores, quando determinados nos termos da alínea a) do número anterior.

3. Os contribuintes que nos últimos três anos tenham, em média, um volume de negócios igual ou superior a 1 000 000,00 patacas, ou tenham ao seu serviço um número igual ou superior a cinco colaboradores, devem possuir contabilidade devidamente organizada nos termos da alínea a) do n.º 1.

4. Para efeitos do número anterior considera-se:

a) Volume de negócios, todas as importâncias recebidas pelas quais o contribuinte esteja obrigado a passar recibo nos termos do n.º 1 do artigo 15.º;

b) Colaboradores, o pessoal permanente que trabalhe sob orientação e direcção do contribuinte, à data de 31 de Dezembro do ano a que respeita a declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º

5. Os contribuintes que por período superior a três anos tenham contabilidade devidamente organizada e relativamente aos quais deixarem de se verificar os pressupostos estabelecidos no n.º 3, podem adoptar, mediante autorização do director dos Serviços de Finanças, uma organização contabilística diferente.

#### Artigo 17.º

##### **(Deduções aos rendimentos dos contribuintes do 2.º grupo)**

1. No apuramento da matéria colectável dos contribuintes que exerçam qualquer das profissões constantes da Tabela anexa a este Regulamento são deduzidos aos proveitos os encargos seguintes que respeitem ao exercício da actividade ou sejam indispensáveis à formação do rendimento:

a) Renda da instalação fixa e permanente utilizada em exclusivo para o exercício da actividade ou a parte que corresponder ao referido exercício, se o contribuinte habitar na respectiva instalação;

b) Encargos suportados com o pessoal permanente e colaboradores eventuais;

c) Despesas e outras obrigações ou responsabilidades liquidadas por conta dos clientes;

d) Seguros conexos com o exercício da actividade;

e) Pagamento de serviços prestados por terceiros;

f) Bens de consumo utilizáveis no exercício específico da actividade profissional;

g) Representação e viagens;

h) Valorização profissional do contribuinte;

- i) 水，電及通訊耗費；
- j) 按照所得補充稅章程第二十三條和第二十四條的規定設施及其設備的重置及攤折；
- l) 按所得補充稅章程第二十五條規定所組成的備用金；
- m) 福利基金的供款至所得補充稅效力所接納的界限；
- n) 納稅人向屬於其專業組別的公會，社團及其他組織的供款；
- o) 以備用金或預支方式所收取的金額或其他同等性質的款項，而實質上用於支付屬客戶責任的支出或其他責任；
- p) 對構成收益的其他必要支出。

二、上款所指支出，其扣除是以文件証實的款項作出，並按下列條件在賬冊內登記：

- a) 在d)、g)、h)及P)項所載者，並由公共審計暨稅務稽查訟務廳廳長，評稅委員會及複評委員會，分別按第十八條第一款a)及b)項及第七十九條第九款所定權限，以所認為的合理尺度為限；
- b) 其他實質支付的款項。

三、假如納稅人是與其他專業人士共同經營其行業，可扣除的負擔將按有關使用以比例分配，或當欠缺容許按比例分配的資料時，則按所得總收益的比例分配。

四、納稅人按照所得補充稅章程第二十八條的規定作出的捐贈，被視為經營年度的費用。

#### 第十八條 (可課稅事宜的核定)

一、可課稅事宜的核定的權限屬於：

- a) 公共審計暨稅務稽查訟務廳廳長，對第十六條第一款a)項所指的第二組納稅人；
- b) 評稅委員會，對其他的第二組納稅人；
- c) 澳門財稅廳廳長，對第一組納稅人。

二、可課稅事宜的核定應考慮下列事項：

- a) 納稅人的申報；

- i) Consumos de água, energia e comunicações;
- j) Reintegrações e amortizações das instalações e do seu equipamento, nos termos dos artigos 23.º e 24.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos;
- l) Provisões constituídas nos termos do artigo 25.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos;
- m) Quotizações para fundos de previdência até ao limite aceite para efeitos do Imposto Complementar de Rendimentos;
- n) Quotizações para ordens, associações e outras organizações representativas de categorias profissionais respeitantes ao contribuinte;
- o) Importâncias recebidas a título de provisão ou de adiantamento, ou a qualquer outro da mesma natureza, que sejam efectivamente despendidas no pagamento de despesas ou outras obrigações da responsabilidade dos clientes;
- p) Outras despesas indispensáveis à formação do rendimento.

2. As despesas mencionadas no número anterior são deduzidas pelas verbas suportadas documentalmente e registadas nos livros de escrituração, nos termos seguintes:

- a) As constantes nas alíneas d), g), h) e p), dentro dos limites tidos como razoáveis pelo chefe do Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária e pelas Comissões de Fixação e de Revisão no âmbito das competências definidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 9 do artigo 79.º, respectivamente;
- b) As restantes, pelas verbas efectivamente suportadas.

3. Se o contribuinte exercer a sua actividade em conjunto com outros profissionais, os encargos dedutíveis são rateados em função da respectiva utilização ou, na falta de elementos que permitam o rateio, proporcionalmente aos rendimentos brutos auferidos.

4. Os donativos concedidos pelos contribuintes são considerados como custos do exercício, nos termos do artigo 28.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos.

#### Artigo 18.º

##### (Fixação da matéria colectável)

1. A fixação da matéria colectável é da competência:

- a) Do chefe do Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária, para os contribuintes do 2.º grupo referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º;
- b) Da Comissão de Fixação, para os demais contribuintes do 2.º grupo;
- c) Do chefe da Repartição de Finanças de Macau, para os contribuintes do 1.º grupo.

2. A matéria colectável deve ser fixada, tendo em consideração:

- a) A declaração do contribuinte;

- b) 僱主按照第十三條之規定所遞交的名表；
  - c) 第十二條所指的登記及有關證明文件；
  - d) 收支登記冊及第二組納稅人具有的有關文件；
  - e) 稽查部門可能提供的資料；
  - f) 公共審計暨稅務稽查訟務廳具備的其他任何資料。
- 三、在決定另一可課稅事宜而與納稅人申報的情事所引致之可課稅事宜不相同時，應有根據。

四、可課稅收益的計算，應於八月十五日前完成。

### 第十九條

(評稅委員會的組成及運作)

- 一、評稅委員會的組成為：
  - a) 兩名在財政局服務的高等技術或財政技術職程的公務員或服務人員，並由有關局長委任，而其一擔任主席；
  - b) 財政局局長每年根據有關社團建議而委任的一名賬目技術員；
  - c) 一名在財政局服務並由有關局長指派的公務員或服務人員擔任秘書職務，但無表決權。
- 二、評稅委員會在財政局內運作。
- 三、評稅委員會的決議是以簡單多數票取決，而主席有決定性一票。

### 第二十條

(就職和名譽承諾)

評稅委員會成員在財政局局長面前就職並作出名譽承諾。

### 第二十一條

(報酬)

評稅委員會成員和秘書有權收取按財政局局長建議而由行政長官每年訂定的報酬。

b) A relação nominal apresentada pela entidade patronal, nos termos do artigo 13.º;

c) Os registos a que se refere o artigo 12.º e os respectivos documentos justificativos;

d) Os livros de registo de receitas e despesas, bem como a competente documentação que os contribuintes do 2.º grupo possuam;

e) Os elementos eventualmente fornecidos pelos serviços de fiscalização;

f) Quaisquer outros elementos de que o Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária disponha.

3. A decisão que fixar matéria colectável divergente da resultante da declaração do contribuinte deve ser fundamentada.

4. O apuramento do rendimento colectável deve ficar concluído até 15 de Agosto.

### Artigo 19.º

#### (Composição e funcionamento da Comissão de Fixação)

1. A composição da Comissão de Fixação é a seguinte:

a) Dois funcionários ou agentes das carreiras técnica superior ou técnica de finanças a prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças, designados pelo respectivo director, um dos quais preside;

b) Um técnico de contas, designado anualmente pelo director dos Serviços de Finanças, de entre os propostos pelas respectivas Associações;

c) Um funcionário ou agente a prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças, designado pelo respectivo director, que exerce as funções de secretário sem direito a voto.

2. A Comissão de Fixação funciona na Direcção dos Serviços de Finanças.

3. As deliberações da Comissão de Fixação são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

### Artigo 20.º

#### (Posse e compromisso de honra)

Os membros da Comissão de Fixação tomam posse e prestam compromisso de honra perante o director dos Serviços de Finanças.

### Artigo 21.º

#### (Remuneração)

Os membros e o secretário da Comissão de Fixação têm direito a remuneração a fixar anualmente pelo Chefe do Executivo, sob proposta do director dos Serviços de Finanças.

## 第二十二條

(查賬)

一、遇有下列情況時，公共審計暨稅務稽查廳廳長應向財政局局長提出對具備適當編製會計的第二組納稅人，進行查賬：

a) 申報書欠交或欠詳盡而未被納稅人及其會計師或核數師充分解釋者，但不免除施行第十六條第一款 b) 項所規定的制度；

b) 營業結果欠詳盡，儘管納稅人及其會計師或核數師已提供解釋。

二、按上款規定要求進行查賬，是根據財政局局長建議，行政長官以批示核准。

三、在不屬於納稅人負擔的情況下，查賬將由法律所賦予該項任務的公務員或服務人員為之，倘欠缺法律規定時，經財政局局長提名，由行政長官指派被承認具有資格的專家為之。

四、負責有關會計的會計師或核數師得協助查賬，為此目的，將接受有關通知。

五、倘未能透過查賬方式核定可課稅收益，又或有理由懷疑賬目的結果與事實不符時，對於有關納稅人將依據第十六條第一款 b) 項所規定的估定利潤予以課稅。

## 第二十三條

(佈告、公告及送達)

一、所計算的可課稅收益，由八月十六日至三十日，任由有關納稅人索閱。

二、澳門財稅廳以標貼公告及透過中葡文社會傳播機構刊登佈告以履行上款的規定。

三、當為第二組納稅人所定出的可課稅事宜與有關申報書有矛盾時，將在訂定有關事宜的批示作出之日起五天期內，透過M/16 式通告以掛號信方式通傳納稅人。

四、倘屬第一組納稅人，亦將按上款所指方式通傳，但只在定出可課徵事宜時因有關課徵超過所進行的扣除而導致須繳付差額的情況。

## Artigo 22.º

**(Exame à escrita)**

1. O chefe do Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária deve solicitar ao director dos Serviços de Finanças a realização de exames à escrita dos contribuintes do 2.º grupo que possuam contabilidade devidamente organizada, nos seguintes casos:

a) Falta ou insuficiência de declarações não supridas pelos esclarecimentos prestados pelos contribuintes e seus contabilistas ou auditores, sem prejuízo do recurso à aplicação do regime previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º;

b) Resultados do exercício que, apesar dos esclarecimentos prestados pelos contribuintes e seus contabilistas ou auditores, não se revelem suficientemente justificados.

2. A realização de exames à escrita solicitada nos termos do número anterior deve ser autorizada por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta do director dos Serviços de Finanças.

3. Os exames à escrita são realizados, sem encargos para os contribuintes, pelos funcionários ou agentes a quem são cometidas por lei tais funções ou, na sua falta, por peritos de reconhecida idoneidade designados pelo Chefe do Executivo, sob proposta do director dos Serviços de Finanças.

4. Os contabilistas ou auditores responsáveis pela respectiva escrita podem assistir aos exames, devendo ser avisados para o efeito.

5. Subsistindo a impossibilidade de determinar a matéria colectável pela via do exame à escrita ou havendo dúvidas fundadas sobre se o resultado revelado pela contabilidade corresponde à realidade, são os contribuintes tributados com base nos resultados presumíveis, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º

## Artigo 23.º

**(Avisos, editais e notificações)**

1. O rendimento colectável apurado está patente ao exame dos respectivos contribuintes de 16 a 30 de Agosto.

2. O cumprimento do disposto no número anterior é anunciado pela Repartição de Finanças de Macau, mediante a afixação de editais e a publicação de avisos em órgãos de comunicação social de língua portuguesa e chinesa.

3. Quando a matéria colectável fixada aos contribuintes do 2.º grupo divergir da resultante da respectiva declaração, são estes notificados, no prazo de cinco dias, contados da data do despacho de fixação, sob registo postal, através do aviso modelo M/16.

4. Tratando-se de contribuintes do 1.º grupo, são estes notificados sob a forma prevista no número anterior, mas somente quando da fixação da matéria colectável resulte que há diferença a pagar, por virtude da colecta devida ser superior à dedução efectuada.

### 第三章 職業稅的登記冊

#### 第二十四條

(納稅人的個人檔案)

澳門財稅廳存有納稅人的個人檔案，檔案內存入各該納稅人職業稅的一切文件。

#### 第二十五條

(登記冊)

一、職業稅登記冊是關於納稅人的登記，由財政局編製。

二、登記冊將由澳門財稅廳與資訊系統廳合作編製。

#### 第二十六條

(登記冊內容)

登記冊內應載有納稅人姓名，稅務編號和住址，按第五條第一款所規定的有關納稅組別，職業，僱主名稱和住址或總辦事處地址，可課稅收益以及所有與稅項結算和繳納有關的修改。

#### 第二十七條

(納稅人卡)

按上條規定給予稅務編號後，財政局負責向納稅人的稅務住所寄交一個載有關於稅務編號而模式依據行政長官在《澳門特別行政區公報》公佈的批示所核准的納稅人卡。

#### 第二十八條

(登記的最新內容)

一、登記冊應維持其最新內容。

二、上述所指的維持最新內容包括新納稅人的登記，已結束業務或停職的納稅人登記的註銷，以及任何時間所發生而足以影響稅項的結算及繳納的一切其他更改的紀錄。

### CAPÍTULO III

### Cadastro do imposto profissional

#### Artigo 24.º

**(Processo individual dos contribuintes)**

Na Repartição de Finanças de Macau existe, para cada contribuinte, um processo individual onde são arquivados todos os documentos referentes ao imposto profissional que lhe respeitem.

#### Artigo 25.º

**(Cadastro)**

1. O cadastro do imposto profissional é o registo de contribuintes, organizado pela Direcção dos Serviços de Finanças.

2. O cadastro é organizado pela Repartição de Finanças de Macau em colaboração com o Departamento de Sistemas de Informação.

#### Artigo 26.º

**(Conteúdo do cadastro)**

O cadastro deve conter o nome, o número fiscal e a morada do contribuinte, o respectivo grupo, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, a profissão, a designação e residência ou sede da entidade patronal, os rendimentos passíveis de tributação e todas as alterações que interessem à liquidação e pagamento do imposto.

#### Artigo 27.º

**(Cartão de contribuinte)**

Atribuído o número fiscal nos termos do artigo anterior, a Direcção dos Serviços de Finanças remete para o domicílio fiscal do contribuinte um cartão de contribuinte com a indicação do seu número fiscal, de modelo a aprovar por despacho do Chefe do Executivo, publicado em *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

#### Artigo 28.º

**(Actualização do cadastro)**

1. O cadastro deve ser mantido actualizado.

2. A actualização consiste na inscrição de novos contribuintes, no cancelamento das inscrições dos contribuintes que tenham cessado o exercício da sua profissão ou emprego e no registo de todas as demais alterações que, ocorridas em qualquer momento, influam na liquidação e pagamento do imposto.

第二十九條  
(強制性通知)

一、僱用散工或僱員的僱主，應由僱用日起計，十五天期限內，將有關認別文件的影印本及適當填報的M/2式登記表送交澳門財稅廳。

二、每當按上款規定送交的M/2式登記表所載資料有任何更改時，由發生日起計，十五天期限內，必須通知澳門財稅廳。

三、上款所規定的通知是以填寫其他M/2式表行之。

第三十條  
(登記註銷)

對於連續兩年欠繳稅項的第二組納稅人，或經由澳門財稅廳廳長以任何方式證實有關納稅人停止從事其職業連續一年，透過澳門財稅廳廳長的批示，有關登記得主動地被註銷。

第四章  
結算

第三十一條  
(權限)

結算職業稅的權限屬公共審計暨稅務稽查訟務廳。

第三十二條  
(就源扣繳)

一、僱主在支付或給予散工或僱員第三條所指收益時，應就源代扣按第七條所載稅率計得的款項。

二、下列情況方可作出就源扣繳：

a) 散工，如其每日工資及其他可課稅收益超出澳門幣422.00元（四百二十二元）；

b) 僱員，如其每月收益超出澳門幣10,556.00元（一萬零五百五十六元）。

Artigo 29.º  
(Participações obrigatórias)

1. As entidades patronais que admitam ao seu serviço assalariados ou empregados devem entregar na Repartição de Finanças de Macau, no prazo de quinze dias a contar da admissão, fotocópias dos respectivos documentos de identificação e os boletins de inscrição modelo M/2 devidamente preenchidos.

2. É obrigatória a participação à Repartição de Finanças de Macau, no prazo de quinze dias a contar da data da ocorrência, de qualquer alteração dos dados constantes dos boletins de inscrição modelo M/2 entregues nos termos do número anterior.

3. A participação prevista no número anterior é efectuada mediante o preenchimento de outros boletins de modelo M/2.

Artigo 30.º  
(Cancelamento da inscrição)

Por despacho do chefe da Repartição de Finanças de Macau, deve ser também anulada oficiosamente a inscrição dos contribuintes do 2.º grupo que tenham dívidas em relaxe respeitantes a dois anos consecutivos, ou relativamente aos quais o chefe da Repartição de Finanças de Macau tenha tido, por qualquer meio, confirmação de que cessaram o exercício da sua profissão pelo período consecutivo de um ano.

CAPÍTULO IV  
Liquidação

Artigo 31.º  
(Competência)

A competência para a liquidação do imposto profissional pertence ao Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária.

Artigo 32.º  
(Retenção na fonte)

1. As entidades patronais devem, na altura do pagamento ou atribuição aos seus assalariados ou empregados dos rendimentos referidos no artigo 3.º, reter na fonte, por dedução, a importância que resultar da aplicação das taxas constantes do artigo 7.º

2. A retenção na fonte apenas tem lugar:

a) Para os assalariados, desde que o salário e os demais rendimentos tributáveis diários sejam superiores a 422,00 patacas (quatrocentas e vinte e duas patacas);

b) Para os empregados, desde que o rendimento mensal seja superior a 10 556,00 patacas (dez mil, quinhentas e cinquenta e seis patacas).

三、就源扣繳採用下列的百分率：

a) 散工，每日收益乘三百日的乘積；

b) 僱員，每月收益乘月數的乘積，月數等於依法律或合約所定的一份固定及長期報酬。

四、僱主應於一月，四月，七月及十月的首十五日內把對上一季所代扣之稅款繳交政府庫房。

五、每當按照以上各款規定作出的扣除金額與本章程規定的應繳稅額不同時，僱主應透過M/B式憑單進行必需的調整，而該憑單須於有關稅項所涉及時間的翌年一月提交。

六、稅項徵收係以非經常性收入的M/B式憑單為之。

七、當所代扣之款項並無繳交與澳門財稅廳時，澳門財稅廳將採取必需措施以找出所欠金額，隨即通知納稅人，於十天期限內繳付。

八、上款規定的期限屆滿後，仍未繳付所代扣款項者，該款項將於隨後第一個辦公日記入賬冊內司庫名下借方，而由該日起該款項即被視為欠稅，隨即進行催徵，但不妨礙第六十二條的規定。

### 第三十三條

(對就源扣繳的選擇制度)

一、作為上條所訂定制度的選擇，倘僱主在上一年以M/3及M/4式名表聲明的僱員或散工數目等於或超過五十名者，得被允許選擇第三十四條及第三十五條所規定的制度。

二、上款所指之選擇，應在二月最後一日前以書面方式通知財政局局長。

### 第三十四條

(預先繳付)

一、經獲批准後，僱主得以預先繳付其僱員或散工最後該繳稅項的方式向公鈔局繳納處繳交相等於去年所繳的稅項總額，連同按批准批示內所訂定的百分率，該百分率不得低於稅項總額的百分之五，亦不得超過百分之十。

3. As taxas percentuais a aplicar na retenção na fonte são:

a) Para os assalariados as correspondentes ao produto do rendimento diário por trezentos dias;

b) Para os empregados as correspondentes ao produto do rendimento mensal pelo número de meses a que corresponda uma remuneração certa e permanente, de acordo com o estabelecido em lei ou contrato.

4. As importâncias deduzidas são entregues pelas entidades patronais nos cofres da Fazenda Pública até ao dia 15 dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, reportando-se cada entrega às deduções efectuadas no trimestre imediatamente anterior.

5. Sempre que as importâncias deduzidas nos termos dos números anteriores sejam diferentes do montante do imposto devido nos termos deste Regulamento, as entidades patronais devem proceder aos acertos devidos por guia modelo M/B a entregar em Janeiro do ano seguinte ao que respeita o imposto.

6. A arrecadação do imposto processa-se por modelo M/B de receita eventual.

7. Não sendo entregues à Repartição de Finanças de Macau as importâncias das deduções efectuadas, esta promove as diligências necessárias para o apuramento do montante devido, após o que notifica o contribuinte para proceder ao respectivo pagamento no prazo de dez dias.

8. Findo o prazo previsto no número anterior sem que ocorra a entrega das deduções efectuadas, são as mesmas debitadas ao recebedor no primeiro dia útil seguinte, data a partir da qual se consideram em relaxe, seguindo-se, imediatamente, a sua cobrança coerciva, sem prejuízo do disposto no artigo 62.º

### Artigo 33.º

#### (Regime alternativo à retenção na fonte)

1. Em alternativa ao regime estabelecido no artigo anterior, as entidades patronais que declarem, nas relações nominais M/3 e M/4 relativas ao ano anterior, um número de empregados ou assalariados igual ou superior a cinquenta, podem ser autorizadas a optar pelo regime previsto nos artigos 34.º e 35.º

2. A opção referida no número anterior deve ser manifestada, por escrito ao director dos Serviços de Finanças, até ao último dia do mês de Fevereiro.

### Artigo 34.º

#### (Pré-pagamento)

1. Concedida a autorização, as entidades patronais devem entregar, na Recebedoria da Fazenda, a título de adiantamento do imposto devido a final pelos seus assalariados ou empregados, importância igual ao montante anual do imposto entregue no ano anterior, acrescido de uma percentagem, a fixar no despacho de autorização, e que não deve ser inferior a 5% nem superior a 10% daquele.

二、該項繳付係在一月，四月，七月及十月的首十五天內，透過非經常性收入的M/B式憑單為之。

三、在翌年二月底前，僱主應遞交第十三條所指的名表。

四、在訂定有關稅項時，將遵守本章程為其他散工及僱員所訂定的規則和規例。

五、倘應繳稅項的總金額與已繳交者不同時，僱主應進行有關調整，及將有關稅項列入翌年一月提交的M/B式憑單內。

六、倘本條所指金額不在所規定的日期內繳付時，澳門財稅廳將通知僱主，著於十天期限內繳付。

七、上款所規定期限屆滿後，仍未繳交有關金額者，該等金額將於隨後第一個辦公日記入賬冊內司庫名下借方，而由該日起該款項即被視為欠稅，隨即進行催徵，但不妨礙第六十三條所指之規定。

### 第三十五條

(僱主、僱員或散工的權利)

一、僱主得每月從散工或僱員薪酬內扣除因引用第三十二條的規例而引致的金額。

二、僱主每年不得從每名散工或僱員處收取超出按本章程規定的應繳稅項的金額。

三、倘在翌年一月份內發現散工或僱員的應繳金額低於僱主作出的扣除時，僱主應截至二月最後一日退還該差額。

四、為確保稽查以上各款規定的遵守，第三十四條第三款所指名表內所載的散工或僱員，有權在有關年份隨後的三年內，在澳門財稅廳或有關僱主的辦公室內查閱有關名表。

### 第三十六條

(特殊情況)

一、個人名義商號的東主，以其本身工作報酬名義入賬的款項，倘超過豁免額時，應繳交按照第三十二條之規定及方法，援引第七條所指稅率而計算的稅款。

2. A entrega deve processar-se até ao dia 15 dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, através da guia modelo M/B de receita eventual.

3. Até final do mês de Fevereiro do ano seguinte, as entidades patronais devem apresentar a relação nominal referida no artigo 13.º

4. Na determinação do imposto devido seguem-se as normas e regras estabelecidas neste Regulamento para os restantes assalariados e empregados.

5. Se a importância global do imposto devido for diferente da entregue, devem as entidades patronais proceder aos acertos devidos e integrá-los na guia M/B a entregar em Janeiro do ano seguinte ao que respeita o imposto.

6. Não sendo as importâncias referidas no presente artigo pagas nas datas nele estabelecidas, a Repartição de Finanças de Macau notifica as entidades patronais para proceder ao respectivo pagamento no prazo de dez dias.

7. Findo o prazo previsto no número anterior sem que ocorra a entrega das importâncias devidas, são as mesmas debitadas ao recebedor no primeiro dia útil seguinte, data a partir da qual se consideram em relaxe, seguindo-se imediatamente a sua cobrança coerciva, sem prejuízo do disposto no artigo 63.º

### Artigo 35.º

#### (Direito das entidades patronais e dos empregados ou assalariados)

1. As entidades patronais podem deduzir mensalmente da remuneração dos assalariados ou empregados as importâncias que resultarem da aplicação das regras referidas no artigo 32.º

2. As entidades patronais não podem arrecadar anualmente, de cada um dos seus assalariados ou empregados, importâncias superiores às que, segundo as regras deste Regulamento, sejam por eles devidas a título de imposto.

3. Se no mês de Janeiro do ano seguinte se verificar que a importância devida pelos assalariados ou empregados é inferior à que lhes foi deduzida pelas entidades patronais, estas devem proceder à restituição da diferença até ao último dia do mês de Fevereiro.

4. Para garantir a fiscalização do cumprimento do disposto nos números anteriores, os assalariados ou empregados constantes da relação nominal a que se refere o n.º 3 do artigo 34.º, terão direito a consultar a respectiva lista nos três anos seguintes àquele a que a mesma se refere, quer na Repartição de Finanças de Macau, quer nos escritórios das respectivas entidades patronais.

### Artigo 36.º

#### (Casos especiais)

1. Os donos das empresas em nome individual devem entregar, nos termos e pela forma mencionada no artigo 32.º, a importância resultante da aplicação das taxas previstas no artigo 7.º sobre as quantias que contabilizarem a título de remuneração do seu trabalho, quando estas excedam o mínimo de isenção.



二、個人或集體倘聘用非澳門特別行政區居住的藝術家，演說家，科學家，技術人員及專門技工時，應在給予彼等的報酬內，援引第七條所指稅率，進行至少為百分之五的代扣，即使其報酬尚未超過豁免額者亦然。

三、上款所指的代扣，應按第三十二條的規定及方式，於給付有關報酬之日起十五天期內將之交到公鈔局收納處。

第三十七條  
(稅款計算)

納稅人可課稅收益經核定後，將在個人紀錄卡下核算其稅款，應減除依第三十二條，第三十四條及第三十六條第一款及第二款規定已扣繳的款項，倘有差額則進行結算。

第三十八條  
(退稅)

一、倘核算散工或僱員的可課稅收益時，發現彼等須課徵職業稅的收益總數未達到豁免額，或已扣繳款項總和超過核算所得的稅款時則分別退還全部所扣繳的款項或超出的數額。

二、在不妨礙下列各款的規定下，退稅係透過規定性的支付憑單主動替納稅人辦理。

三、倘以上各款所指的退稅金額，以每一散工或僱員計，係低於澳門幣 1,000.00 元（一千元）時，憑單將發交僱主，而僱主將在六十天內，按財政局提供的名單，將各人有權收回的金額交還有關人員，同時財政局亦將退回金額與所涉及的期間和負責支付的實體通知該等納稅人。

四、假使出現上款所指情況，在發交憑單日起計九十天內，僱主應向澳門財稅廳交還附有有關散工或僱員簡簽的表，連同倘有無法退還的金額。

五、在任何退稅情況下，亦得發給僱主一或多名散工或僱員即將收取的金額的憑單，但僱主須出示納稅人在這方面的聲明書。

2. As pessoas singulares ou colectivas que contratam artistas, conferencistas, cientistas, técnicos e operários especializados não domiciliados na Região Administrativa Especial de Macau, devem deduzir às remunerações que lhes atribuírem ou pagarem a importância que resultar da aplicação das taxas constantes do artigo 7.º, no mínimo de 5%, ainda que as respectivas remunerações não excedam o mínimo de isenção.

3. As deduções referidas no número anterior são entregues na Recebedoria da Fazenda, no prazo de quinze dias, contados da data do pagamento das respectivas remunerações, nos termos e pela forma prevista no artigo 32.º

Artigo 37.º

**(Cálculo do imposto)**

Apurado o rendimento colectável, procede-se ao cálculo do imposto no verbete individual do contribuinte, devendo abater-se as importâncias deduzidas e entregues nos termos dos artigos 32.º, 34.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º e fazer-se a liquidação pela diferença, se a houver.

Artigo 38.º

**(Restituições)**

1. Se no apuramento do rendimento colectável dos assalariados ou empregados se verificar que o total dos seus rendimentos passíveis de imposto profissional não atingiu o mínimo de isenção ou que foram deduzidas e entregues importâncias cuja soma seja superior ao imposto calculado, restituem-se, conforme os casos, todas as quantias deduzidas e entregues, ou o excesso.

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a restituição faz-se mediante título de pagamento regulamentar a processar oficiosamente a favor dos contribuintes.

3. Quando a restituição prevista nos números anteriores for de montante inferior a 1 000,00 patacas por assalariado ou empregado, o título é emitido a favor das entidades patronais que devem entregar, no prazo de sessenta dias, a importância que cada um tem direito a receber, de harmonia com relação a fornecer pela Direcção dos Serviços de Finanças, que igualmente notificará os contribuintes daquelas importâncias, do período a que respeitam, e da entidade que procederá ao seu pagamento.

4. Na hipótese prevista no número anterior, as entidades patronais devem devolver à Repartição de Finanças de Macau a relação rubricada pelos respectivos assalariados ou empregados, acompanhada das importâncias que lhes não tiver sido possível restituir, no prazo de noventa dias, a contar da data da entrega do título.

5. Em quaisquer restituições podem também ser emitidos a favor das entidades patronais os títulos relativos às importâncias a receber por um ou mais assalariados ou empregados, desde que aquelas exibam declaração dos contribuintes nesse sentido.

六、為產生上款所指效力，僱主應將第十三條所指名表連同聲明書一起遞交，但此情況不適用於第四款規定。

七、任何發給納稅人的憑單得被廢除，並以發給僱主的同等金額憑單代替，但僱主必須出示納稅人對該方面的聲明書。

八、第一款所規定者適用於處於第三十六條第一款所指條件下的個人名義企業的東主。

第三十九條  
(錯誤及遺漏)

一、倘發現結算有遺漏或曾出現實質上或法理上的錯誤，而導致澳門特別行政區或納稅人遭受損失時，公共審計暨稅務稽查訟務廳將以附加結算或取消有關金額彌補該過失。

二、倘數目少於澳門幣50.00元(五十元)時，即使係附加或差額，將不進行任何撤銷，退稅或結算。

第四十條  
(失效)

一、職業稅的結算，在有可課稅收益年度之五年後失效。

二、倘發覺入賬出現遺漏，須遵守本章規定，對可課稅收益進行核定及結算所應取得的稅款。

第五章  
徵收

第四十一條  
(徵收憑單)

納稅人個人紀錄卡所載的結算將轉錄於M/12，M/13，M/14式的有關徵收憑單上。

第四十二條  
(憑單的送交)

一、至每年九月十五日，憑臨時收據將憑單送交公鈔局司庫，並附同財政局章程所指M/43式名單一份，載明應取得的稅款及印花稅摘要。

6. Para os efeitos previstos no número anterior, a declaração deve ser entregue pelas entidades patronais em conjunto com a relação nominal referida no artigo 13.º, não se aplicando o disposto no n.º 4.

7. Quaisquer títulos emitidos a favor dos contribuintes podem ser inutilizados e substituídos por títulos de igual valor a favor das entidades patronais, desde que estas exibam declaração dos contribuintes nesse sentido.

8. O disposto no n.º 1 é aplicável aos proprietários de empresas em nome individual que se encontrem nas condições referidas no n.º 1 do artigo 36.º

Artigo 39.º

(Erros e omissões)

1. Verificando-se que na liquidação houve omissões ou se cometeram erros de facto ou de direito, de que resultaram prejuízo, quer para a Região Administrativa Especial de Macau quer para o contribuinte, o Departamento de Auditoria, Inspecção e Justiça Tributária deve suprir a falta mediante liquidação adicional ou anulação das respectivas importâncias.

2. Não se procede a qualquer anulação, restituição ou liquidação ainda que adicional ou por diferença, quando o seu quantitativo for inferior a 50,00 patacas.

Artigo 40.º

(Prescrição)

1. A liquidação do imposto profissional prescreve decorridos cinco anos sobre aquele a que o rendimento colectável respeitar.

2. Verificada a omissão ao lançamento, procede-se à determinação do rendimento colectável e à liquidação do imposto que for devido, observando-se as disposições deste capítulo.

CAPÍTULO V

Cobrança

Artigo 41.º

(Conhecimento de cobrança)

Das liquidações lançadas nos verbetes individuais dos contribuintes são extraídos os respectivos conhecimentos de cobrança, conforme os modelos M/12, M/13 e M/14.

Artigo 42.º

(Entrega dos conhecimentos)

1. A entrega dos conhecimentos é feita, mediante recibo provisório ao recebedor da Fazenda, até 15 de Setembro, acompanhados de uma relação M/43 do Regulamento de Fazenda contendo um resumo das colectas e selos devidos.

二、每年十月份第一個辦公日是憑單的確定性送交，及記入賬冊內司庫名下借方的日期。

第四十三條  
(憑單的取消)

一、在臨時性與確定性送交憑單的期間，倘發生結束業務的情況，即將有關憑單抽出。

二、被抽出的憑單在M/43式名表內予以刪除，並在該名表末端註明；經遵守上條所指手續後，再將名表結束。

第四十四條  
(應繳期稅的徵收)

按照第三十七條所結算的稅款，應在十月份內繳付。

第四十五條  
(設定的徵收)

一、倘屬第三十九條及第四十條所指情況，將以掛號信通知納稅人在十五天內繳付稅款或差額。

二、倘不遵守時，即進行設定的徵收，有關繳付應於列入司庫借方後的次月內為之。

第四十六條  
(通知及徵收)

一、在開庫徵收十五天前，司庫應按M/15式表格向納稅人發給自動繳稅通知書。

二、在不妨礙上款的規定下，對於正常期間結算的稅，於為自動繳納的開庫徵收前，澳門財稅廳張貼佈告，並透過中葡文社會傳播機構發出通知。

第四十七條  
(對結束業務的偶發性徵收)

一、倘納稅人經結束其業務，擬立即清繳截至通知結束日的應繳稅款時，應根據為此目的遞交的M/5式申報書所載資料，即

2. A entrega definitiva dos conhecimentos é efectuada e a debitação do recebedor processada no primeiro dia útil do mês de Outubro.

Artigo 43.º

**(Cancelamento dos conhecimentos)**

1. Entre a entrega provisória e a definitiva dos conhecimentos, são retirados os que respeitem às actividades profissionais cuja cessação tenha entretanto ocorrido.

2. Os conhecimentos retirados são trancados na relação M/43 e referidos a final para abatimento, fechando-se de novo a mesma relação, depois de cumpridas as formalidades mencionadas no artigo anterior.

Artigo 44.º

**(Cobrança à boca do cofre)**

O imposto liquidado nos termos do artigo 37.º deve ser pago durante o mês de Outubro.

Artigo 45.º

**(Cobrança virtual)**

1. Nos casos previstos nos artigos 39.º e 40.º, o contribuinte é notificado através de aviso sob registo postal para, no prazo de quinze dias, pagar o imposto ou satisfazer a diferença.

2. Em caso de incumprimento, procede-se à cobrança virtual, devendo o pagamento efectuar-se durante o mês seguinte ao do débito ao recebedor.

Artigo 46.º

**(Avisos e cobranças)**

1. Até quinze dias antes da abertura do cofre, deve o recebedor remeter aos contribuintes um aviso de cobrança voluntária, conforme o modelo M/15.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a abertura do cofre para pagamento voluntário do imposto liquidado nos períodos normais é anunciada pela Repartição de Finanças de Macau, antes do início da cobrança, pela afixação de editais e por meio de avisos divulgados pelos órgãos de comunicação social de língua portuguesa e chinesa.

Artigo 47.º

**(Cobrança eventual por cessação de actividade)**

1. Se o contribuinte que houver cessado a sua actividade quiser pagar imediatamente o imposto devido até à data da partici-

時進行稅款結算，以便作偶發性徵收；但不妨礙該等申報書隨後的更正，或遵守第十條有關對該納稅人以後所支取收益的規定。

二、倘納稅人身故，上款所賦予納稅人之權，得由任何有資格繼承人或僱主行之。

#### 第四十八條

(過期利息及欠繳稅款百分之三)

倘在繳稅月份內仍未繳付時，則在應繳期滿後六十天內加徵過期利息及欠繳稅款的百分之三。

#### 第四十九條

(催徵)

應繳期滿且逾六十天後，對仍未清繳已結算的稅款及有關過期利息與欠款的百分之三的納稅人即進行催徵，但不妨礙第六十四條的規定。

#### 第五十條

(繳納的責任)

一、散工或僱員和有關僱主連帶負責第三十二條所指扣除，以及向澳門特別行政區繳納稅款與已扣繳款項的差額。

二、本條上款的規定，亦適用於第三十四條第一款及第三十六條第二款所指人士。

### 第六章

#### 稽查

#### 第五十一條

(稽查機構)

一、在有關區域內，積極及長期性稽查工作的執行係屬公共審計暨稅務稽查訟務廳尤其是稅務公務員及稽查員的職權。

二、在不妨礙法律所規定的義務下，有關公務員及稽查員特別負責：

a) 蒐集有利於核定可課稅事宜的有關資料；

pação dessa cessação, deve proceder-se à sua imediata liquidação por cobrança eventual, com base nos elementos constantes da declaração modelo M/5 apresentada para o efeito, sem prejuízo de rectificação ulterior dessa declaração ou do cumprimento do disposto no artigo 10.º relativamente a rendimentos que lhe venham a ser pagos ou atribuídos.

2. No caso de falecimento do contribuinte, a faculdade concedida no número anterior pode ser exercida por qualquer interessado herdeiro ou pela entidade patronal.

#### Artigo 48.º

#### (Cobrança com juros de mora e 3% de dívidas)

A falta de pagamento do imposto no prazo de cobrança à boca do cofre importa a cobrança de juros de mora e 3% de dívidas, nos sessenta dias imediatos ao seu termo.

#### Artigo 49.º

#### (Cobrança coerciva)

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo da cobrança à boca do cofre, sem que o contribuinte tenha efectuado o pagamento do imposto liquidado, dos juros de mora e 3% de dívidas, procede-se ao relaxe, sem prejuízo do disposto no artigo 64.º

#### Artigo 50.º

#### (Responsabilidade pelo pagamento)

1. Os assalariados ou empregados e as respectivas entidades patronais respondem solidariamente pelas deduções previstas no artigo 32.º, e pelo pagamento da diferença a favor da Região Administrativa Especial de Macau entre o montante do imposto e as importâncias que foram deduzidas.

2. O disposto no número anterior é extensivo às pessoas referidas no n.º 1 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º

### CAPÍTULO VI

#### Fiscalização

#### Artigo 51.º

#### (Órgãos de fiscalização)

1. Ao Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária, designadamente, aos funcionários e agentes da fiscalização de impostos, compete exercer uma fiscalização activa e permanente na sua área.

2. Sem prejuízo dos deveres impostos pela lei, cabe especialmente aos funcionários e agentes:

a) Reunir elementos pertinentes à fixação da matéria colectável;

- b) 對規定的事項作出報告；
- c) 倘確有需要時，要求納稅人出示其繳稅憑單；
- d) 對本章程的違反進行檢舉及起訴；
- e) 將執行職務而獲知與其他公共機關及市政區有關連的違例向上峰報告，以便通知各該有關機構及市政區。

三、公務員及稽查員在執行職務時，除具其他職權外尚有下列各項：

- a) 向各公共機關，市政區及行政公益法人請求提供任何資料，以及在取得有關實體的許可後查閱檔案；
- b) 按個別實際情況經遵守現行有關法例後，查閱納稅人或僱主的簿冊及文件。

#### 第五十二條

(對申報書的疑問)

當申報書被認為不夠清楚，公共審計暨稅務稽查訟務廳可要求納稅人在所定期限內，但不得超過十五天，以書面作出必需的解釋。

#### 第五十三條

(財政局局長的權限)

財政局局長的權限特別如下：

- a) 主持第八十條所指的複評委員會；
- b) 密切注視及指導稽查機構的工作；
- c) 為提高稽查工作效率，建議認為有必要或適宜的措施。

#### 第五十四條

(各公共機關及其他實體的合作義務)

一、澳門特別行政區各行政公共機關及其公務員與服務人員，以及行政公益法人，在遵守及執行本章程方面應與公共審計

- b) Prestar as informações que lhes sejam determinadas;
- c) Exigir dos contribuintes, quando seja caso disso, a apresentação do conhecimento do imposto;
- d) Participar as infracções a este Regulamento e levantar autos de transgressão;
- e) Comunicar superiormente, para efeitos de participação a repartições públicas e municípios, as transgressões que a elas interessem e de que, por virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento.

3. No cumprimento das suas obrigações, os funcionários e agentes da fiscalização têm, entre outras, a faculdade de:

- a) Solicitar quaisquer informações das repartições públicas, dos municípios e pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e, com prévia autorização da entidade competente, consultar os respectivos arquivos;
- b) Examinar os livros e documentos dos contribuintes ou das entidades patronais, com observância das disposições legais que, para cada caso concreto, vigorem.

#### Artigo 52.º

##### (Dúvidas sobre as declarações)

Quando as declarações não forem consideradas suficientemente claras, o Departamento de Auditoria, Inspecção e Justiça Tributária pode solicitar aos contribuintes que prestem por escrito, no prazo que lhes for fixado, mas não superior a quinze dias, os esclarecimentos necessários.

#### Artigo 53.º

##### (Competência do director dos Serviços de Finanças)

Ao director dos Serviços de Finanças compete, especialmente:

- a) Presidir à Comissão de Revisão a que se refere o artigo 80.º;
- b) Acompanhar de perto e orientar a acção dos órgãos de fiscalização;
- c) Propor as medidas que considerar necessárias ou convenientes para a eficiência da acção fiscalizadora.

#### Artigo 54.º

##### (Dever de colaboração dos serviços públicos e outras entidades)

1. Os serviços públicos da Administração da Região Administrativa Especial de Macau, os seus funcionários e agentes, bem como as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa devem colaborar com o Departamento de Auditoria, Inspecção e Justiça Tributária, na observância e execução deste Regu-

暨稅務稽查訟務廳合作，當被要求時，將所知有關構成第二組納稅人收益的事實提供，尤其是下列事項：

- a) 有關司法或行政訴訟，以及制訂工程計劃等工作的參與，同時指出倘有或所知的有關數值；
- b) 秉公，發表意見，研究及報告等工作；
- c) 提供關於內外科醫療或護理服務方面的資料。

二、民事及商業公司，私人組織或團體，以及個人名義商號的東主，當被請求時，應向公共審計暨稅務稽查訟務廳提供經已支付或既定給付與第二組納稅人薪酬的資料。

#### 第五十五條

(憑單的強制性出示)

一、已繳付的職業稅憑單及其證明書或影印本，係有關准照或許可的發給或與納稅人業務，職業或工作有關的申請的繼續處理方面所必需的文件，而有關當局或機關應在有關卷宗內註明憑單的編號及日期。

二、倘無出示前款所指文件時，有關公共行政的公務員或服務人員及有關行政當局，應於十天內，將情況通知澳門財稅廳並指明納稅人的認別。

#### 第五十六條

(為訂立合約的完稅證明)

凡第二組納稅人未經證明已清繳職業稅者，將不接納其與澳門特別行政區，市政區或行政公益法人訂立合約。

#### 第五十七條

(特別保留)

一、納稅人倘因結算未辦妥或其他任何原因致未繳稅時，應提出有關阻礙的證明。

二、阻礙原因倘與未辦妥結算無關者，應於五天內將該等原因通知公共審計暨稅務稽查訟務廳。

lamento, comunicando-lhe, quando solicitados, os factos de que tenham conhecimento e que sejam susceptíveis de produzir rendimentos aos contribuintes do 2.º grupo, designadamente os seguintes:

- a) Intervenção em processos judiciais ou administrativos e elaboração de projectos de obras, com indicação dos respectivos valores, havendo-os ou sendo conhecidos;
- b) Peritagens, pareceres, estudos e relatórios;
- c) Prestação de serviços clínicos, cirúrgicos ou de enfermagem.

2. As sociedades civis e comerciais e as organizações ou associações privadas, bem como os donos de empresas em nome individual devem, quando solicitados, comunicar ao Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária as remunerações que pagaram ou atribuíram aos contribuintes do 2.º grupo.

#### Artigo 55.º

##### (Apresentação obrigatória dos conhecimentos)

1. O conhecimento, sua certidão ou fotocópia, do imposto profissional pago, é documento indispensável para a concessão de licenças ou autorizações, ou para prosseguimento de petições relativas a actos que se relacionem com o exercício ou sejam próprios do emprego ou profissão do contribuinte, cumprindo às autoridades ou repartições competentes exarar, no respectivo processo, a referência ao número e data do conhecimento.

2. Os funcionários ou agentes da Administração Pública, e as autoridades administrativas, a quem não forem apresentados os documentos mencionados no número anterior, devem comunicar o facto, no prazo de dez dias, à Repartição de Finanças de Macau, identificando o contribuinte.

#### Artigo 56.º

##### (Prova de pagamento para celebração de contratos)

Os contribuintes do 2.º grupo que não provem o pagamento actualizado do imposto profissional não são admitidos a outorgar contratos com a Região Administrativa Especial de Macau, municípios ou pessoas colectivas de utilidade pública administrativa.

#### Artigo 57.º

##### (Ressalva especial)

1. O contribuinte que não tenha pago o imposto devido, em virtude de não estar feita a liquidação ou por qualquer outro motivo, deve apresentar prova do impedimento.

2. Os motivos de impedimento que não respeitem à falta de liquidação devem ser comunicados, no prazo de cinco dias, ao Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária.

## 第七章 罰則

### 第五十八條

(欠交第十四條所規定的申報書)

凡未經預先在第十四條所規定期限內遞交同條所指申報書，而自資從事本章程附表所載任何職業的納稅人，處以罰款澳門幣 500.00 元（五百元）至澳門幣 2,000.00 元（二千元）。

### 第五十九條

(收益申報書及名表的欠交或不確)

一、M/5 式申報書或 M/3 及 M/4 式名表的欠交或不正確，以及該等申報書內容有遺漏者罰款澳門幣 500.00 元（五百元）至澳門幣 5,000.00 元（五千元）。

二、倘該等欠交，不確或遺漏是屬蓄意者，罰款澳門幣 1,000.00 元（一千元）至澳門幣 10,000.00 元（一萬元）。

三、上款規定，適用於第五十二條所指的欠缺提供解釋。

四、有關薪酬的遺漏或所報數字不確等情事的違例，倘同時出現於納稅人與其僱主方面且內容相符者，概作蓄意論。

### 第六十條

(散工或僱員登記的欠缺)

違反第十二條規定的僱主，罰款澳門幣 500.00 元（五百元）至澳門幣 4,000.00 元（四千元）。

### 第六十一條

(與賬目有關的違例)

一、第十五條所指納稅人，收到顧客以薪酬，備用金，預付或任何形式的所有款項而不發回收據者，罰款澳門幣 500.00 元（五百元）至澳門幣 10,000.00 元（一萬元）。

二、拒絕出示應備有的賬目，簿冊或文件，以及將之隱瞞，毀滅，使之無效，偽造或塗改者，罰款澳門幣 2,000.00 元（二千元）至澳門幣 20,000.00 元（二萬元）。

三、按第十六條第三款規定納稅人應具備適當編製的會計而未具備者，罰款澳門幣 1,000.00 元（一千元）至澳門幣 10,000.00 元（一萬元）。

## CAPÍTULO VII

### Penalidades

#### Artigo 58.º

#### **(Falta de entrega das declarações previstas no artigo 14.º)**

Os contribuintes que exerçam por conta própria qualquer das profissões constantes da Tabela anexa a este Regulamento, sem a apresentação das declarações referidas no artigo 14.º e no prazo aí previsto, incorrem em multa de 500,00 a 2 000,00 patacas.

#### Artigo 59.º

#### **(Falta ou inexactidão da declaração de rendimentos e das relações nominais)**

1. A falta ou inexactidão da declaração modelo M/5 ou das relações nominais modelos M/3 e M/4, e as omissões nelas verificadas, são punidas com multa de 500,00 a 5 000,00 patacas.

2. Havendo dolo na falta, inexactidão ou omissão a multa é de 1 000,00 a 10 000,00 patacas.

3. O disposto no número anterior é aplicável à falta de prestação de esclarecimentos a que se refere o artigo 52.º

4. Consideram-se sempre dolosas a omissão de remunerações ou a sua indicação por quantitativos inexactos, quando tais infracções sejam coincidentes e hajam sido praticadas, simultaneamente, pelos contribuintes e pelas respectivas entidades patronais.

#### Artigo 60.º

#### **(Falta de registo dos empregados ou assalariados)**

As entidades patronais que infringjam o disposto no artigo 12.º são punidas com multa de 500,00 a 4 000,00 patacas.

#### Artigo 61.º

#### **(Infracções relativas à escrita)**

1. Os contribuintes referidos no artigo 15.º que não emitirem recibos de todas as importâncias entregues pelos seus clientes, a título de remuneração, provisão, adiantamento ou qualquer outro, são punidos com multa de 500,00 a 10 000,00 patacas.

2. A recusa da exibição da escrita, dos livros ou documentos que devam possuir, bem como a sua ocultação, destruição, inutilização, falsificação ou viciação, são punidas com multa de 2 000,00 a 20 000,00 patacas.

3. A inexistência de contabilidade organizada, quando os contribuintes a devam possuir nos termos do n.º 3 do artigo 16.º, é punida com multa de 1 000,00 a 10 000,00 patacas.

四、延遲入賬超過第十五條第四款及第五款規定的期限者，罰款澳門幣1,000.00元（一千元）至澳門幣6,000.00元（六千元）。

#### 第六十二條

（就源扣繳的不遵守及代扣款項的不送交）

一、第三十二條以及第三十六條第一款及第二款所指實體，倘不遵守該等條款的規定進行扣除者，將受罰款，其數額可達至相等於該等扣除款項，但至少為澳門幣500.00元（五百元）。

二、將代扣款項繳入公庫超出法定期限者，罰款可達至該款項的數額，但至少為澳門幣500.00元（五百元）。

三、違反第三十二條第五款或第三十四條第五款規定，當應向澳門特別行政區繳付差額時，罰款可達至短欠款項的雙倍，但至少為澳門幣500.00元（五百元）。

四、不將代扣款項繳入政府公庫，或繳交的款項少於所代扣數目者，罰款可達至短欠款項的雙倍，但至少為澳門幣500.00元（五百元）。

#### 第六十三條

（對第三十四條、第三十五條及第三十八條的違反）

一、向政府公庫欠繳有關款項，或繳交款項少於應繳金額者，將處以相等於短欠款項三倍的罰款。

二、在法定期限以外向政府公庫繳交有關款項者，將處以相等於該款額雙倍的罰款。

三、不遵守第三十五條第三款及第三十八條第三款規定，散工或僱員有權向僱主索取其有權收取的金額三倍的款項，且不妨礙倘有的刑事追究。

四、不遵守第三十八條第四款規定，將處以可達至同條第三款所指表內總金額雙倍的罰款，最低限度為澳門幣2,500.00元（二千五百元）。

#### 第六十四條

（稅款的欠繳）

納稅人倘在應繳期的徵收期限屆滿六十天後仍未繳交其所負責的稅款者，處以相當於欠繳稅款半數之罰款。

4. O atraso da escrituração superior ao previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 15.º é punido com multa de 1 000,00 a 6 000,00 patacas.

#### Artigo 62.º

##### **(Incumprimento da retenção na fonte e não entrega das deduções)**

1. As entidades mencionadas no artigo 32.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º que não efectuem as deduções aí determinadas, são punidas com multa que pode atingir montante igual ao dessas deduções, no mínimo de 500,00 patacas.

2. A entrega nos cofres da Fazenda das importâncias deduzidas fora do prazo legal, é punida com multa que pode atingir montante igual ao dessas importâncias, no mínimo de 500,00 patacas.

3. A infracção ao disposto no n.º 5 do artigo 32.º ou no n.º 5 do artigo 34.º, no caso de haver diferença a favor da Região Administrativa Especial de Macau, é punida com multa que pode atingir o dobro do quantitativo em falta, no mínimo de 500,00 patacas.

4. A falta de entrega nos cofres da Fazenda das importâncias deduzidas ou a entrega de quantia inferior à descontada, é punida com multa que pode atingir o dobro do quantitativo em falta, no mínimo de 500,00 patacas.

#### Artigo 63.º

##### **(Infracções aos artigos 34.º, 35.º e 38.º)**

1. A falta de entrega, nos cofres da Fazenda, das importâncias devidas, ou a entrega de quantia inferior à devida, é punida com multa igual ao triplo do quantitativo em falta.

2. A entrega, nos cofres da Fazenda fora do prazo legal, das importâncias devidas, é punida com multa igual ao dobro das referidas importâncias.

3. O incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 35.º e n.º 3 do artigo 38.º, confere aos assalariados ou empregados o direito a receber das entidades patronais o triplo da importância a que tiverem direito, sem prejuízo do procedimento criminal a que houver lugar.

4. O incumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 38.º, é punido com multa que pode atingir o dobro do montante global constante da relação referida no n.º 3 do mesmo artigo, sendo no mínimo de 2 500,00 patacas.

#### Artigo 64.º

##### **(Falta de pagamento do imposto)**

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo da cobrança à boca do cofre, o contribuinte que não tenha pago o imposto por que for responsável, incorre em multa que pode atingir metade da importância da colecta em dívida.



## 第六十五條

(拒絕出示文件及提供資料)

一、凡僱主拒絕出示與稅款結算及徵收有關的簿冊及其他文件者；又第五十四條第二款所指人士拒絕報明所已支付或既定給付第二組納稅人薪酬者，罰款澳門幣2,500.00元(二千五百元)至澳門幣12,500.00元(一萬二千五百元)。

二、倘將上款所指簿冊及文件隱瞞，毀滅，使之無效，偽造或塗改者，罰款澳門幣5,000.00元(五千元)至澳門幣25,000.00元(二萬五千元)。

三、第一款末段所指報明的不正確以及其內出現遺漏者，按第五十九條的規定處以同條的罰款。

## 第六十六條

(未經特別指明處罰的違反)

所有未經本章特別指明的違反，將處以罰款不低於澳門幣500.00元(五百元)，而不超過澳門幣4,000.00元(四千元)。

## 第六十七條

(再犯)

一、在再犯情況下，以上數條所指的罰款將加倍。

二、違例人在十八個月內作出與已受罰款的違例相同的違行情事者，概視為再犯。

## 第六十八條

(罰款的特別減輕)

倘因違例人自動供認而引致執行者，罰款將減為半數。

## 第六十九條

(執行罰款的卷宗及職權)

一、罰款係透過違例案執行之。

二、執行罰款係屬公共審計暨稅務稽查訟務廳廳長的職權，由彼按過失的程度，違反者的責任，所涉及金額，以及與違反事項有關的其他情況而決定罰款額。

## Artigo 65.º

**(Recusa de exibição de documentos e prestação de informação)**

1. As entidades patronais que se recusem a exhibir livros e demais documentos que interessem à liquidação e cobrança do imposto devido, e as mencionadas no n.º 2 do artigo 54.º que se neguem a comunicar as remunerações pagas ou atribuídas a contribuintes do 2.º grupo, incorrem na multa de 2 500,00 a 12 500,00 patacas.

2. A ocultação, destruição, inutilização, falsificação ou viciação dos livros e documentos referidos no número anterior são punidas com multa de 5 000,00 a 25 000,00 patacas.

3. A inexactidão das comunicações a que alude a parte final do n.º 1 e as omissões nelas verificadas são punidas nos termos e com as penas previstas no artigo 59.º

## Artigo 66.º

**(Infracções não especialmente punidas)**

Por qualquer infracção não especialmente prevista neste capítulo é aplicada multa não inferior a 500,00 patacas nem superior a 4 000,00 patacas.

## Artigo 67.º

**(Reincidência)**

1. Em caso de reincidência, as multas referidas nos artigos anteriores são elevadas ao dobro.

2. Considera-se reincidente o transgressor que, no período de dezoito meses, cometer infracção idêntica àquela por que lhe foi aplicada a multa.

## Artigo 68.º

**(Atenuação extraordinária das multas)**

As multas que se aplicarem por apresentação voluntária dos transgressores são reduzidas a metade dos seus quantitativos.

## Artigo 69.º

**(Processo e competência para aplicação das multas)**

1. As multas são impostas mediante processo de transgressão.

2. A aplicação das multas é da competência do chefe do Departamento de Auditoria, Inspecção e Justiça Tributária, que as gradua de harmonia com a gravidade da falta, a culpa do transgressor, a importância a pagar e as demais circunstâncias que rodearam a infracção.

三、處罰的批示將於五天內送達違例人。

3. O despacho punitivo é notificado ao transgressor no prazo de cinco dias.

第七十條  
(罰款的繳交)

- 一、罰款應由處罰批示送達之日起十天內繳交。
- 二、罰款的完繳不免除納稅人所應繳的稅款，印花稅及利息。

Artigo 70.º  
**(Pagamento das multas)**

1. As multas devem ser pagas no prazo de dez dias contados da data da notificação do despacho punitivo.
2. O pagamento das multas não exonera o contribuinte do pagamento da colecta, selos e juros que se mostrarem devidos.

第七十一條  
(繳交罰款的責任)

- 一、繳交罰款的責任屬違例人。
- 二、倘屬法人時由有關執行董事，董事，經理，監事會成員或清算人及該法人負連帶責任。
- 三、倘違例係受託人或業務管理人所為時，罰款的繳交，應由彼等與其委託人或東主負連帶責任。

Artigo 71.º  
**(Responsabilidade pelo pagamento das multas)**

1. A responsabilidade pelo pagamento das multas recai sobre o autor das transgressões.
2. Tratando-se de pessoa colectiva, respondem, solidariamente com aquela, os directores, administradores, gerentes, membros do conselho fiscal ou liquidatários.
3. Nas transgressões cometidas por procurador ou por gestor de negócios, respondem, solidariamente, pelo pagamento das correspondentes multas, o mandante ou o dono do negócio.

第七十二條  
(罰款的不繳交)

在訂定的期限內不繳交本章所指的罰款者，將引致對有關欠款的催徵。

Artigo 72.º  
**(Não pagamento das multas)**

A falta de pagamento, no prazo fixado, das multas cominadas neste capítulo, importa o relaxe das respectivas dívidas.

第七十三條  
(罰款用途)

- 一、罰款倘因違例人自動供認而引致執行者，全部將以規定的M/B式憑單作出普通結算，撥歸澳門財稅廳公庫。
- 二、罰款倘因違例的起訴而引致執行者，其用途將依法例所規定者。

Artigo 73.º  
**(Destino das multas)**

1. As multas aplicadas por apresentação voluntária dos transgressores revertem integralmente a favor dos cofres da Fazenda, mediante a simples liquidação da guia modelo M/B regulamentar.
2. As multas resultantes de autos de transgressão levantados têm o destino fixado na lei.

第七十四條  
(追究及罰款的失效)

- 一、本章所指的罰款，其執行的違例卷宗，由違例發生日起經五年後或被擱置滿同一期間者，概視為失效。
- 二、罰款由處罰的批示確實執行之日起經五年後，即告失效。

Artigo 74.º  
**(Prescrição do procedimento e das multas)**

1. O processo de transgressão para aplicação das multas cominadas neste capítulo prescreve decorridos cinco anos sobre a data em que a infracção foi cometida ou se, durante o mesmo período, estiver parado.
2. As multas prescrevem passados cinco anos sobre o trânsito em julgado do despacho punitivo.

第七十五條  
(刑事追究的保留)

本章所指的違例，其判決及罰款的繳交，並不妨礙倘有的刑事追究。

第八章  
申駁及上訴

第七十六條  
(保障)

凡認為因公共審計暨稅務稽查訟務廳公務員或服務人員在執行章程訂定的有關職務所作決定或行動致受損害者，得向原機關提出申駁，請求更改或取消該等決定或行動。

第七十七條  
(向原機關申駁)

- 一、向原機關所作的申駁係向公共審計暨稅務稽查訟務廳廳長提出。
- 二、申駁由該項決定或行動送達或獲知之日起八天內為之。

第七十八條  
(行政上訴)

- 一、對於向原機關申駁所作出的決定，得向行政長官提出上訴。
- 二、行政上訴應由申駁決定送達日起八天內提出。

第七十九條  
(與可課稅事宜的核定有關的特別規定)

- 一、對於可課稅事宜的核定，納稅人或澳門特別行政區得提出反對；對此事，後者由財政局副局長為代表。
- 二、申駁應於八月三十日前提出，又倘屬第二十三條第四款所指情況時，則應於送達日起十五天內為之。

Artigo 75.º  
(Ressalva do procedimento criminal)

A condenação pelas infracções previstas neste capítulo e o pagamento das correspondentes multas não prejudicam o procedimento criminal a que houver lugar.

CAPÍTULO VIII  
Reclamações e recursos

Artigo 76.º  
(Garantia graciosa)

Todo aquele que se considere lesado por decisões ou actos praticados pelos funcionários ou agentes do Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária, no exercício das funções que lhe são cometidas por este Regulamento, pode solicitar, em reclamação graciosa, a modificação ou a revogação de tais decisões ou actos.

Artigo 77.º  
(Reclamação graciosa)

1. A reclamação graciosa é deduzida para o chefe do Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária.
2. O prazo de reclamação é de oito dias, a contar da data do conhecimento ou da notificação da decisão ou acto.

Artigo 78.º  
(Recurso hierárquico)

1. Da decisão proferida em reclamação graciosa, cabe recurso para o Chefe do Executivo.
2. O recurso hierárquico deve ser interposto no prazo de oito dias, a contar da data da notificação da decisão recorrida.

Artigo 79.º  
(Normas especiais relativas à fixação da matéria colectável)

1. A fixação da matéria colectável pode ser impugnada pelo contribuinte ou pela Região Administrativa Especial de Macau, que para este efeito é representada pelo subdirector dos Serviços de Finanças.
2. A reclamação deve ser apresentada até 30 de Agosto ou, para os casos previstos no n.º 4 do artigo 23.º, no prazo de quinze dias contados da data de notificação.

三、倘申駁人是納稅人時，其申駁是以請求書一式兩份繕寫，而正本上的簽名須經認證。

四、倘申駁人是澳門特別行政區時，其申駁只需以一式兩份提出。

五、有關申駁書一經紀錄在案後，其副本將送交財政局副局長或以掛號信寄交納稅人。

六、納稅人或澳門特別行政區於收到申駁書副本之日起五天內，得提出認為適宜的資料。

七、澳門財稅廳廳長經將該等資料附入卷宗或於資料遞交期限告滿後，五天期內，將有關卷宗連同納稅人個人檔案，存有的稽查資料，以及有利於澄清事實的任何其他報告送交複評委員會。

八、對可課稅收益核定的反對有暫緩執行的效力。

九、申駁的審議屬複評委員會的權限。

#### 第八十條

(複評委員會——組織及工作)

一、複評委員會的組織如下：

a) 財政局局長，作為主席；

b) 在財政局服務的一名評稅委員會成員，由有關局長指定；

c) 每一納稅人組別的代表各一名，由財政局局長在有關社團提名的人士中任命；

d) 在財政局工作的一名公務員或服務人員，由局長指定，擔任無表決權的秘書工作。

二、委員會的決議以簡單多數表決為之，主席有決定性表決權。

三、納稅人代表只參加與所代表組別有關事項的決議。

四、委員會得向公共機構，市政區，公益法人及其他實體要求提供為核定收益或分析申駁所需的資料。

五、複評委員會的成員及秘書均享有為所提供服務的報酬。

六、上款所述的報酬經財政局局長建議每年由行政長官訂定。

3. Se o reclamante for o contribuinte, a reclamação deve ser deduzida por meio de petição, em duplicado, com a assinatura reconhecida no original.

4. Se o reclamante for a Região Administrativa Especial de Macau, a reclamação apenas tem de ser deduzida em duplicado.

5. Autuada a reclamação, é o duplicado remetido ao sub-director dos Serviços de Finanças ou, sob registo postal, ao contribuinte.

6. O contribuinte ou a Região Administrativa Especial de Macau podem alegar o que houverem por conveniente, no prazo de cinco dias contados da recepção do duplicado da petição.

7. Juntas as alegações ou terminado o prazo para a sua apresentação, o chefe da Repartição de Finanças de Macau envia os autos dentro de cinco dias à Comissão de Revisão, acompanhados dos processos individuais dos contribuintes, dos elementos da fiscalização existentes e de quaisquer outras informações úteis aos esclarecimentos dos factos.

8. A impugnação de fixação do rendimento colectável tem efeito suspensivo.

9. A apreciação das reclamações é da competência da Comissão de Revisão.

#### Artigo 80.º

##### (Composição e funcionamento da Comissão de Revisão)

1. A Comissão de Revisão tem a seguinte composição:

a) O director dos Serviços de Finanças, que preside;

b) Um dos membros da Comissão de Fixação a prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças, designado pelo respectivo director;

c) Um representante dos contribuintes de cada um dos grupos, nomeados pelo director dos Serviços de Finanças sob proposta das respectivas associações;

d) Um funcionário ou agente a prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças, designado pelo respectivo director, que exerce as funções de secretário sem direito a voto.

2. As deliberações da comissão são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

3. Os delegados dos contribuintes intervêm apenas nas deliberações relativas ao grupo que representem.

4. A Comissão pode solicitar aos serviços públicos, aos municípios, às pessoas colectivas de utilidade pública e outras entidades, os elementos de que necessita para a fixação dos rendimentos ou apreciação de reclamações.

5. Os membros da Comissão de Revisão e o secretário são remunerados pelos serviços prestados.

6. As remunerações referidas no número anterior são fixadas anualmente pelo Chefe do Executivo, sob proposta do director dos Serviços de Finanças.

## 第八十一條

(就職和名譽承諾)

複評委員會被指定及任命的成員在主席面前就職並作出名譽承諾。

## 第八十二條

(申駁及上訴的效力)

申駁及行政上訴，對已作出的決定並無中止執行的效力。

## 第八十三條

(上訴的保障)

保障納稅人有權基於不合法為理由，對複評委員會的決議，施行的罰款以及其他確定性與執行性的行動提出司法上訴。

## 第八十四條

(管轄權)

司法上訴係向澳門行政法院提出。

## 第八十五條

(上訴的提出)

一、司法上訴係透過由關係人或具有足夠受託權的律師或法律事務代理人所簽署的申請書提出，並送交行政法院辦事處收。

二、申請書內應陳述事實及法律上的理由，以及提出請求撤消所申駁的事項，並提供一切證據。

三、申請書遞交的當日即為提出上訴日期。

## 第八十六條

(上訴的提出期限)

一、司法上訴的提出期限為四十五天，由有關決定或決議送達之日計算，或倘送達非屬法定時，則由關係人獲知有關決定或決議之日起計。

二、司法上訴的提出期限不因第七十七條及第七十八條所指的向原機關提出申駁以及行政上訴而中止。

## Artigo 81.º

**(Posse e compromisso de honra)**

Os membros designados e nomeados da Comissão de Revisão tomam posse e prestam compromisso de honra perante o respectivo presidente.

## Artigo 82.º

**(Efeitos da reclamação e do recurso)**

A reclamação e o recurso hierárquico têm efeito meramente devolutivo.

## Artigo 83.º

**(Garantia contenciosa)**

É garantido ao contribuinte recurso contencioso, com fundamento em ilegalidade, contra as deliberações da Comissão de Revisão, as multas aplicadas e os demais actos definitivos e executórios.

## Artigo 84.º

**(Jurisdição competente)**

O recurso contencioso é interposto para o Tribunal Administrativo.

## Artigo 85.º

**(Interposição do recurso)**

1. O recurso contencioso interpõe-se por meio de petição assinada pelo interessado, ou por advogado ou solicitador com poderes bastantes, e entregue na secretaria do Tribunal Administrativo.

2. A petição exporá os factos e as razões de direito, formulará o pedido de anulação do acto impugnado e oferecerá toda a prova.

3. A entrada da petição fixa a data da interposição do recurso.

## Artigo 86.º

**(Prazo de interposição)**

1. O prazo para interposição do recurso contencioso é de quarenta e cinco dias contados da notificação ou, quando esta não seja legalmente exigida, da data em que o interessado teve conhecimento da decisão ou deliberação.

2. A reclamação graciosa e o recurso hierárquico referidos nos artigos 77.º e 78.º não interrompem o prazo do recurso contencioso.

第八十七條  
(上訴效力)

司法上訴對已作出的決定並無中止效力。

第八十八條  
(援引)

凡前數條對有關司法上訴事宜未有明確規定者，概由法律管制。

第八十九條  
(稅務編號的指出)

按照第二十六條規定而在紀錄冊內登記的納稅人，當簽署向財政局提交關於職業稅的文件，特別是申請書，請求書，陳述書，申駁書，反對或繳稅憑據時，應指出其稅務編號。

**第九章  
最後決定**

第九十條  
(暫時性禁止執業)

一、倘在執行追收第二組納稅人所欠的稅款，利息及罰款而無法獲得產業以保證清償時，得禁止欠款人在澳門特別行政區從事附表所載的任何業務。

二、該項禁止係經財政局局長建議而由行政長官以批示決定，該批示應在《澳門特別行政區公報》刊登。

三、該項禁止於證實已清償所追收的欠款或取得清償的保證後，即行撤消。

第九十一條  
(保密責任)

評稅及複評委員會成員，以及公共審計暨稅務稽查訟務廳及澳門財稅廳所有職員，均負有保密責任，不得將執行職務上所獲

Artigo 87.º  
**(Efeito do recurso)**

O recurso contencioso tem efeito meramente devolutivo.

Artigo 88.º  
**(Remissão)**

As matérias relativas ao recurso contencioso não expressamente previstas nos artigos anteriores são reguladas pela lei.

Artigo 89.º  
**(Indicação do número fiscal)**

Os contribuintes registados em cadastro nos termos do artigo 26.º devem indicar o seu número fiscal quando subscrevem documentos a entregar na Direcção dos Serviços de Finanças respeitantes ao imposto profissional, nomeadamente, requerimentos, petições, exposições, reclamações, impugnações ou guias de entrega de colectas de imposto.

**CAPÍTULO IX  
Disposições finais**

Artigo 90.º  
**(Interdição temporária do exercício de profissão)**

1. Se nas execuções para a cobrança das colectas, multas e juros devidos pelos contribuintes do 2.º grupo, não forem encontrados bens que garantam o seu pagamento, podem os executados ser inibidos de exercer na Região Administrativa Especial de Macau qualquer das actividades constantes da Tabela anexa.

2. A interdição é determinada sob proposta do director dos Serviços de Finanças e por despacho do Chefe do Executivo, que deve ser publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. A interdição cessa logo que se mostre satisfeito o débito ou assegurado o seu pagamento.

Artigo 91.º  
**(Dever de sigilo)**

Os membros das Comissões de Fixação e de Revisão e todos os funcionários do Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária e da Repartição de Finanças de Macau, são obrigados a guardar sigilo, não podendo desvendar factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, nomeadamente os que digam respeito às declarações dos contribuintes,

知的事情洩露，特別是有關納稅人的申報，僱主所提供的名表及登記，稽查報告以及職業稅的入賬，結算及徵收等。

#### 第九十二條

(附加的結算、取消及退稅憑單)

凡與附加的結算，取消及退稅憑單有關的事宜，悉由法律管制。

#### 第九十三條

(表格)

一、財政局應將現行的表格配合本章程規定，並制定其他認為有必要的表格。

二、有關表格的修訂或更換，經財政局局長建議由行政長官以批示決定。

#### 第九十四條

(期限的修改)

在特殊情況及有可接受理由時，行政長官得透過《澳門特別行政區公報》刊登批示修改本章程第二，四及五章內有關規則所訂定的期限。

#### 第九十五條

(授權)

一、本章程內屬於財政局局長，公共審計暨稅務稽查訟務廳廳長的職權均可被授予財政局內不低於處長級的公務員或服務人員。

二、容許前款所指授權的處長職位，由於任何原因而出現空缺時，有關權限可授與公共審計暨稅務稽查訟務廳技術職程或財政技術職程的公務員或服務人員。

#### 第九十六條

(單行本)

財政局應促使已修訂的本章程印發中葡文單行本。

relações nominais e registo das entidades patronais, informações de fiscalização e lançamento, liquidação e cobrança do imposto profissional.

#### Artigo 92.º

##### (Liquidações adicionais, anulações, títulos de anulação e restituições)

As matérias relativas a liquidações adicionais, anulações, títulos de anulação e restituições são reguladas pela lei.

#### Artigo 93.º

##### (Modelos)

1. A Direcção dos Serviços de Finanças deve adaptar os modelos em uso ao disposto neste Regulamento e criar os que se revelem necessários.

2. A actualização ou a substituição dos modelos é determinada por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta do director dos Serviços de Finanças.

#### Artigo 94.º

##### (Alteração de prazos)

Excepcionalmente, e por motivos ponderosos, pode o Chefe do Executivo, por despacho publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, alterar os prazos estabelecidos nas normas constantes dos capítulos II, IV e V deste Regulamento.

#### Artigo 95.º

##### (Delegação de competências)

1. As competências atribuídas pelo presente Regulamento ao director dos Serviços e ao chefe do Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária podem ser delegadas em funcionários ou agentes a prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças com categoria não inferior a chefe de divisão.

2. Sempre que, por qualquer motivo, não se achem providos lugares de chefe de divisão que permitam a delegação prevista no número anterior, podem as referidas competências ser delegadas em funcionários ou agentes da carreira técnica ou da carreira de técnico de finanças, a prestar serviço no Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária.

#### Artigo 96.º

##### (Separatas)

A Direcção dos Serviços de Finanças deve promover a publicação de separatas actualizadas deste Regulamento em língua portuguesa e chinesa.

## 自由及專門職業表

## Tabela das profissões liberais e técnicas

職業	Actividades
1. 設計師，工程師及同類職業技術人員：	1. Arquitectos, engenheiros e técnicos de profissões conexas:
1.1 設計師	1.1. Arquitectos
1.2 工程師	1.2. Engenheiros
1.3 技術工程師	1.3. Engenheiros técnicos
2. 化學師：	2. Químicos:
2.1 化驗員	2.1. Analistas
3. 獸醫：	3. Veterinários:
3.1 獸醫	3.1. Médicos veterinários
4. 醫生，藥劑師及牙醫：	4. Médicos, farmacêuticos e dentistas:
4.1 化驗醫師	4.1. Médicos analistas
4.2 全科醫師	4.2. Médicos de clínica geral
4.3 外科醫師	4.3. Médicos cirurgiões
4.4 專科醫師	4.4. Médicos especialistas
4.5 藥劑師職業	4.5. Farmacêuticos
4.6 牙醫	4.6. Dentistas
4.7 牙科護理員，義齒技工及牙科儀器技術員	4.7. Odontologistas, protésicos dentários e os mecânicos dentistas
4.8 其他	4.8. Outros
5. 護士及助產士：	5. Enfermeiros e parteiras:
5.1 護士	5.1. Enfermeiros
5.2 助產士	5.2. Parteiras
6. 未在其他項目分類的護理專業人員：	6. Técnicos paramédicos não classificados noutras rubricas:
6.1 按摩師	6.1. Massagistas
6.2 修甲或除繭師	6.2. Manicuro e pedicuro ou calista
6.3 中醫師	6.3. Mestre de medicina chinesa
6.4 放射科技師	6.4. Técnicos radiologistas
7. 教育人員：	7. Pessoal de ensino:
7.1 各種教育級別的補習教師	7.1. Explicadores de qualquer grau de ensino
7.2 各類工藝師傅，補習教師及教師	7.2. Outros professores e explicadores e mestres de qualquer arte ou ofício
8. 法律界：	8. Juristas:
8.1 律師	8.1. Advogados
8.2 法律事務代辦人	8.2. Solicitadores
9. 造型藝術及同類工作者：	9. Artistas plásticos e assimilados:
9.1 畫家	9.1. Pintores



9.2 彫刻匠	9.2. Escultores
9.3 裝飾師	9.3. Decoradores
9.4 其他	9.4. Outros
10. 技術圖則繪製員	10. Desenhadores técnicos
11. 電工技師	11. Electricistas
12. 其他自由，專門或同類職業人士：	12. Outras pessoas exercendo profissões liberais, técnicas e assimilados:
12.1 保險估計員	12.1. Actuários
12.2 他人財產管理員	12.2. Administradores de bens alheios
12.3 工業資產代理人	12.3. Agentes oficiais de propriedade industrial
12.4 會計員，會計師及簿記員	12.4. Contabilistas, peritos contabilistas e guarda-livros
12.5 證券交易所經紀	12.5. Corretores das bolsas
12.6 經濟專家註冊核數員或核數師及稅務或技術顧問	12.6. Economistas, revisores oficiais de contas ou auditores contabilísticos e consultores fiscais ou técnicos
12.7 估價師	12.7. Peritos avaliadores
12.8 地形測量及丈量員	12.8. Topógrafos e agrimensores
12.9 職業繙譯及傳譯員職業	12.9. Tradutores profissionais e intérpretes
12.10 廣告員	12.10. Agentes de propaganda
12.11 廣告經紀	12.11. Angariador de anúncios para publicidade
12.12 教車師傅	12.12. Instrutor de condução de veículos
13. 未在本表載明之其他自由及專門職業：	13. Profissões liberais ou técnicas não especificadas na tabela:
13.1 具有高等教育文憑者	13.1. Com diploma de curso superior
13.2 具有其他學科文憑者	13.2. Com diploma de outros cursos
13.3 未具文憑者	13.3. Sem diploma

### 第 268/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

#### 第一條

核准民政總署的費用、收費及價金表

核准《民政總署的費用、收費及價金表》(下稱“收費表”)，該收費表附於本批示且為其組成部分。

#### 第二條

年度准照

一、如無特別規定，年度准照的發出及續期的應付金額，按以下方式計算：

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

#### Artigo 1.º

#### Aprovação da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do IACM

É aprovada a Tabela de Taxas, Tarifas e Preços (adiante designada por Tabela) do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM), anexa ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

#### Licenças anuais

1. Na falta de regime especial, os montantes a pagar pela emissão de licença anual e pelas suas renovações são calculadas nos seguintes termos:

(一) 發出年度准照的應付金額，以發出准照日的月份至該曆年年終的完整月數按比例計算；

(二) 年度准照每次續期的應付金額，為年度准照費用的全數，但收費表內另定准照續期金額者除外。

二、准照續期申請書應於十一月一日至十二月三十一日遞交，但法律另定期限者除外。

三、如無特別規定，不在上款所定期限內為年度准照續期，則終止獲准從事的活動，但利害關係人於三個月內予以補正者除外。

四、於上款所指補正期間申請續期，須繳交以下列方式計算的附加費：

(一) 於准照有效期屆滿後一個月內申請：准照費用的百分之三十；

(二) 於准照有效期屆滿後兩個月內申請：准照費用的百分之六十；

(三) 於准照有效期屆滿後三個月內申請：准照費用的百分之一百。

### 第三條 特別收費表

一、在民政總署負責的售賣亭、紀念品出售站、咖啡座及其他地點或活動中陳列的、未載於本收費表的產品，其價金由民政總署訂定。

二、於民政總署所訂批給合同擬本內，應載明被批給人須公開張貼有關收費表。

三、收費表第三章所定費用，不適用於在格蘭披治大賽車跑道範圍裝設的廣告。

### 第四條 文化、康樂及體育活動

如活動由民政總署合辦或贊助，則收費表第五章所定費用及價金可予減免。

### 第五條 關於費用的過渡規定

一、收費表第五條第一款所定費用，於新漁獲批發市場開始運作後方適用。

1) O montante a pagar pela emissão de licença anual é proporcional aos meses completos que decorrem entre a data da respectiva emissão e o termo do ano civil;

2) O montante a pagar em cada uma das posteriores renovações anuais é equivalente ao da emissão de licença anual, na íntegra, salvo quando na Tabela se fixa um montante específico para a renovação.

2. O requerimento da renovação da licença deve ser entregue entre 1 de Novembro e 31 de Dezembro, salvo se for outro o prazo fixado em disposição legal.

3. Na falta de regime especial, a não renovação da licença anual no prazo fixado no número anterior implica a cessação da actividade licenciada, salvo se o interessado proceder à respectiva regularização no prazo de 3 meses.

4. A renovação requerida no período de regularização previsto no número anterior fica sujeita a uma taxa adicional calculada nos seguintes termos:

1) até 1 mês a contar do termo do prazo de validade da licença: 30% da taxa da licença em causa;

2) até 2 meses a contar do termo do prazo de validade da licença: 60% da taxa da licença em causa;

3) até 3 meses a contar do termo do prazo de validade da licença: 100% da taxa da licença em causa.

### Artigo 3.º

#### Tabelas especiais de preços

1. Os preços dos produtos expostos em quiosques, postos de venda de lembranças, cafetarias e outros locais ou eventos da responsabilidade do IACM e que não constem da presente Tabela são fixados pelo mesmo.

2. Nas minutas dos contratos de concessão celebrados pelo IACM, deve constar a obrigação de o concessionário manter afixada ao público a respectiva tabela de preços.

3. As taxas previstas no Capítulo III da Tabela não se aplicam aos reclamos colocados no interior do Circuito do Grande Prémio.

### Artigo 4.º

#### Actividades culturais, recreativas e desportivas

As taxas e preços previstos no Capítulo V da Tabela podem ser reduzidos ou isentos relativamente a actividades co-organizadas ou patrocinadas pelo IACM.

### Artigo 5.º

#### Regra transitória sobre as taxas

1. As taxas previstas no artigo 5.º, n.º 1 da Tabela não são aplicadas até à entrada em funcionamento do novo mercado abastecedor de pescados.

二、如屬氹仔及路環，收費表第九條所定費用按以下規定分階段適用：

- (一) 二零零四年：費用的百分之二十五；
- (二) 二零零五年：費用的百分之五十；
- (三) 二零零六年：費用的百分之七十五；
- (四) 由二零零七年起：費用的百分之一百。

三、收費表第九十六條所定費用，按以下規定分階段適用：

- (一) 二零零四年：費用的百分之五十；
- (二) 由二零零五年起：費用的百分之一百。

#### 第六條

##### 關於續期期限的過渡規定

二零零四年的年度准照續期申請書遞交期限，由民政總署訂定。

#### 第七條

##### 廢止

廢止：

- (一) 五月三日第 240/19/CMI/91 號決議通過的《費用及手續費表》及有關修改；
- (二) 公佈於一九九七年十二月三十一日第五十三期《澳門政府公報》第二組副刊內關於《市政廳准照收費、費用和價目表》的市政條例；
- (三) 公佈於一九九八年七月十五日第二十八期《澳門政府公報》第二組內的第 1/98/CMI 號市政條例；
- (四) 第 92/2002 號行政長官批示；
- (五) 其他市政條例、市政規章或其他法規內關於訂定與本批示或所附收費表有抵觸的費用、收費及價金的其他規定。

#### 第八條

##### 生效

本批示自二零零四年一月一日起生效。

二零零三年十一月二十七日

行政長官 何厚鏞

2. Nas Ilhas da Taipa e de Coloane, as taxas previstas no artigo 9.º da Tabela serão aplicadas faseadamente, de acordo com o seguinte regime:

- 1) Em 2004: 25% da taxa;
- 2) Em 2005: 50% da taxa;
- 3) Em 2006: 75% da taxa;
- 4) Em 2007 e anos seguintes: 100% da taxa.

3. As taxas previstas no artigo 96.º da Tabela serão aplicadas faseadamente, de acordo com o seguinte regime:

- 1) Em 2004: 50% da taxa;
- 2) Em 2005 e anos seguintes: 100% da taxa.

#### Artigo 6.º

##### Regra transitória sobre o prazo da renovação

Relativamente ao ano de 2004, o IACM fixará o período em que deve ser entregue o requerimento da renovação das licenças anuais.

#### Artigo 7.º

##### Revogações

São revogadas:

- 1) A Tabela de Taxas e Emolumentos aprovada pela deliberação n.º 240/19/CMI/91, de 3 de Maio e respectivas alterações;
- 2) A postura do Leal Senado relativa a taxas, preços e licenças, publicada no suplemento do *Boletim Oficial* de Macau n.º 53, II Série, de 31 de Dezembro de 1997;
- 3) A postura n.º 1/98/CMI, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 28, II Série, de 15 de Julho de 1998;
- 4) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 92/2002;
- 5) As demais disposições contidas noutras posturas, regulamentos municipais ou demais diplomas, na parte em que fixem taxas, tarifas ou preços incompatíveis com o disposto no presente despacho ou na Tabela anexa.

#### Artigo 8.º

##### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2004.

27 de Novembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

〈 民政總署的費用、收費及價金表 〉

<b>第一章：商業、手工藝及相關活動</b>		
<b>第一節 —— 小販、收賣舊物者、手藝人及其他街頭經營者</b>		
<b>第一條 —— 固定小販、收賣舊物者、手藝人及其他街頭經營者</b>		
年度准照		
一、 小販		
(一) 佔用面積 2.5 平方米 或以下		1,000.00
(二) 佔用面積 2.51 平方米 至 4.5 平方米		1,200.00
(三) 佔用面積 4.51 平方米 至 7 平方米		1,300.00
(四) 佔用面積 7.1 平方米 至 9 平方米		1,400.00
(五) 佔用面積 9.1 平方米 至 10 平方米		1,500.00
(六) 佔用面積 10 平方米以上		1,600.00
二、 由民政總署提供構架的小販		
(一) 佔用面積 2.5 平方米 或以下		2,000.00
(二) 佔用面積 2.51 平方米 至 4.5 平方米		2,200.00
(三) 佔用面積 4.51 平方米 至 7 平方米		2,300.00
(四) 佔用面積 7.1 平方米 至 9 平方米		2,400.00
(五) 佔用面積 9.1 平方米 至 10 平方米		2,500.00
(六) 佔用面積 10 平方米以上		2,600.00
三、 收賣舊物者、手藝人及其他街頭經營者		350.00
四、 氹仔島及路環島固定小販准照費減收 60%		
<b>第二條 —— 流動小販、收賣舊物者及手藝人</b>		
年度准照		
一、 小販		600.00
二、 收賣舊物者及手藝人		250.00
三、 氹仔島及路環島流動小販准照費減收 40%		
<b>第三條 —— 特別小販准照</b>		
一、 固定小販，年度准照		
(一) 黑沙海灘小販		3,000.00
(二) 灣仔花販		1,800.00
二、 流動小販，年度准照		5,000.00
三、 固定及流動小販，臨時准照		
(一) 每日		50.00
(二) 每月		300.00
四、 民政總署可就特定地點或特別日子，以公開拍賣形式批給固定或流動特別小販准照，底價為澳門幣 500.00 元至 5,000.00 元		
<b>第二節 —— 街市</b>		
<b>第四條 —— 租金</b>		
租金（每月，每平方米）		
一、 甲級：		
祐漢街市及提督街市		70.00
二、 乙級：		
營地街市、下環街市、雀仔園街市及台山街市		60.00
三、 丙級：		
沙梨頭街市		35.00
四、 丁級：		

## 〈 民政總署的費用、收費及價金表 〉

氹仔街市及路環街市	10.00
<b>第五條——其他</b>	
一、使用沙梨頭漁獲起卸站	
（一）內部（每月，每平方米）	20.00
（二）外部（每小時，每平方米）	1.00
二、散檔	
（一）一日有效准照	
— 全日佔用	20.00
— 半日佔用	10.00
（二）年度准照	
— 全日佔用	3,600.00
— 半日佔用	1,800.00
三、氹仔街市及路環街市散檔減收 40% 有關費用	
<b>第三節——市集、臨時街市及同類活動</b>	
<b>第六條——民政總署舉辦的市集、臨時街市及其他活動</b>	
一、每一個人名義准照（每日）	
（一）佔用 2.5 平方米或以下	10.00
（二）每超出一平方米	5.00
二、每一集體名義准照（每日）	
（一）佔用 10 平方米或以下	40.00
（二）每超出一平方米	5.00
三、上述費用須另加每日澳門幣 10.00 元定額水電費	
四、帳篷或其他設備（每一單位，每日）	15.00
<b>第七條——在公共地方舉行慶典、表演及其他活動</b>	
一、按每次佔用及最多 10 日一期計算	
（一）30 平方米或以下	500.00
（二）由 31 平方米至 60 平方米	1,000.00
（三）由 61 平方米至 150 平方米	2,000.00
（四）由 151 平方米至 500 平方米	3,000.00
（五）由 501 平方米至 1000 平方米	4,000.00
（六）1000 平方米以上	5,000.00
二、如超過 10 日，每超出一日或不足之數	有關費用的 10%
三、倘活動經證實由非牟利實體舉辦，民政總署將予以豁免本條規定的費用	
<b>第八條——馬戲團棚架、旋轉木馬及其他同類型遊樂活動</b>	
一、不論面積並以最多 10 日一期計算	1,200.00
二、如超過 10 日，每超出一日	120.00
<b>第四節——商業場所及畜牧業場所</b>	
<b>第九條——零售肉類、漁獲、家禽、蔬菜及寵物場所</b>	
年度准照	
一、活家禽	1,100.00
二、野生動物	1,500.00
三、漁獲	1,100.00
四、蔬菜	660.00
五、新鮮、冰鮮或急凍肉類	2,200.00
六、寵物	1,500.00

〈 民政總署的費用、收費及價金表 〉

<b>第十條——武器及彈藥售賣場所</b>	
一、年度准照	3,000.00
二、保證金以適用法例所定為準	
<b>第十一條——經營畜牧業</b>	
年度准照	
一、牛或水牛飼養場（每頭）	500.00
二、綿羊及山羊（每平方米或不足一平方米之數）	30.00
三、禽鳥飼養場，不論其經營種類（每平方米或不足一平方米之數）	2.20
四、犬隻飼養場及貓隻飼養場（每平方米或不足一平方米之數）	20.00
五、養兔及養殖毛皮動物（每平方米或不足一平方米之數）	40.00
<b>第五節——露天茶座、售賣亭及飲食場所</b>	
<b>第十二條——露天茶座</b>	
年度准照	
專門附設於酒店及同類場所，但不受特別合同約束者	
一、澳門半島	
（一）面積30平方米或以下（每平方米或不足一平方米之數）	1,200.00
（二）超出的每平方米或不足一平方米之數	400.00
二、氹仔島及路環島	
（一）面積30平方米或以下（每平方米或不足一平方米之數）	300.00
（二）超出的每平方米或不足一平方米之數	60.00
<b>第十三條——售賣亭</b>	
年度准照	
一、不論經營的業務，但由其他專門規章規範者除外	
（一）內部實用面積5平方米或以下	5,000.00
（二）超出的每平方米或不足一平方米之數	200.00
二、附設於售賣亭的露天茶座適用上條有關費用	
<b>第十四條——第四組及第五組飲料／飲食場所</b>	
一、程序費用，包括首次檢查及發出牌照	4,000.00
二、補充性技術會議（每次）	500.00
三、繼續已中止程序	2,000.00
四、因可歸責於利害關係人的事實而作出的補充檢查附加費（每次）	1,000.00
五、牌照續期	
（一）在法定期限內	2,000.00
（二）在法定期限屆滿後	4,000.00
<b>第六節——度量衡</b>	
<b>第十五條——檢定度衡器</b>	
一、首次檢定及發出認證標記	
（一）簡單程序	100.00
（二）精密程序	
—由度衡器所有人、佔有人或持有人提出	
	500.00

## 〈 民政總署的費用、收費及價金表 〉

— 由民政總署提出	100.00
二、一般監控檢定	100.00
三、特別監控檢定	
（一） 由度衡器所有人、佔有人或持有人提出	
— 簡單程序	100.00
— 精密程序	500.00
（二） 由民政總署基於第三者的投訴或聲明異議而作出	
— 如度衡器經檢定合格	豁免
— 如度衡器經檢定不合格	100.00
四、檢定證明書	100.00
<b>第二章 — 建築及城市規劃事務</b>	
<b>第一節 — 在公共地方進行的工程</b>	
<b>第十六條 — 開掘坑道</b>	
鋪設或維修水管、下水道、電纜及電話線或其他用途	
一、每 10 米或不足 10 米之數	350.00
二、每 10 日一期或不足 10 日之數	250.00
三、每增加 5 日或不足 5 日之數	准照費的 30%
<b>第十七條 — 斜切行人道路緣石及更改行人道高度或材料</b>	
一、發給准照	200.00
二、每米或不足一米之數，每月或不足一個月之數	15.00
三、延期（按上款收取延期費用）	
四、另須繳交保證金澳門幣 300.00 元（每米或不足一米之數）	
五、如為方便殘障人士通過而更改行人道，則可豁免上數款所指費用	
<b>第十八條 — 暫時移走圍欄或以活動圍欄代替固定圍欄</b>	
一、發給准照	200.00
二、每米或不足一米之數，每月或不足一個月之數	15.00
三、延期（按上款收取延期費用）	
四、另須繳交保證金澳門幣 200.00 元（每米或不足一米之數）	
五、如更改原有圍欄專為殘障人士提供通過，則可豁免上數款所指費用	
<b>第十九條 — 暫時移走交通標誌</b>	
一、發給准照	200.00
二、每一單位，每月或不足一個月之數	15.00
三、延期（按上款收取延期費用）	
四、另須繳交保證金澳門幣 300.00 元（每一單位）	
<b>第二節 — 佔用公地</b>	
<b>第二十條 — 長期佔用公地</b>	
年度准照	
一、澳門半島	
（一） 總面積 2 平方米或以下（每平方米或不足一平方米之數）	1,000.00
（二） 總面積超過 2 平方米（每增加一平方米或不足一平方米之數）	1,200.00

〈 民政總署的費用、收費及價金表 〉

二、 氹仔島及路環島	
（一） 總面積 2 平方米或以下（每平方米或不足一平方米之數）	300.00
（二） 總面積超過 2 平方米（每增加一平方米或不足一平方米之數）	300.00
第二十一條—— 臨時佔用公地	
一、 澳門半島	
（一） 發出一期為 15 日或少於 15 日的准照	600.00
（二） 每平方米或不足一平方米之數	20.00
二、 氹仔島及路環島	
（一） 發出一期為 15 日或少於 15 日的准照	500.00
（二） 每平方米或不足一平方米之數	15.00
三、 另須繳交相等於准照費 20% 的保證金，最低金額為澳門幣 500.00 元	
四、 如證實活動由非牟利實體舉辦，上述費用可予豁免，但仍須繳付保證金	
第二十二條—— 設置圍板、防護設施及排柵的特別佔用公地	
一、 圍板及防護設施	
（一） 發出一期為 15 日或少於 15 日的准照	600.00
（二） 每平方米或不足一平方米之數	20.00
二、 設置圍板、防護設施或排柵須繳交相等於准照費 20% 的保證金，最低金額為澳門幣 2,000.00 元	
三、 排柵	
（一） 有圍板保護部分	豁免
（二） 無圍板保護部分，每 5 日一期或不足 5 日之數，每層或相應之平面，以及每米或不足一米之數	10.00
四、 灰漿槽及梯凳，每日及每平方米或不足一平方米之數	20.00
五、 如證實活動由非牟利實體舉辦，上述費用可予豁免，但仍須繳付保證金	
第三節—— 其他	
第二十三條—— 水井	
每一水井，每年登記	10.00
第二十四條—— 監督樓宇水管工程試驗	
每伙或每一獨立單位（如已設定分層所有權）	100.00
第二十五條—— 提供及安裝門牌	
每一單位	80.00
第二十六條—— 在技術走廊安裝或維修管線	
一、 每 10 米或不足 10 米之數	350.00
二、 每 10 日一期或不足 10 日之數	250.00
三、 每增加 5 日或不足 5 日之數	原准照費的 30%
第三章—— 裝設廣告及宣傳品	
第一節—— 一般規定	



## 〈 民政總署的費用、收費及價金表 〉

<b>第二十七條——廣告—定義</b>	
為適用本章的規定，凡包含廣告信息，不論特徵為何的載體或媒介，如裝設於任何樓宇、構架或車輛上，而在公共地方可看見者，均視為廣告。	
<b>第二十八條——煙草商業資訊或含酒精飲料廣告</b>	
煙草商業資訊或含酒精飲料廣告，根據本章規定徵收的費用增加一倍	
<b>第二十九條——外形不規則的廣告</b>	
如廣告外形不規則，計算收費面積時，以最接近的幾何圖形（方形、長方形或圓形）為準	
<b>第三十條——文化及慈善活動的公告</b>	
如文化或慈善活動的廣告僅列出活動內容、舉辦機構名稱、持續時間、舉行地點及時間，則豁免其廣告費用	
<b>第二節——長期性廣告</b>	
<b>第三十一條——一般廣告</b>	
年度准照	
一、澳門半島	
（一）不發光	
—5 平方米或以下（每平方米或不足一平方米之數）	80.00
—超過 5 平方米（超出的每平方米或不足一平方米之數）	160.00
（二）發光	
—5 平方米或以下（每平方米或不足一平方米之數）	160.00
—超過 5 平方米（超出的每平方米或不足一平方米之數）	320.00
二、氹仔島及路環島	
（一）不發光	
—5 平方米或以下（每平方米或不足一平方米之數）	40.00
—超過 5 平方米（超出的每平方米或不足一平方米之數）	80.00
（二）發光	
—5 平方米或以下（每平方米或不足一平方米之數）	80.00
—超過 5 平方米（超出的每平方米或不足一平方米之數）	160.00
<b>第三十二條——招牌</b>	
年度准照	
一、澳門半島	
（一）不發光	
—5 平方米或以下（每平方米或不足一平方米之數）	40.00
—超過 5 平方米（超出的每平方米或不足一平方米之數）	90.00
（二）發光	
—5 平方米或以下（每平方米或不足一平方米之數）	80.00
—超過 5 平方米（超出的每平方米或不足一平方米之數）	160.00
二、氹仔島及路環島	
（一）不發光	
—5 平方米或以下（每平方米或不足一平方米之數）	30.00
—超過 5 平方米（超出的每平方米或不足一平方米之數）	60.00
（二）發光	

**〈 民政總署的費用、收費及價金表 〉**

—5 平方米或以下（每平方米或不足一平方米之數）	40.00
—超過 5 平方米（超出的每平方米或不足一平方米之數）	80.00
三、為適用本條的規定，在職業、工業或商業活動的廣告中，僅列明個人或公司的名稱且簡單提及業務性質者，亦視為招牌	
<b>第三十三條——特別廣告</b>	
一、具墩座及固定結構的鐘錶或溫度計，按佔用面積計算，年度准照	
（一）5 平方米或以下	2,000.00
（二）超過 5 平方米（超出的每平方米或不足一平方米之數）	400.00
二、具墩座及固定結構的其他宣傳物品，按面積計算，年度准照	
（一）5 平方米或以下	4,000.00
（二）超過 5 平方米（超出的每平方米或不足一平方米之數）	1,000.00
三、不固定影像屏幕及同類物品，年度准照	
（一）5 平方米或以下（每平方米或不足一平方米之數）	160.00
（二）超過 5 平方米（超出的每平方米或不足一平方米之數）	320.00
四、液晶顯示屏幕、電視及同類物品，每平方米或不足之數	
（一）年度准照	800.00
（二）一個月有效准照	80.00
五、如本條所指廣告設有音響裝置以進行廣告活動，亦須根據第三十五條的規定，繳付有關費用	
六、本條所指載體，如不包含任何類型的廣告，且由非牟利社團為造福市民而放置，則有關費用可予豁免	
<b>第三節——臨時性廣告</b>	
<b>第三十四條——一般廣告</b>	
一、海報、橫額、單張、旗幟、嵌板或任何幾何形狀物品的廣告，每 100 或不足 100 之數，每 15 日一期	
（一）面積 0.25 平方米以下	480.00
（二）面積 0.25 平方米至 1 平方米	800.00
二、每個海報、橫額、單張、旗幟、嵌板或任何幾何形狀物品的廣告，面積超過 1 平方米，每 5 日一期	240.00
<b>第三十五條——具音響裝置的廣告</b>	
由早上 10 時至晚上 9 時，透過音響器具進行廣告活動，且只限於預先訂定的地點並須遵守民政總署訂定的其他規定	
一、一日有效准照	640.00
二、一個月有效准照	18,000.00
三、季度准照	48,000.00
四、半年度准照	80,000.00
五、年度准照	144,000.00
<b>第三十六條——小旗</b>	
一、每一小旗，每 30 日一期	160.00
二、為適用本條的規定，小旗是指面積不大於 1 平方米，且根據民政總署的規範安裝於燈柱上的廣告	
<b>第四節——車輛上的廣告</b>	

〈 民政總署的費用、收費及價金表 〉

<b>第三十七條——車輛上的廣告</b>	
以繪畫、貼紙或其他類似方式置於車輛的任何部分（每輛）	
一、 重型汽車	
（一） 年度准照	1,920.00
（二） 半年度准照	1,000.00
（三） 季度准照	650.00
二、 輕型汽車	
（一） 年度准照	600.00
（二） 半年度准照	300.00
（三） 季度准照	150.00
三、 摩托車及其他	
（一） 年度准照	300.00
（二） 半年度准照	180.00
（三） 季度准照	100.00
<b>第四章——墳場</b>	
<b>第一節——公共墳場</b>	
<b>第三十八條——一般使用墓地</b>	
一、 賦予為期7年的使用權（每一墓地）	
（一） 成人	
— 甲等	1,000.00
— 乙等	600.00
— 丙等	180.00
（二） 死胎及7歲或以下小童	
— 甲等	600.00
— 乙等	300.00
— 丙等	100.00
二、 延長使用權一年：上款所指費用的50%	
<b>第三十九條——合葬</b>	
一、 將遺骸合葬於傳統稱為“永久墓地”的墓地（每宗）	500.00
二、 將骨殖或骨灰一併放入骨殖箱或骨灰箱（每宗）	300.00
<b>第四十條——骨殖箱</b>	
一、 賦予為期50年的首次使用權	
（一） 甲等	5,000.00
（二） 乙等	3,000.00
二、 續期	
	豁免
<b>第四十一條——骨灰箱</b>	
一、 賦予為期50年的首次使用權	
（一） 甲等	2,500.00
（二） 乙等	1,500.00
二、 續期	
	豁免

〈 民政總署的費用、收費及價金表 〉

<b>第四十二條——安葬准照</b>	
安葬准照	100.00
<b>第四十三條——臨時安放遺骸准照</b>	
一、成人，最多6個月（每具）	2,000.00
—最多續期6個月（僅可續期一次）	2,000.00
二、死胎及7歲或以下小童，最多6個月（每具）	1,000.00
—最多續期6個月（僅可續期一次）	1,000.00
<b>第四十四條——起葬准照</b>	
起葬准照	50.00
<b>第四十五條——其他准照</b>	
一、起葬及即時將遺骸遷出墳場	100.00
二、將骨灰、骨殖或遺骸遷出／遷入墳場	100.00
<b>第四十六條——在墓地或墓室進行工程的准照</b>	
在墓地或墓室進行工程的准照	200.00
<b>第四十七條——應利害關係人要求而提供服務</b>	
一、起葬服務（每次）	1,500.00
二、下葬服務（每次）	1,000.00
三、經有關人士提出書面申請，並獲部門主管書面許可，方可提供上數款所指服務	
<b>第四十八條——小教堂</b>	
在小教堂舉行宗教儀式（每次）	150.00
<b>第四十九條——扣減及豁免</b>	
一、如屬氹仔島及路環島的墳場，第三十八條至第四十一條及第四十六條規定的費用減收40%	
二、對於丙等一般使用墓地及各項准照的費用及第四十七條規定的價金，經有關人士提出申請且證實其無經濟能力支付，民政總署可予以豁免	
<b>第二節——私人墳場</b>	
<b>第五十條——安葬准照</b>	
安葬准照	100.00
<b>第五十一條——起葬</b>	
起葬行為	100.00
<b>第五十二條——遷出／遷入遺骸或骨殖</b>	
將遺骸或骨殖遷出／遷入墳場的行為	100.00
<b>第五章——康樂、體育運動及文化的設施及活動</b>	

## 〈 民政總署的費用、收費及價金表 〉

<b>第一節——澳門文化中心</b>	
<b>第五十三條——附加費</b>	
本節所載價金：	
一、包括租賃期間內使用所租場地的設備	
二、使用時間為凌晨1時至早上9時者，費用雙倍	
<b>第五十四條——綜合劇院</b>	
每4小時或不足4小時之數	
一、表演（包括歌劇、音樂會、舞蹈、戲曲、戲劇、綜合表演、比賽等）	
（一）演出	20,000.00
（二）綵排／排練	6,500.00
（三）安裝／拆卸	2,000.00
（四）佔用	1,000.00
二、會議（包括研討會、典禮、講座等）	
（一）會議	15,000.00
（二）綵排／測試	3,200.00
（三）安裝／拆卸	2,000.00
<b>第五十五條——小劇院</b>	
每4小時或不足4小時之數	
一、表演（包括音樂會、舞蹈、戲劇、綜合表演、比賽等）	
（一）演出	6,000.00
（二）綵排／排練	2,000.00
（三）安裝／拆卸	700.00
（四）佔用	350.00
二、電影	
（一）放映	3,000.00
（二）安裝／拆卸	700.00
（三）測試	700.00
三、會議（包括研討會、典禮、講座等）	
（一）會議	6,000.00
（二）綵排／測試	1,000.00
（三）安裝／拆卸	700.00
<b>第五十六條——會議室</b>	
每4小時或不足4小時之數	
一、會議（包括研討會、典禮、講座、記者招待會等）	
（一）全室	
——一場	5,000.00
——每增加一場	2,500.00
（二）三分之二會議室	
——一場	4,000.00
——每增加一場	2,000.00
（三）三分之一會議室	
——一場	2,000.00
——每增加一場	1,000.00

**〈 民政總署的費用、收費及價金表 〉**

(四) 安裝/拆卸	700.00
(五) 測試	1,000.00
二、宴會/酒會	
(一) 全室	10,000.00
(二) 安裝/拆卸	700.00
<b>第五十七條——貴賓室(臨時展覽廳)</b>	
一、展覽、招待會、會議	
(一) 每小時	1,000.00
(二) 每日	5,000.00
(三) 每連續7日	25,000.00
二、安裝/拆卸(每小時)	300.00
三、綵排/測試(每小時)	500.00
<b>第五十八條——大堂(Foyer)</b>	
一、展覽	
(一) 展覽(每日)	12,000.00
(二) 安裝/拆卸(每4小時)	1,000.00
二、招待會/酒會	
(一) 招待會/酒會(每小時)	2,000.00
(二) 安裝/拆卸(每小時)	600.00
<b>第五十九條——綵排室</b>	
一、管弦樂綵排室(每4小時或不足4小時之數)	
(一) 綵排/排練	800.00
(二) 公開活動(包括公開綵排、工作坊、講座等)	1,000.00
二、多用途綵排室(每4小時或不足4小時之數)	
(一) 綵排/排練	800.00
(二) 公開活動(包括公開綵排、工作坊、講座等)	1,000.00
三、排練室(音樂室/舞蹈室,每小時)	100.00
<b>第六十條——廣場</b>	
一、藝術廣場(每日,不包括設備)	
(一) 表演	10,000.00
(二) 宴會/酒會	15,000.00
二、澳門文化中心廣場(每日)	25,000.00
<b>第六十一條——廣告位置的租賃</b>	
一、旗幟,每支旗竿(每日)	100.00
二、正門入口(包括梯級、橫額等),每個位置逐一計算	
(一) 每日	1,000.00
(二) 每連續7日	3,500.00
三、巨型廣告板	
(一) 每3日	3,500.00
(二) 每連續7日	7,000.00
四、其他廣告媒體及載體(每日)	500.00至5,000.00

## 〈 民政總署的費用、收費及價金表 〉

五、根據本條的規定裝設的廣告，僅可用於由民政總署舉辦的活動或用於推廣及宣傳在澳門文化中心舉行的活動及盛事	
第六十二條——帳篷及舖位	
一、帳篷（每一個，每日）	1,200.00
二、舖位（每一平方米，每月）	50.00 至 150.00
第二節——其他文化設施及設備	
第六十三條——澳門藝術博物館	
一、博物館入場費	
（一）成人	5.00
（二）學生證持有人	3.00
（三）12歲以下小童	豁免
（四）65歲以上長者	豁免
（五）團體（至少10人，每人）	2.00
（六）“澳門藝術博物館之友”會員	豁免
二、逢星期日及博物館指定的其他日子，免收上款規定的費用	
三、“澳門藝術博物館之友”會費	
（一）個人會員（每年）	30.00
（二）家庭會員（每年）	50.00
（三）教師及學生證持有人（每年）	15.00
四、租用演講廳（每4小時）	3,000.00
五、借用幻燈片及相片作研究或在刊物登載（每張）	50.00
第六十四條——龍環葡韻住宅式博物館	
一、龍環葡韻住宅式博物館（土生葡人之家、海島之家及葡萄牙地區之家）——入場費	
（一）成人	5.00
（二）學生證持有人	3.00
（三）12歲以下小童	豁免
（四）65歲以上長者	豁免
（五）團體（須預約，至少10人，每人）	2.00
二、展覽館——入場費	豁免
第三節——多功能康樂及體育設施及設備	
第六十五條——澳門綜藝館	
一、租金（每日）	
（一）一館	
— 綵排	8,000.00
— 表演	16,000.00
（二）二館	
— 綵排	2,500.00
— 表演	5,000.00
（三）主前廳	
— 綵排	4,000.00

〈 民政總署的費用、收費及價金表 〉

—表演	8,000.00
(四) 展覽室	5,000.00
(五) 三號貴賓室	5,000.00
二、除租金外，另須繳付按專營公司收費表所定水電費及綜藝館管理規章所定其他附加費	
第六十六條——公共泳池	
一、新花園泳池及孫中山泳池	
(一) 門票	
—成人	15.00
—學生證持有人	7.00
—12歲以下小童	5.00
—65歲以上長者	7.00
(二) 月票	
—成人	260.00
—學生證持有人	150.00
—12歲以下小童	90.00
—65歲以上長者	150.00
(三) 季票	
—成人	610.00
—學生證持有人	440.00
—12歲以下小童	210.00
—65歲以上長者	440.00
(四) 泳季通用票	
—成人	1,230.00
—學生證持有人	880.00
—12歲以下小童	440.00
—65歲以上長者	880.00
(五) 團體及社團（每小時）	1,000.00
二、黑沙公園泳池及竹灣泳池	
(一) 門票	
—成人	15.00
—學生證持有人	7.00
—12歲以下小童	5.00
—65歲以上長者	7.00
(二) 月票	
—成人	180.00
—學生證持有人及12歲以下小童	75.00
—65歲以上長者	90.00
(三) 團體及社團（每小時）	1,000.00
第六十七條——水上活動中心	
船隻租賃（每20分鐘）	
一、單人划艇	10.00
二、雙人划艇	20.00
三、單人水上單車	20.00
四、雙人水上單車	20.00



〈 民政總署的費用、收費及價金表 〉

五、4人水上單車	40.00
<b>第六十八條——黑沙夏令營渡假屋及露營場地</b>	
一、渡假屋	
(一) 住宿(每人,每日)	50.00
(二) 休憩室(每日)	500.00
二、露營場地(每個帳篷)	5.00
<b>第六十九條——登山纜車</b>	
一、一般行程(來回)	
(一) 成人	3.00
(二) 65歲以上長者及12歲以下小童	2.00
(三) 團體(須預訂,至少10人,每人)	2.00
二、單程	2.00
<b>第七十條——電動車</b>	
使用電動車(每15分鐘)	
一、螺絲山公園	5.00
二、燒灰爐公園	5.00
三、黑沙公園	5.00
<b>第七十一條——活動室</b>	
一、花城公園活動室(每日)	750.00
二、活動中心禮堂/活動室	
(一) 首3小時(每小時)	100.00 至 300.00
(二) 每超出一小時	150.00 至 400.00
(三) 綵排(包括設備,每小時)	100.00 至 200.00
三、培訓中心,每4小時或不足4小時之數	
(一) 活動大廳	500.00
(二) 課室	300.00
(三) 電腦室	300.00
<b>第七十二條——黑橋康樂中心</b>	
一、健身室及蒸氣浴室	
(一) 學生證持有人或65歲以上長者特別月票	180.00
(二) 18歲以上人士普通月票	220.00
二、租賃多功能室(每小時)	
(一) 無空調	50.00
(二) 有空調	100.00
<b>第七十三條——供活動用的後勤支援設備</b>	
租金	
一、舞台(每座)	
(一) 首日	1,000.00
(二) 之後每日	400.00
二、小型木屋(每座)	
(一) 首日	150.00

**〈 民政總署的費用、收費及價金表 〉**

(二) 之後每日	60.00
三、帳篷(每個)	
(一) 首日	300.00
(二) 之後每日	50.00
四、展覽板(每塊)	40.00
五、鐵馬(每個)	10.00
六、摺椅(每10張或不足10張之數)	15.00
七、臨時電錶(每次)	500.00
<b>第七十四條——其他體育設施及設備</b>	
一、網球場(每小時)	
(一) 使用場地	
-有燈光	60.00
-無燈光	30.00
(二) 球拍租賃(每小時)	
-每對球拍租賃	5.00
(三) 網球租賃	
-優質(每3個)	50.00
-普通(每3個)	25.00
二、足球場(每小時)	
(一) 使用場地	
-有燈光	100.00
-無燈光	70.00
(二) 足球租賃(每個,每小時)	5.00
三、乒乓球檯(每小時)	5.00
四、羽毛球場(每小時)	10.00
五、小型高爾夫球場	
(一) 小型高爾夫球場(每小時)	10.00
(二) 小型高爾夫球棒(每枝,每小時)	5.00
六、籃球(每小時)	5.00
<b>第四節——表演、興趣班、各類活動及印刷品</b>	
<b>第七十五條——表演</b>	
入場券	
一、室外	10.00 至 80.00
二、室內	10.00 至 100.00
<b>第七十六條——文娛康樂興趣班</b>	
每一興趣班	
一、12小時或以下	20.00 至 50.00
二、13至18小時	30.00 至 90.00
三、19至24小時	40.00 至 130.00
四、25小時以上	50.00 至 180.00
<b>第七十七條——工作坊(Workshops)</b>	
一、文化工作坊(每個,根據活動性質及使用材料而定)	10.00 至 200.00

**〈 民政總署的費用、收費及價金表 〉**

二、其他工作坊（每小時）	10.00 至 30.00
<b>第七十八條——專人帶領遊覽步行徑及其他名勝</b>	
一、成人	5.00
二、65歲以上長者及12歲以下小童	豁免
三、團體（至少20人，須預約）	豁免
<b>第七十九條——各類活動</b>	
一、休閒活動	50.00 至 300.00
二、其他活動	50.00 至 500.00
<b>第八十條——印刷品及同類物品</b>	
一、海報、書冊、目錄及同類物品（視製作費而定）	
（一）書冊或目錄（每本）	
— 精裝	200.00 至 1,000.00
— 平裝	40.00 至 200.00
— 期刊	50.00 至 80.00
— 其他書刊或目錄	80.00 至 150.00
（二）海報（每幅）	20.00 至 40.00
（三）名片集（每集，平均每集20張）	20.00 至 40.00
（四）套裝名片（每套，平均每套10張）	15.00 至 25.00
（五）書籤（每張）	1.00 至 3.00
二、書籍、影音光碟及其他多媒體產品（每份，視製作費而定）	30.00 至 300.00
<b>第六章——動物衛生及獸醫服務</b>	
<b>第一節——飼養動物</b>	
<b>第八十一條——寵物准照</b>	
一、作伴犬或寵物犬（發給准照，每隻）	2,000.00
二、導盲犬	豁免
三、續期（每年一月份辦理，須出示准照，每次）	200.00
<b>第八十二條——競賽動物准照</b>	
一、運動犬（每隻）	
（一）年度	300.00
（二）半年度	200.00
二、賽馬（每匹）	
（一）年度	600.00
（二）半年度	400.00
<b>第八十三條——其他動物的准照</b>	
每頭（根據第八十一條或第八十二條領取准照者除外）	
一、馬、騾或驢	250.00
二、其他動物	100.00 至 1,000.00
<b>第八十四條——豁免</b>	

〈 民政總署的費用、收費及價金表 〉

臨時進口的動物豁免領取飼養准照	
<b>第二節 — 獸醫服務</b>	
<b>第八十五條 — 臨床診治及證明書</b>	
一、 初診	150.00
二、 複診（每次）	80.00
三、 隔離檢疫（每日）	
（一） 犬隻（每隻）	50.00
（二） 貓隻（每隻）	30.00
（三） 禽鳥（每批 30 隻或不足 30 隻之數）	10.00
（四） 其他動物（每頭）	10.00 至 50.00
四、 健康證明書（每份）	120.00
<b>第八十六條 — 疫苗注射</b>	
一、 強制疫苗注射運動期間，瘋狗症預防疫苗（每劑）	豁免
二、 強制疫苗注射運動期外，瘋狗症預防疫苗（每劑）	70.00
三、 其他疫苗（每劑）	100.00 至 150.00
<b>第八十七條 — 化驗及檢查</b>	
每項	
一、 尿液化驗	30.00
二、 血絲蟲檢查	60.00
三、 糞便分析	40.00
四、 皮膚寄生蟲檢查	40.00
五、 解剖屍體作局部檢查	360.00
六、 X 光	100.00
<b>第八十八條 — 外科及治療</b>	
每項	
一、 尿管導引	40.00
二、 雄犬閹割	180.00
三、 雄貓閹割	120.00
四、 雌性絕育（卵巢子宮切除）	240.00 至 360.00
五、 剖腹產手術	360.00 至 600.00
六、 幼犬尾巴切除（年齡兩個月或以下）	100.00 至 120.00
七、 雄犬或雌犬尾巴切除	180.00 至 300.00
八、 增生趾切除	120.00 至 240.00
九、 小手術（切開蜂窩織炎、摘除小皮膚腫瘤、拔除異物等）	120.00 至 240.00
十、 截肢	240.00 至 360.00
十一、 胸腔穿刺術或穿刺術	120.00 至 240.00
十二、 疝復位術	180.00 至 360.00
十三、 耳炎外科手術	240.00 至 480.00
十四、 骨折復位及固定手術	600.00 至 1,200.00
十五、 難產	120.00
十六、 子宮脫垂	240.00 至 360.00
十七、 麻醉	120.00 至 360.00

**〈 民政總署的費用、收費及價金表 〉**

十八、外耳血腫	60.00 至 120.00
十九、將外露腸復位	240.00 至 600.00
二十、性病腫塊切除	360.00 至 600.00
二十一、其他外科手術	100.00 至 800.00
二十二、輸液治療	40.00
二十三、治療及各種藥物（視治療工作及用藥而定）	20.00 至 600.00
<b>第三節——其他獸醫服務</b>	
<b>第八十九條——人道毀滅及火化</b>	
一、人道毀滅（每頭）	100.00 至 300.00
二、火化（每頭，以公斤計算）	
（一）作伴犬、寵物犬或導盲犬	豁免
（二）競賽動物及其他動物（例如不再用作競賽的馬匹）	
— 體重 15 公斤或以下的動物	300.00
— 體重 16 公斤至 50 公斤的動物	500.00
— 體重 50 公斤以上的動物	1,200.00
（三）取回以容器盛載的骨灰（每次）	
— 體重 20 公斤或以下的動物	500.00
— 體重 20 公斤以上的動物	1,000.00
<b>第九十條——膳食及住宿</b>	
每隻，每日	
一、膳食，15 日或以下	
（一）犬隻	
— 10 公斤或以下	80.00
— 11 公斤至 20 公斤	90.00
— 21 公斤或以上	100.00
（二）貓隻	60.00
二、住宿，15 日以上	
（一）犬隻	
— 10 公斤或以下	60.00
— 11 公斤至 20 公斤	70.00
— 21 公斤或以上	80.00
（二）貓隻	50.00
<b>第九十一條——其他服務</b>	
每隻，每項服務	
一、沐浴／剪毛	
（一）犬隻	
— 10 公斤或以下	100.00
— 11 公斤至 20 公斤	110.00
— 21 公斤或以上	120.00
（二）貓隻	250.00
二、刷毛／梳毛	
（一）犬隻	
— 10 公斤或以下	70.00

〈 民政總署的費用、收費及價金表 〉

—11 公斤至 20 公斤	80.00
—21 公斤或以上	90.00
(二) 貓隻	250.00
三、修甲	40.00
四、清潔牙齒	240.00 至 480.00
五、運送動物(以無需特別車輛運送為限)	30.00
<b>第七章 — 動植物衛生控制</b>	
<b>第一節 — 蔬菜及植物</b>	
<b>第九十二條 — 食用蔬菜檢驗</b>	
每 100 公斤或不足 100 公斤之數	
一、葉菜	3.00
二、其他, 包括各類農作物、菇類、水果及甘蔗	1.00
<b>第九十三條 — 植物衛生控制</b>	
一、觀賞植物(花卉, 每 50 公斤或不足 50 公斤之數)	
(一) 有根	10.00
(二) 無根	5.00
二、藤本及草本植物(每 100 棵或不足 100 棵之數)	10.00
三、草皮(每 200 平方米或不足 200 平方米之數)	10.00
四、灌木(每 100 棵或不足 100 棵之數)	20.00
五、喬木(每棵)	0.50
六、棕櫚科植物(每棵)	1.00
七、種子(每 5 公斤或不足 5 公斤之數)	3.00
八、球莖及塊莖(每 10 公斤或不足 10 公斤之數)	3.00
九、組織培養植物(每瓶試管)	0.50
<b>第二節 — 肉類、蛋類及漁獲檢疫</b>	
<b>第九十四條 — 肉類及內臟檢疫</b>	
一、牛、水牛、豬、山羊、綿羊、馬、兔及袋鼠等新鮮、冰鮮、急凍或以任何方法保存或加工的肉類及內臟(每公斤)	0.40
二、冰鮮、急凍或以任何方法保存或加工禽鳥肉類及內臟(每公斤)	0.15
三、許可入口且受規範的其他動物的肉類(每公斤)	1.00
<b>第九十五條 — 鳥類及蛋類檢疫</b>	
一、禽鳥(每 100 隻或不足 100 隻之數)	
(一) 雞、火雞、鴨、鵝	2.00
(二) 鴿、鸚鵡及許可入口且受規範的其他禽鳥	1.00
二、蛋類	
(一) 新鮮雞蛋、鴨蛋及其他禽鳥蛋(每 500 隻或不足 500 隻之數)	1.00
(二) 新鮮鸚鵡蛋(每 2000 隻或不足 2000 隻之數)	1.00
(三) 經醃製的蛋類(鹹蛋、皮蛋, 每 400 隻或不足 400 隻之數)	1.00
<b>第九十六條 — 漁獲及海產入口檢驗</b>	
漁獲、甲殼類、雙殼類及軟體動物(每 10 公斤或不足 10 公斤之數)	0.10

〈 民政總署的費用、收費及價金表 〉

<b>第三節 — 動物檢驗</b>	
<b>第九十七條 — 供食用的活動物檢驗</b>	
一、每頭	
（一）牛及水牛	35.00
（二）大豬（平均體重 68 公斤）	15.00
（三）乳豬（平均體重 25 公斤）	6.00
（四）山羊及綿羊	6.00
（五）馬	30.00
二、小型動物（兔子、小型爬蟲動物，每批 100 頭或不足 100 頭之數）	1.00
三、許可入口且受規範的其他動物（每頭）	1.00
<b>第九十八條 — 其他活動物檢驗</b>	
一、貓隻及犬隻（每隻）	100.00
二、馬（每匹）	100.00
三、任何品種的禽鳥（每批 50 隻）	30.00
四、其他活動物（每批 50 隻）	80.00
<b>第八章 — 公共衛生</b>	
<b>第九十九條 — 垃圾桶</b>	
一、租賃聚乙烯垃圾桶（每個，每月）	
（一）240 公升或以下	360.00
（二）240 公升以上	480.00
二、租賃金屬垃圾桶（1100 公升，每個，每月）	1,020.00
<b>第一百條 — 放置循環再用物料的廢紙箱</b>	
一、租賃放置循環再用物料的廢紙箱（每個，每月）	120.00
二、民政總署可豁免非牟利實體繳付上款規定的費用	
<b>第一百零一條 — 垃圾及廢料的收集及處理</b>	
一、有毒及危險物質（每立方米）	100.00 至 500.00
二、動物屍體（每具）	
（一）作伴犬、寵物犬或導盲犬	豁免
（二）競賽動物及其他動物（如不再作競賽用途的馬匹）	
— 15 公斤或以下	150.00
— 16 公斤至 50 公斤	200.00
— 50 公斤以上	1,000.00
三、民政總署按其可運用的資源提供上數款所指的服務	
<b>第九章 — 化驗服務</b>	
<b>第一百零二條 — 微生物分析（單項）</b>	
一、細菌總數	30.00
二、大腸桿菌群總數	70.00
三、糞性大腸桿菌群數	70.00

〈 民政總署的費用、收費及價金表 〉

四、埃氏大腸桿菌檢測	180.00
五、糞性鏈球菌	50.00
六、金黃色葡萄球菌	110.00
七、銅綠色偽單胞菌	110.00
八、沙門氏菌檢測	300.00
九、霍亂弧菌檢測	300.00
十、副溶血性弧菌	300.00
十一、亞硫酸鹽還原梳狀芽胞桿菌	300.00
第一百零三條——物理化學分析（單項）	
一、餘氯	30.00
二、濁度福爾瑪 法	30.00
三、溫度	20.00
四、酸鹼度	30.00
五、電導率	30.00
六、硝酸鹽	
(一) 改良鎘還原法 (HACH)	40.00
(二) 離子色譜法	60.00
七、亞硝酸鹽	
(一) 重氮化法 (HACH)	50.00
(二) 砷酸鈉法	30.00
(三) 離子色譜法	60.00
八、氨	
(一) 納氏試劑法	50.00
(二) 離子色譜法	60.00
九、氯化物	
(一) 莫爾氏法	30.00
(二) 電位滴定法	60.00
(三) 離子色譜法	60.00
十、氧化度 — 滴定法 (在酸性環境沸點下 10 分鐘)	60.00
十一、硬度	
(一) 滴定法	30.00
(二) 電位滴定法	60.00
十二、鹼/酸度	
(一) 滴定法	30.00
(二) 電位滴定法	60.00
十三、硫酸鹽	
(一) 比濁計法 (HACH)	30.00
(二) 多林方法	40.00
(三) 離子色譜法	60.00
十四、氰化物 — 吡啶 — 吡唑酮法 (HACH)	100.00
十五、磷酸鹽	
(一) 抗壞血酸法 (HACH)	50.00
(二) 氯化亞錫法	60.00
十六、總磷 — 氯化亞錫法	100.00
十七、二氧化硅 (mg/L Si O <sub>2</sub> ) — 雜多藍法 (HACH)	80.00
十八、鈣 (mg/L Ca <sup>2+</sup> )	



## 〈 民政總署的費用、收費及價金表 〉

(一) 綜合測定法，微滴定法	40.00
(二) 原子吸收分光光度測定法（火焰）	360.00
(三) 離子色譜法	60.00
十九、鎂（mg/L Mg <sup>2+</sup> ）	
(一) 原子吸收分光光度測定法（火焰）	360.00
(二) 離子色譜法	60.00
二十、鈉（mg/L Na <sup>+</sup> ）	
(一) 發射分光光度測定法	360.00
(二) 離子色譜法	60.00
二十一、鉀（mg/L K <sup>+</sup> ）	
(一) 吸收分光光度測定法 — 抗壞血酸法（HACH）	60.00
(二) 發射分光光度測定法	360.00
(三) 離子色譜法	60.00
二十二、鋁（mg/L Al <sup>3+</sup> ） — 吸收分光光度測定法 — 鋁法（HACH）	80.00
二十三、鐵（mg/L Fe <sup>2+</sup> ） — 吸收分光光度測定法 — 1,10 — 磷二氮雜菲法（HACH）	80.00
二十四、總鐵（mg/L Fe） — 吸收分光光度測定法 — 1,10 — 磷二氮雜菲法（HACH）（消化樣本後）	100.00
二十五、錳（mg/L Mn <sup>2+</sup> ） — 吸收分光光度測定法 — 1,2（2-吡啶偶氮）-2	
(一) 苯酚法（P.A.N.）（HACH）	100.00
(二) 原子吸收分光光度測定法（火焰）	360.00
二十六、總錳（mg/L Mn <sup>2+</sup> ） — 吸收分光光度測定法 — 1,2（2-吡啶偶氮）-2	
(一) 苯酚法（P.A.N.）（HACH）（消化樣本後）	120.00
(二) 原子吸收分光光度測定法（火焰）	380.00
二十七、鉻（mg/L Cr（VI）） — 吸收分光光度測定法 — 1,5 二苯碳峯二胺分光光度法	60.00
二十八、氟（mg/L F <sup>-</sup> ） — 吸收分光光度測定法 — SPADNS 法	60.00
二十九、銅（mg/L Cu <sup>2+</sup> ）	
(一) 原子吸收分光光度測定法（火焰）	360.00
(二) 原子吸收分光光度測定法（爐）	380.00
三十、鋅（mg/L Zn <sup>2+</sup> ） — 原子吸收分光光度測定法（火焰）	360.00
三十一、鉛（mg/L Pb <sup>2+</sup> ）	
(一) 原子吸收分光光度測定法（火焰）	360.00
(二) 原子吸收分光光度測定法（爐）	380.00
三十二、鎘（mg/L Cd <sup>2+</sup> ）	
(一) 原子吸收分光光度測定法（火焰）	360.00
(二) 原子吸收分光光度測定法（爐）	370.00
三十三、砷（mg/L As） —（氫化物產生器）原子吸收分光光度測定法	480.00
三十四、總殘渣或總固體（mg/L） — 以 105°C 弄乾後以恒等重量量之	60.00
三十五、溶解氧（mg/L O <sub>2</sub> ） — 特定電極法	110.00
三十六、化學需氧量分析（COD）（mg/L O <sub>2</sub> ） — 反應器消化法（HACH）	220.00
三十七、生物耗氧量分析（BOD <sub>5</sub> ）（mg/L O <sub>2</sub> ）	
(一) 稀釋法	220.00
(二) 測壓法（HACH）	240.00
三十八、苯酚（mg/L）	
(一) 吸收分光光度測定法 — 4-氨基安替比林法（HACH）（用氫仿提煉後直接進行）	120.00

**〈 民政總署的費用、收費及價金表 〉**

(二) 吸收分光光度測定法 — 4-氨基安替比林法 (HACH) (蒸餾後用氫仿提煉)	180.00
三十九、表面張力活性物 (對亞甲藍/陰離子去污劑敏感) (mg/L LAS): — 吸收分光光度測定法 — 紫水晶法 (HACH) (用苯提煉後)	150.00
四十、油脂 (mg/L) — 比重測定 (用氟利昂 113 或己烷提煉)	240.00
四十一、總固體 (固定及揮發物) (mg/L) — 以 105°C 弄乾後以恒等重量量之: 以 700°C 灰化	100.00
四十二、總懸浮固體 (mg/L) — 以 105°C 弄乾後以恒等重量量之	80.00
四十三、懸浮固體 (固定及揮發性) (mg/L) — 以 105°C 弄乾後以恒等重量量之: 以 700°C 灰化	100.00
四十四、沉降固體 (mg/L) — 直接以伊莫夫錐體量度	30.00
四十五、三鹵甲烷 (THM) (mg/L) — 氣相色譜法	240.00
四十六、殺蟲藥: 有機氯化物 — 氣相色譜法	360.00
<b>第十章 — “城市指南” 服務</b>	
<b>第一百零四條 — “城市指南” 內刊登廣告</b>	
一、刊登廣告 (每頁, 一頁 800 字及 4 幅相片)	
(一) 每月	1,000.00
(二) 6 個月	5,100.00
(三) 1 年	8,400.00
二、特殊效果製作 (每組動畫/一次付清)	500.00
<b>第一百零五條 — “城市指南” 資訊亭租賃</b>	
“城市指南” 資訊亭租賃 (每季, 每 3 個月預付)	3,600.00
<b>第十一章 — 交通</b>	
<b>第一節 — 駕駛考試、准照及執照</b>	
<b>第一百零六條 — 學習駕駛執照</b>	
一、發給學習駕駛執照	400.00
二、補發或更換學習駕駛執照	100.00
<b>第一百零七條 — 考試</b>	
一、申請駕駛考試	
(一) 輕型或重型摩托車 (包括理論測驗及駕駛實習測驗)	500.00
(二) 輕型汽車 (包括理論測驗及駕駛實習測驗)	700.00
(三) 重型貨車 [包括理論測驗、駕駛實習測驗及技術 (機器) 測驗]	1,200.00
二、申請駕駛實習測驗	
(一) 輕型或重型摩托車	300.00
(二) 輕型汽車	350.00
(三) 重型貨車	600.00
(四) 重型客車	800.00
(五) 牽引車/鉸接式車輛	600.00
三、申請技術 (機器) 測驗	300.00

**〈 民政總署的費用、收費及價金表 〉**

四、重考	300.00
五、提前理論、實習或技術（機器）等任何一項測驗	300.00
六、延遲理論、實習或技術（機器）等任何一項測驗	180.00
七、駕駛學習及考試中心使用費（每輛，每小時）	10.00
<b>第一百零八條——駕駛執照及特別准照</b>	
<b>一、澳門駕駛執照</b>	
（一）簽發臨時駕駛執照	豁免
（二）駕駛執照按期續期	200.00
（三）駕駛執照逾期續期	400.00
（四）駕駛執照逾期更換	400.00
（五）以其他國家簽發的駕駛執照或同等證件換發澳門駕駛執照	1,000.00
<b>二、特別駕駛執照</b>	
（一）發給特別駕駛執照（發予中華人民共和國駕駛執照持有人）	480.00
（二）根據《道路法典規章》第七十二條第五款發給	1,000.00
（三）特別駕駛執照如期續期	300.00
（四）特別駕駛執照逾期續期	540.00
<b>三、國際駕駛執照</b>	
四、補發或因更改資料及附註而更換	300.00
（一）臨時駕駛執照	100.00
（二）澳門駕駛執照或特別駕駛執照	200.00
五、續期、更換、附註及補發的加快費用	200.00
<b>第二節——教練員、駕駛學校及的士</b>	
<b>第一百零九條——教練員</b>	
一、學費—教練員培訓課程（理論及技術（機器））	400.00
二、教練員特別考試（駕駛實習）	1,200.00
三、重考	300.00
四、簽發教練員准照	600.00
五、教練員准照按期續期	300.00
六、教練員准照逾期續期	600.00
七、附註	200.00
<b>第一百一十條——駕駛學校</b>	
一、學費—校長培訓課程（培訓及考試）	500.00
二、簽發駕駛學校執照（包括檢查設施）	3,600.00
三、駕駛學校執照續期（年度）	1,000.00
四、駕駛學校執照所有權轉移	2,500.00
五、因更改設施、校址或名稱而作的附註	2,000.00
<b>第一百一十一條——的士公司</b>	
一、經營准照	透過拍賣或批給
二、的士經營准照續期（每輛，每年）	150.00
三、准照所有權轉移	2,000.00
四、的士咪錶檢定費用	100.00

〈 民政總署的費用、收費及價金表 〉

<b>第一百一十二條 — 的士從業員</b>	
一、 首次報考的士專業工作證	豁免
二、 重考（倘考試不合格或缺席）	100.00
三、 簽發的士專業工作證	400.00
四、 的士專業工作證續期及補發	40.00
<b>第三節 — 註冊</b>	
<b>第一百一十三條 — 臨時註冊號牌</b>	
一、 特別號牌（供進口商用）—— 每年三月份續期（每年）	
（一） 輕型及重型汽車（一對號牌）	3,000.00
（二） 重型及輕型摩托車（單一塊號牌）	1,500.00
二、 試車牌（供輕型及重型汽車、重型及輕型摩托車用，每15日）	450.00
三、 臨時號牌（供暫時獲准在澳門特別行政區行駛的車輛用，每15日）	450.00
<b>第一百一十四條 — 註冊、恢復及／或發給普通號碼的註冊（包括首次檢驗）</b>	
一、 腳踏車（金屬註冊號牌）	100.00
二、 輕型摩托車	1,800.00
三、 重型摩托車	2,200.00
四、 輕型汽車	4,800.00
五、 重型汽車及工業機器	5,400.00
六、 作居住用或有篷的野營或運載貨物的掛車、半掛車	2,700.00
<b>第一百一十五條 — 購置經挑選的普通號碼、個人專有及特別號碼的註冊</b>	
一、 購置普通號碼的註冊	
（一） 在首200號碼中挑選	
— 輕型及重型汽車	12,000.00
— 輕型及重型摩托車	1,800.00
（二） 在第201至第400個號碼中挑選	
— 輕型及重型汽車	20,000.00
— 輕型及重型摩托車	3,000.00
二、 購置個人專有註冊	
（一） 人名（投標底價）	1,000,000.00
（二） 字母數字（投標底價）	1,000,000.00
（三） 在個人專有註冊號牌使用非規定顏色的附加費	有關費用的10%
三、 購置特別號碼註冊（最低投標價）	
（一） 汽車 —— A組	100,000.00
（二） 汽車 —— B組	80,000.00
（三） 汽車 —— C組	50,000.00
（四） 汽車 —— D組	12,000.00
四、 參加投標或購買特別號碼註冊的保證金	
（一） A組及B組汽車	10,000.00
（二） C組及D組汽車	3,000.00
五、 延遲在車輛上使用經挑選的普通號碼或特別號碼註冊，超過90日的附加費（每月，自取得之日起計最多一年）	1,000.00
<b>第一百一十六條 — 註冊轉移</b>	

**〈 民政總署的費用、收費及價金表 〉**

一、經挑選的普通號碼註冊、個人專有註冊或特別號碼註冊轉移（包括轉移時新的註冊檢驗）	
（一）輕型及重型汽車	
— 已繳付取得費用	3,000.00
— 未繳付取得費用	12,000.00
（二）重型及輕型摩托車	
— 已繳付取得費用	800.00
— 未繳付取得費用	1,800.00
<b>第四節——核准車輛商標及型號</b>	
<b>第一百一十七條——核准程序</b>	
核准程序（行政程序及技術檢驗）：	
一、輕型及重型汽車、工業機器以及作居住用或有篷的野營或運載貨物的掛車、半掛車	4,800.00
二、重型及輕型摩托車	2,200.00
三、發動機說明書或輪胎表、預示信號裝置、安全帶及其他附件或組件型號	500.00
四、防護頭盔	300.00
說明：對進口車輛自用的個人進口商而言，技術檢驗等同於首次檢驗，但應繳付相應的註冊費用	
<b>第一百一十八條——建造、改裝或更換車廂、構件或其他元件</b>	
核准建造、改裝或替換任何種類車輛的車廂、構件或其他元件	1,500.00
<b>第五節——檢驗、檢查及專門鑑定</b>	
<b>第一百一十九條——定期檢驗</b>	
一、於交通運輸部訂定日期內	
（一）重型汽車及工業機器	110.00
（二）私人用途之輕型汽車	150.00
（三）職業用途之輕型汽車（包括教練車、的士、自行駕駛之輕型出租汽車、貨車、客貨車及多於6座位之私人客車）	110.00
（四）私人用途之重型及輕型摩托車	100.00
（五）職業用途之重型及輕型摩托車（包括教練車、貨車及自行駕駛之重型及輕型出租摩托車）	80.00
（六）作居住用或有篷的野營掛車、半掛車	150.00
（七）運載貨物的掛車、半掛車	110.00
（八）三輪車	豁免
二、在原定期限以外	1,000.00
三、到場作實地檢驗的附加費（每一機動車輛）	50.00
<b>第一百二十條——特別檢驗及重驗</b>	
一、法定期限內申請	
（一）重型汽車及工業機器	500.00
（二）輕型汽車	500.00
（三）重型及輕型摩托車	300.00
（四）掛車及半掛車	500.00
二、第二次重驗	

**〈 民政總署的費用、收費及價金表 〉**

(一) 重型汽車及工業機器	800.00
(二) 輕型汽車	800.00
(三) 重型及輕型摩托車	500.00
(四) 掛車及半掛車	800.00
三、由主管當局依法著令進行的檢驗(特別檢驗及重驗除外)	豁免
四、逾期申請(每逾期一個月或不足一個月之數的附加費)	
(一) 重型汽車及工業機器	500.00
(二) 輕型汽車	500.00
(三) 重型及輕型摩托車	300.00
(四) 掛車及半掛車	500.00
五、到場作實地檢驗的附加費(每一機動車輛)	50.00
<b>第一百二十一條——專門鑑定及檢查</b>	
一、機動車輛專門鑑定	300.00
二、檢查車輛的整體狀況(應車主要求)	500.00
三、到場作實地檢驗的附加費(每一機動車輛)	50.00
<b>第六節——移走及存放車輛</b>	
<b>第一百二十二條——移走車輛</b>	
一、腳踏車	50.00
二、輕型及重型摩托車	120.00
三、輕型汽車	300.00
四、載貨、載客、客貨兩用或特殊重型車	450.00
五、作居住用或有篷的野營或運載貨物的掛車、半掛車	450.00
<b>第一百二十三條——存放車輛(每日)</b>	
一、腳踏車	10.00
二、輕型及重型摩托車	20.00
三、輕型汽車	50.00
四、載貨、載客、客貨兩用或特殊重型車	100.00
<b>第七節——其他</b>	
<b>第一百二十四條——登記摺</b>	
一、發給	豁免
二、補發、因更改資料或附註而更換行車登記摺	200.00
<b>第一百二十五條——所有權轉移</b>	
一、輕型及重型摩托車	200.00
二、工業機器或半掛車	2,000.00
<b>第一百二十六條——聲明書及其他</b>	
一、補發或更換機動車輛使用牌照稅貼紙	60.00
二、補發其他沒有規定特別費用的准照	60.00
三、各類聲明書及附註	120.00
四、牌照現況說明(查車紙)	20.00

〈 民政總署的費用、收費及價金表 〉

五、 加快費用	200.00
第十二章 — 其他費用及價金	
第一百二十七條 — 砍伐喬木及灌木准照	
砍伐喬木或灌木准照（每個）	100.00
第一百二十八條 — 在私人地方提供園藝服務	
一、 防治園藝植物病蟲害	100.00 至 500.00
二、 上款所指服務經有關人士提出書面申請並獲部門主管書面許可方可提供	
三、 民政總署可豁免非牟利實體及證實無經濟能力者繳付本條規定的費用	
第一百二十九條 — 在私人地方提供各種服務	
一、 砍伐喬木（每棵）	100.00 至 15,000.00
二、 砍伐灌木（每 100 平方米或不足 100 平方米之數）	100.00 至 500.00
三、 生物防治	
（一） 捉蛇（每次）	500.00
（二） 拆除蜂巢（每次）	200.00
四、 適用上條第二款及第三款的規定	
第一百三十條 — 證明書及各類聲明書	
一、 生存證明書	10.00
二、 收費表未規定的各類證明書、證明及聲明書	120.00

## Tabela de Taxas , Tarifas e Preços do IACM

<b>CAPÍTULO I – ACTIVIDADES COMERCIAIS, ARTESANAIS E CONEXAS</b>	
<b>SECÇÃO I – Vendilhões, adelos, artesãos e outros operadores na rua</b>	
<b>Artigo 1º - Vendilhões, Adelos, Artesãos Estacionados e outros operadores na rua</b>	
Licença Anual	
1. Vendilhões	
1) Com área de ocupação até 2,5 m <sup>2</sup> , inclusivé	1 000,00
2) Com área de ocupação entre 2,51 e 4,5 m <sup>2</sup> , inclusivé	1 200,00
3) Com área de ocupação entre 4,51 e 7 m <sup>2</sup> , inclusivé	1 300,00
4) Com área de ocupação entre 7,1 e 9 m <sup>2</sup> , inclusivé	1 400,00
5) Com área de ocupação entre 9,1 e 10 m <sup>2</sup> , inclusivé	1 500,00
6) Com área de ocupação superior a 10 m <sup>2</sup>	1 600,00
2. Vendilhões com estrutura fornecida pelo IACM	
1) Com área de ocupação até 2,5 m <sup>2</sup> , inclusivé	2 000,00
2) Com área de ocupação entre 2,51 e 4,5 m <sup>2</sup> , inclusivé	2 200,00
3) Com área de ocupação entre 4,51 e 7 m <sup>2</sup> , inclusivé	2 300,00
4) Com área de ocupação entre 7,1 e 9 m <sup>2</sup> , inclusivé	2 400,00
5) Com área de ocupação entre 9,1 e 10 m <sup>2</sup> , inclusivé	2 500,00
6) Com área de ocupação superior a 10 m <sup>2</sup>	2 600,00
3. Adelos, Artesãos e outros operadores na rua	350,00
4. As licenças dos vendilhões estacionados nas Ilhas da Taipa e de Coloane beneficiam de uma redução de 60%.	
<b>Artigo 2º - Vendilhões, Adelos e Artesãos Ambulantes</b>	
Licença Anual	
1. Vendilhões	600,00
2. Adelos e Artesãos	250,00
3. As licenças dos vendilhões ambulantes nas Ilhas da Taipa e de Coloane beneficiam de uma redução de 40%.	
<b>Artigo 3º - Licenças Especiais de Vendilhões</b>	
1. Vendilhões estacionados, licença anual	
1) Vendilhões da Praia de Hac Sá	3 000,00
2) Vendilhões de flores de Van Chai	1 800,00
2. Vendilhões ambulantes, licença anual	
	5 000,00
3. Vendilhões estacionados ou ambulantes, licença temporária	
1) Por dia	50,00
2) Por mês	300,00
4. O IACM poderá ainda conceder licenças especiais de vendilhões estacionados ou ambulantes, para locais específicos ou em épocas especiais, mediante o recurso a hasta pública, não podendo a base de licitação ser inferior a MOP\$500,00 nem superior a MOP\$5.000,00.	
<b>SECÇÃO II – MERCADOS</b>	
<b>Artigo 4º - Rendas</b>	
Valor das rendas por mês e por m <sup>2</sup>	
1. Classe A:	
Mercado Iao Hon e Mercado Almirante Lacerda	70,00
2. Classe B:	
Mercado de S. Domingos, Mercado de S. Lourenço, Mercados - Horta e Mitra e Mercado Tamagnini Barbosa	60,00



## Tabela de Taxas , Tarifas e Preços do IACM

<b>3. Classe C:</b>		
Mercado do Patane		35,00
<b>4. Classe D:</b>		
Mercados da Taipa e de Coloane		10,00
<b>Artigo 5º - Outros</b>		
<b>1. Utilização da estação de carga e descarga de pescado do Patane</b>		
1) Interior (por mês e por m²)		20,00
2) Exterior (por hora e por m²)		1,00
<b>2. Lugares avulsos</b>		
1) Licença diária		
- para ocupação diária		20,00
- para ocupação por meio dia		10,00
2) Licença anual		
- para ocupação diária		3 600,00
- para ocupação por meio dia		1 800,00
3. Os Mercados da Taipa e de Coloane beneficiam de uma redução de 40% da taxa aplicável aos lugares avulsos.		
<b>SECÇÃO III – FEIRAS, MERCADOS E ACTIVIDADES SIMILARES TEMPORÁRIAS</b>		
<b>Artigo 6º - Feiras, mercados temporários e outros eventos organizados pelo IACM</b>		
<b>1. Por cada licença de pessoa em nome individual, por dia</b>		
1) Por ocupação até 2,5 m², inclusivé		10,00
2) Por cada m² adicional		5,00
<b>2. Por cada licença de pessoa em nome colectivo, por dia</b>		
1) Por ocupação até 10 m², inclusivé		40,00
2) Por cada m² adicional		5,00
3. À taxa aplicável acrescem os custos com os consumos de água e energia eléctrica, no montante fixo de MOP\$10,00 por dia.		
4. Toldos ou outro equipamento, por unidade e por dia		15,00
<b>Artigo 7º - Festividades, espectáculos e outras actividades em lugares públicos</b>		
<b>1. Por cada ocupação e período até 10 dias:</b>		
1) Até 30 m², inclusivé		500,00
2) De 31 m² até 60 m², inclusivé		1 000,00
3) De 61 m² até 150 m², inclusivé		2 000,00
4) De 151 m² até 500 m², inclusivé		3 000,00
5) De 501 m² até 1000 m², inclusivé		4 000,00
6) Superior a 1000 m².		5 000,00
2. Por cada dia, além do período de 10 dias ou fracção		10% da taxa aplicável
3. O IACM concede a isenção do pagamento das taxas previstas neste artigo se se tratar de actividades comprovadamente organizadas por entidades sem fins lucrativos.		
<b>Artigo 8º - Circos, Carrosséis e outros divertimentos similares</b>		
1. Independentemente da área e por ocupação até 10 dias		1.200,00
2. Por cada dia além do período de 10 dias		120,00
<b>SECÇÃO IV – Estabelecimentos comerciais e explorações pecuárias</b>		
<b>Artigo 9º - Estabelecimentos de venda a retalho de carnes, pescado, aves de capoeira, vegetais e animais de estimação</b>		
<b>Licença anual</b>		
1. Aves de capoeira vivas		1 100,00
2. Animais selvagens		1 500,00

## Tabela de Taxas , Tarifas e Preços do IACM

3. Pescado	1 100,00
4. Vegetais	660,00
5. Carnes frescas, refrigeradas ou congeladas	2 200,00
6. Animais de estimação	1 500,00
<b>Artigo 10° - Estabelecimentos de venda de Armas e Munições</b>	
1. Licença Anual	3 000,00
2. A caução é a fixada na legislação aplicável.	
<b>Artigo 11° - Explorações pecuárias</b>	
Licença anual	
1. Vacarias de bovinos ou bufalinos, por cabeça	500,00
2. Ovinos e caprinos, por cada m <sup>2</sup> ou fracção	30,00
3. Aviários, qualquer que seja a espécie explorada, por cada m <sup>2</sup> ou fracção	2,20
4. Canis ou gatis, por cada m <sup>2</sup> ou fracção	20,00
5. Cuniculturas ou explorações de animais de pelaria, por cada m <sup>2</sup> ou fracção	40,00
<b>SECCÃO V – Esplanadas, quiosques e estabelecimentos de bebidas e comidas</b>	
<b>Artigo 12° - Esplanadas</b>	
Licença anual	
Exclusivamente em anexo a estabelecimentos hoteleiros e similares, desde que não sejam objecto de contrato especial	
1. Península de Macau	
1) Com área até 30 m <sup>2</sup> , inclusivé, por cada m <sup>2</sup> ou fracção	1 200,00
2) Por cada m <sup>2</sup> ou fracção adicional	400,00
2. Ilhas da Taipa e de Coloane	
1) Com área até 30 m <sup>2</sup> , inclusivé, por cada m <sup>2</sup> ou fracção	300,00
2) Por cada m <sup>2</sup> ou fracção adicional	60,00
<b>Artigo 13° - Quiosques</b>	
Licença anual	
1. Independentemente da actividade a explorar no local, salvo os que estiverem sujeitos a regulamentação específica	
1) Com área útil interior até 5 m <sup>2</sup> , inclusivé	5 000,00
2) Por cada m <sup>2</sup> ou fracção adicional	200,00
2. Às esplanadas anexas a quiosques são aplicáveis as taxas correspondentes do artigo anterior.	
<b>Artigo 14° - Estabelecimentos de bebidas e comidas dos Grupos 4 e 5</b>	
1. Taxa de procedimento, incluindo os custos da vistoria inicial e emissão da licença	4 000,00
2. Taxa por cada reunião suplementar de aconselhamento técnico	500,00
3. Taxa de reabertura do processo	2 000,00
4. Adicional pela realização de cada vistoria suplementar por facto imputável ao interessado	1 000,00
5. Renovação da licença:	
1) no prazo devido	2 000,00
2) fora do prazo devido	4 000,00

## Tabela de Taxas , Tarifas e Preços do IACM

<b>SECÇÃO VI – Pesos e medidas</b>	
<b>Artigo 15º - Aferição de pesagem e medição</b>	
1. Aferição inicial e emissão da marca de certificação	
1) Segundo o processo simples	100,00
2) Segundo o processo complexo	
- Por iniciativa do proprietário, possuidor ou detentor	500,00
- Por iniciativa do IACM	100,00
2. Aferições de controlo ordinárias	100,00
3. Aferições de controlo extraordinárias	
1) Por iniciativa do proprietário, possuidor ou detentor	
- Segundo o processo simples	100,00
- Segundo o processo complexo	500,00
2) Por iniciativa do IACM, na sequência de queixa ou reclamação de terceiro	
- Se o equipamento for aprovado	Isento
- Se o equipamento for reprovado	100,00
4. Certificado de aferição	100,00
<b>CAPÍTULO II – ASSUNTOS DE CONSTRUÇÃO E URBANISMO</b>	
<b>SECÇÃO I - Obras em espaços públicos</b>	
<b>Artigo 16º - Abertura de valas</b>	
Para instalação ou reparação de encanamentos de água, esgotos, cabos de electricidade e de telefones ou para quaisquer outros fins	
1. Por cada 10 metros lineares ou fracção	350,00
2. Por período de 10 dias ou fracção	250,00
3. Por cada período adicional de 5 dias ou fracção	30% do valor total da respectiva licença
<b>Artigo 17º - Chanframento de lancis ou alteração da altura ou do material dos passeios</b>	
1. Emissão de licença	200,00
2. Por cada metro linear ou fracção e por cada período de um mês ou fracção	15,00
3. Prorrogação (é aplicável a taxa referida no número anterior)	
4. É ainda exigível caução, no montante de MOP\$300,00, por cada metro linear ou fracção	
5. As taxas referidas nos números anteriores podem ser dispensadas quando se trate de alterações de passeios cuja finalidade seja exclusivamente a de facilitar o acesso a deficientes.	
<b>Artigo 18º - Remoção temporária de vedação ou substituição de vedação fixa por vedação móvel</b>	
1. Emissão de licença	200,00
2. Por cada metro linear ou fracção e por cada período de um mês ou fracção	15,00
3. Prorrogação (é aplicável a taxa referida no número anterior)	
4. É ainda exigível caução, no montante de MOP\$200,00, por cada metro linear ou fracção	
5. As taxas referidas nos números anteriores podem ser dispensadas quando se trate de alteração de vedação originária cuja finalidade seja exclusivamente a de facultar o acesso a deficientes.	
<b>Artigo 19º - Remoção temporária de sinalização de trânsito</b>	
1. Emissão de licença	200,00
2. Por cada unidade e por cada período de um mês ou fracção	15,00
3. Prorrogação (é aplicável a taxa referida no número anterior)	
4. É ainda exigível caução, no montante de MOP\$300,00, por cada unidade	

## Tabela de Taxas , Tarifas e Preços do IACM

<b>SECÇÃO II – PEJAMENTOS</b>	
<b>Artigo 20° - Pejamento de carácter permanente</b>	
Licença anual	
1. Península de Macau	
2) Por ocupação de área até 2 m <sup>2</sup> , por cada m <sup>2</sup> ou fracção	1 000,00
3) Por ocupação de área superior a 2 m <sup>2</sup> , por cada m <sup>2</sup> ou fracção adicional	1 200,00
2. Ilhas da Taipa e de Coloane	
1) Por ocupação de área até 2 m <sup>2</sup> , por cada m <sup>2</sup> ou fracção	300,00
2) Por ocupação de área superior a 2 m <sup>2</sup> , por cada m <sup>2</sup> ou fracção adicional	300,00
<b>Artigo 21° - Pejamento de carácter temporário</b>	
1. Península de Macau	
1) Emissão de licença por cada período de 15 dias ou inferior	600,00
2) Por cada área de 1 m <sup>2</sup> ou fracção	20,00
2. Ilhas da Taipa e de Coloane	
1) Emissão de licença por cada período de 15 dias ou inferior	500,00
2) Por cada área de 1 m <sup>2</sup> ou fracção	15,00
3. É ainda exigível caução, no montante de 20% do valor da licença, com um valor mínimo de <b>MOP\$500,00</b> .	
4. As taxas acima referidas podem ser isentas no caso de se tratar de actividades organizadas por entidades comprovadamente sem fins lucrativos, devendo, contudo, ser paga a respectiva caução.	
<b>Artigo 22° - Pejamento especial para tapumes, resguardos e andaimes</b>	
1. Tapumes e resguardos	
1) Emissão de licença por cada período de 15 dias ou inferior	600,00
2) Por cada área de 1 m <sup>2</sup> ou fracção	20,00
2. Para tapumes, resguardos ou andaimes é ainda exigível caução, no montante de 20% do valor da licença, com um valor mínimo de <b>MOP\$2 000,00</b>	
3. Andaimes	
1) Na parte defendida por tapumes	Isento
2) Na parte não defendida por tapumes, por período de 5 dias ou fracção, por piso ou pavimento a que corresponde e por metro linear ou fracção	10,00
4. Amassadouros e escadotes, por dia e por cada m <sup>2</sup> ou fracção	20,00
5. As taxas acima referidas podem ser isentas no caso de se tratar de actividades organizadas por entidades comprovadamente sem fins lucrativos, devendo, contudo, ser paga a respectiva caução.	
<b>SECÇÃO III – OUTROS</b>	
<b>Artigo 23° - Poços</b>	
Por cada poço, registo anual	10,00
<b>Artigo 24° - Fiscalização de ensaios das obras de canalização de água em prédios</b>	
Por cada fogo ou, em caso de imóveis constituídos em propriedade horizontal, por cada fracção autónoma	100,00
<b>Artigo 25° - Fornecimento e colocação de placa de numeração policial</b>	
Por cada unidade	80,00
<b>Artigo 26° - Colocação e reparação de cabos na galeria técnica</b>	
1. Por cada 10 metros lineares ou fracção	350,00
2. Por cada 10 dias ou fracção	250,00
3. Por cada período adicional de 5 dias ou fracção	30% do valor total da respectiva licença

## Tabela de Taxas , Tarifas e Preços do IACM

<b>CAPÍTULO III – AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA</b>	
<b>SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES COMUNS</b>	
<b>Artigo 27º - Reclamos - Conceito</b>	
Para efeitos do presente capítulo, consideram-se reclamos as apresentações contendo uma mensagem publicitária, independentemente das características físicas do respectivo meio ou suporte publicitário, quando estejam colocados ou afixados em qualquer edifício, estrutura ou veículo, por forma a serem visíveis dos lugares públicos.	
<b>Artigo 28º - Informações comerciais de tabaco ou publicidade às bebidas alcoólicas</b>	
Tratando-se de informações comerciais de tabaco ou de publicidade às bebidas alcoólicas, o valor da taxa a cobrar nos termos do presente capítulo é elevado para o dobro.	
<b>Artigo 29º - Reclamos de contornos irregulares</b>	
Quando os reclamos tenham contornos irregulares, a área a considerar para efeitos de cálculo de taxas será a que corresponder à figura geométrica (quadrado, rectângulo ou círculo) que melhor possa ser circunscrita ao reclamo em consideração.	
<b>Artigo 30º - Anúncios de actividades culturais e assistenciais</b>	
Os reclamos que consistirem no anúncio de determinada actividade de natureza cultural ou assistencial, com a simples indicação da actividade, da entidade promotora, da duração e do local e da hora da sua realização, estão isentos da taxa.	
<b>SECÇÃO II – Reclamos de carácter permanente</b>	
<b>Artigo 31º - Reclamos em geral</b>	
Licença anual	
1. Península de Macau	
1) Não luminoso	
- Até 5 m <sup>2</sup> , inclusivé, por cada m <sup>2</sup> ou fracção	80,00
- Superior a 5 m <sup>2</sup> , por cada m <sup>2</sup> ou fracção adicional	160,00
2) Luminoso	
- Até 5 m <sup>2</sup> , inclusivé, por cada m <sup>2</sup> ou fracção	160,00
- Superior a 5 m <sup>2</sup> , por cada m <sup>2</sup> ou fracção adicional	320,00
2. Ilhas da Taipa e de Coloane	
1) Não luminoso	
- Até 5 m <sup>2</sup> , inclusivé, por cada m <sup>2</sup> ou fracção	40,00
- Superior a 5 m <sup>2</sup> , por cada m <sup>2</sup> ou fracção adicional	80,00
2) Luminoso	
- Até 5 m <sup>2</sup> , inclusivé, por cada m <sup>2</sup> ou fracção	80,00
- Superior a 5 m <sup>2</sup> , por cada m <sup>2</sup> ou fracção adicional	160,00
<b>Artigo 32º - Tabuletas</b>	
Licença anual	
1. Península de Macau	
1) Não luminosa	
- Até 5 m <sup>2</sup> , inclusivé, por cada m <sup>2</sup> ou fracção	40,00
- Superior a 5 m <sup>2</sup> , por cada m <sup>2</sup> ou fracção adicional	90,00
2) Luminosa	
- Até 5 m <sup>2</sup> , inclusivé, por cada m <sup>2</sup> ou fracção	80,00
- Superior a 5 m <sup>2</sup> , por cada m <sup>2</sup> ou fracção adicional	160,00
2. Ilhas da Taipa e de Coloane	
1) Não luminosa	
- Até 5 m <sup>2</sup> , inclusivé, por cada m <sup>2</sup> ou fracção	30,00

## Tabela de Taxas , Tarifas e Preços do IACM

- Superior a 5 m <sup>2</sup> , por cada m <sup>2</sup> ou fracção adicional	60,00
<b>2) Luminosa</b>	
- Até 5 m <sup>2</sup> , inclusivé, por cada m <sup>2</sup> ou fracção	40,00
- Superior a 5 m <sup>2</sup> , por cada m <sup>2</sup> ou fracção adicional	80,00
3. Para efeitos do presente artigo são consideradas tabuletas os reclamos respeitantes a actividades profissionais, industriais ou comerciais que se restringem à indicação de nomes de pessoas, firmas, sociedades e à referência sucinta à natureza das actividades exercidas.	
<b>Artigo 33° - Reclamos especiais</b>	
1. Relógio e termómetro com pedestal e estrutura fixa, por ocupação de área, licença anual	
1) Até 5 m <sup>2</sup> , inclusivé	2 000,00
2) Superior a 5 m <sup>2</sup> , por cada m <sup>2</sup> ou fracção adicional	400,00
2. Qualquer outro objecto de propaganda com pedestal e estrutura fixa, por ocupação de área, licença anual	
1) Até 5 m <sup>2</sup> , inclusivé	4 000,00
2) Superior a 5 m <sup>2</sup> , por cada m <sup>2</sup> ou fracção adicional	1 000,00
3. Ecrã de imagens não fixas e similares, licença anual	
1) Até 5 m <sup>2</sup> , inclusivé, por cada m <sup>2</sup> ou fracção	160,00
2) Superior a 5 m <sup>2</sup> , por cada m <sup>2</sup> ou fracção adicional	320,00
4. Ecrã de LCD, televisão e similares, por cada m <sup>2</sup> ou fracção	
1) Licença anual	800,00
2) Licença mensal	80,00
5. Caso os reclamos referidos neste artigo possuam mecanismo acústico destinado a promover actividades publicitárias, acresce o pagamento da taxa aplicável nos termos do artigo 35°.	
6. Os suportes referidos neste artigo, desde que não contenham qualquer tipo de publicidade e sejam colocados por associações sem fins lucrativos apenas para benefício da população, podem ficar isentos das taxas aplicáveis.	
<b>SECÇÃO III - Reclamos de carácter temporário</b>	
<b>Artigo 34° - Reclamos em geral</b>	
1. Reclamos por cartazes, faixas, folhas, estandartes, painéis ou objectos de qualquer formato geométrico, por cada 100 unidades ou fracção e por cada período de 15 dias	
1) Com área inferior a 0,25 m <sup>2</sup>	480,00
2) Com área entre 0,25 m <sup>2</sup> e 1 m <sup>2</sup>	800,00
2. Reclamos por cada cartaz, faixa, folha, estandarte, painel ou objecto de qualquer formato geométrico, por cada período de 5 dias e com área superior a 1 m <sup>2</sup>	240,00
<b>Artigo 35° - Publicidade por mecanismo acústico</b>	
Para reclamo, por meio de instrumento acústico ou sonoro, das 10:00 às 21:00 horas, apenas em locais pré-determinados e observadas as demais especificações do IACM.	
1. Licença diária	640,00
2. Licença mensal	18 000,00
3. Licença trimestral	48 000,00
4. Licença semestral	80 000,00
5. Licença anual	144 000,00
<b>Artigo 36° - Bandeirolas</b>	
1. Por cada bandeirola, por cada período de 30 dias	160,00
2. Para os efeitos do presente artigo, são consideradas bandeirolas os reclamos com área inferior a 1 m <sup>2</sup> a instalar nos candeeiros de iluminação pública de acordo com as especificações do IACM.	

## Tabela de Taxas , Tarifas e Preços do IACM

<b>SECÇÃO IV – Reclamos em veículos</b>	
<b>Artigo 37º - Reclamos em veículos</b>	
Sob a forma de pintura, autocolantes ou similares em qualquer parte do veículo, por viatura	
1. Automóveis pesados	
1) Licença anual	1 920,00
2) Licença semestral	1 000,00
3) Licença trimestral	650,00
2. Automóveis ligeiros	
1) Licença anual	600,00
2) Licença semestral	300,00
3) Licença trimestral	150,00
3. Ciclomotores e outros	
1) Licença anual	300,00
2) Licença semestral	180,00
3) Licença trimestral	100,00
<b>CAPÍTULO IV – CEMITÉRIOS</b>	
<b>SECÇÃO I – Cemitérios públicos</b>	
<b>Artigo 38º - Sepulturas de utilização normal</b>	
1. Concessão do direito de uso pelo prazo de 7 anos e por cada sepultura	
1) Adultos	
- 1ª Classe	1 000,00
- 2ª Classe	600,00
- 3ª Classe	180,00
2) Fetos mortos e crianças até aos 7 anos	
- 1ª Classe	600,00
- 2ª Classe	300,00
- 3ª Classe	100,00
2. Prorrogação do prazo da concessão do direito de uso por 1 ano: 50% da taxa aplicável nos termos do número anterior.	
<b>Artigo 39º –Junção</b>	
1. Junção de restos mortais em sepulturas designadas tradicionalmente por “sepulturas perpétuas” (por cada acto de junção)	500,00
2. Junção de ossadas ou cinzas nas gavetas-ossários ou câmaras de cinzas (por cada acto de junção)	300,00
<b>Artigo 40º - Gavetas-ossários</b>	
1. Pelo primeiro período de concessão do direito de uso de 50 anos	
1) 1ª Classe	5 000,00
2) 2ª Classe	3 000,00
2. Renovação	Isento
<b>Artigo 41º - Câmaras de cinzas</b>	
1. Pelo primeiro período de concessão do direito de uso de 50 anos	
1) Classe A	2 500,00
2) Classe B	1 500,00

## Tabela de Taxas , Tarifas e Preços do IACM

<b>2. Renovações</b>	Isento
<b>Artigo 42° - Licença de inumação</b>	
Licença de inumação	100,00
<b>Artigo 43° - Licença de depósito temporário de restos mortais ou cadáveres</b>	
1. Até 6 meses, adultos, por cada	2 000,00
- Renovação, pelo período máximo de 6 meses (só é admissível uma renovação)	2 000,00
2. Até 6 meses, fetos mortos e crianças até aos 7 anos, por cada	1 000,00
- Renovação, pelo período máximo de 6 meses (só é admissível uma renovação)	1 000,00
<b>Artigo 44° - Licença de exumação</b>	
Licença de exumação	50,00
<b>Artigo 45° - Outras licenças</b>	
1. Exumação e saída imediata do cemitério	100,00
2. Saída/entrada dos restos mortais, ossadas ou cinzas no cemitério	100,00
<b>Artigo 46° - Licenças para obras em sepulturas ou jazigos</b>	
Licenças para obras em sepulturas ou jazigos	200,00
<b>Artigo 47° - Prestação de serviços a pedido dos interessados</b>	
1. Serviços de exumação, por cada	1 500,00
2. Serviços de inumação, por cada	1 000,00
3. A prestação dos serviços previstos nos números anteriores depende da existência de pedido escrito do particular e de autorização escrita da chefia dos serviços.	
<b>Artigo 48° - Capelas</b>	
Disponibilização de capela para acto religioso, por celebração	150,00
<b>Artigo 49° - Redução e isenção</b>	
1. As taxas previstas nos artigos 38° a 41° e 46° são reduzidas em 40%, relativamente aos cemitérios situados nas Ilhas da Taipa e de Coloane.	
2. O IACM pode conceder isenção do preço previsto para as sepulturas de utilização normal da 3ª classe, das taxas das licenças e dos preços previstos no artigo 47° às pessoas que assim o requeiram e que comprovem não dispor de recursos económicos.	
<b>SECÇÃO II – Cemitérios privados</b>	
<b>Artigo 50° - Licença de inumação</b>	
Licença de inumação	100,00
<b>Artigo 51° - Exumações</b>	
Acto de exumação	100,00
<b>Artigo 52° - Entrada/saída dos restos mortais ou ossadas</b>	
Entrada/saída dos restos mortais ou ossadas	100,00
<b>CAPÍTULO V – INSTALAÇÕES E ACTIVIDADES RECREATIVAS, DESPORTIVAS E CULTURAIS</b>	
<b>SECÇÃO I – Centro Cultural de Macau</b>	



## Tabela de Taxas , Tarifas e Preços do IACM

<b>Artigo 53º - Adicionais aos preços</b>	
Os preços constantes desta secção:	
1) Incluem a utilização dos equipamentos disponíveis no espaço arrendado durante o período do arrendamento	
2) São elevados para o dobro por cada utilização entre a 1 hora e as 9 horas.	
<b>Artigo 54º - Grande Auditório</b>	
Por cada 4 horas ou fracção	
1. Espectáculos (incluindo: ópera, concertos, dança, ópera chinesa, teatro, variedades, jogos, etc.)	
1) Espectáculo	20 000,00
2) Ensaio/treino	6 500,00
3) Montagem/desmontagem	2 000,00
4) Ocupação	1 000,00
2. Conferências (incluindo: seminários, cerimónias, congressos, etc.)	
1) Conferência	15 000,00
2) Ensaio/teste	3 200,00
3) Montagem/desmontagem	2 000,00
<b>Artigo 55º - Pequeno Auditório</b>	
Por cada 4 horas ou fracção	
1. Espectáculos (incluindo: concertos, dança, teatro, variedades, jogos, etc.)	
1) Espectáculo	6 000,00
2) Ensaio/treino	2 000,00
3) Montagem/desmontagem	700,00
4) Ocupação	350,00
2. Cinemas	
1) Projecção	3 000,00
2) Montagem/desmontagem	700,00
3) Teste	700,00
3. Conferências (incluindo: seminários, cerimónias, congressos, etc.)	
1) Conferência	6 000,00
2) Ensaio/teste	1 000,00
3) Montagem/desmontagem	700,00
<b>Artigo 56º - Sala de Conferências</b>	
Por cada 4 horas ou fracção	
1. Conferências (incluindo: seminários, cerimónias, congressos, conferências de imprensa, etc.)	
1) Sala completa	
- 1 sessão	5 000,00
- Por cada sessão adicional	2 500,00
2) 2/3 da sala	
- 1 sessão	4 000,00
- Por cada sessão adicional	2 000,00
3) 1/3 da sala	
- 1 sessão	2 000,00
- Por cada sessão adicional	1 000,00
4) Montagem/desmontagem	700,00
5) Teste	1 000,00
2. Banquetes/beberetes	
1) Sala completa	10 000,00
2) Montagem/desmontagem	700,00

## Tabela de Taxas , Tarifas e Preços do IACM

<b>Artigo 57° - Sala VIP (Sala de Exposições Temporárias)</b>	
1. Exposições, recepções, reuniões	
1) Por cada hora	1 000,00
2) Por cada dia	5 000,00
3) Por 7 dias consecutivos	25 000,00
2. Montagem/desmontagem, por cada hora	300,00
3. Ensaio/teste, por cada hora	500,00
<b>Artigo 58° - Foyer</b>	
1. Exposições	
1) Exposição, por cada dia	12 000,00
2) Montagem/desmontagem, por cada 4 horas	1 000,00
2. Recepções/beberetes	
1) Recepção/beberete, por cada hora	2 000,00
2) Montagem/desmontagem, por cada hora	600,00
<b>Artigo 59° - Salas de Ensaio</b>	
1. Sala de Ensaio para Orquestra, por cada 4 horas ou fracção	
1) Ensaio/treino	800,00
2) Actividades abertas ao público (incluindo: ensaio com assistência, workshop, congressos, etc.)	1 000,00
2. Sala de Ensaio multi-usos, por cada 4 horas ou fracção	
1) Ensaio/treino	800,00
2) Actividades abertas ao público (incluindo: ensaio com assistência, workshop, congresso, etc.)	1 000,00
3. Estúdios (sala de música / sala de dança), por cada hora	100,00
<b>Artigo 60° - Praças</b>	
1. Praceta da Arte, por cada dia (não inclui equipamentos)	
1) Espectáculo	10 000,00
2) Banquete/beberete	15 000,00
2. Praça do CCM, por cada dia	25 000,00
<b>Artigo 61° - Aluguer de espaços para publicidade</b>	
1. Mastros, por cada e por dia	100,00
2. Entrada principal (inclui os degraus da escada, faixa etc), por cada espaço	
1) Por 1 dia	1 000,00
2) Por 7 dias consecutivos	3 500,00
3. Paineis gigantes	
1) Por 3 dias	3 500,00
2) Por 7 dias consecutivos	7 000,00
4. Outros meios e suportes publicitários, por dia	500,00 a 5 000,00
5. A publicidade a afixar nos termos do presente artigo é restrita a acções do IACM ou à promoção e divulgação de actividades e eventos a realizar no Centro Cultural de Macau.	
<b>Artigo 62° - Toldos e lojas</b>	
1. Toldos, por cada e por dia	1 200,00
2. Lojas, por m <sup>2</sup> e por mês	50,00 a 150,00
<b>SECÇÃO II – Outras instalações e equipamentos culturais</b>	

## Tabela de Taxas , Tarifas e Preços do IACM

<b>Artigo 63º - Museu de Arte de Macau</b>	
1. Preços de entrada no Museu:	
1) Adulto	5,00
2) Portador do cartão de estudante	3,00
3) Crianças com idade inferior a 12 anos	Isento
4) Idosos com idade superior a 65 anos	Isento
5) Grupos (no mínimo de 10 pessoas), por pessoa	2,00
6) Membros do Clube "Amigos do Museu de Arte de Macau"	Isento
2. Os preços previstos no número anterior não são cobrados aos domingos nem nos demais dias determinados pelo Museu.	
3. Quotas do Clube "Amigos do Museu de Arte de Macau"	
1) Sócio individual, por ano	30,00
2) Sócio família, por ano	50,00
3) Professores e portadores do cartão de estudante, por ano	15,00
4. Aluguer do auditório, por cada 4 horas	3 000,00
5. Empréstimo de slides e fotografias para investigação ou inserção em publicações, por cada	50,00
<b>Artigo 64º - Casas-Museu da Taipa</b>	
1. Casas-Museu (Casa Macaense, Casa das Ilhas e Casa das Regiões de Portugal) - entrada	
1) Adulto	5,00
2) Portador do cartão de estudante	3,00
3) Crianças com idade inferior a 12 anos	Isento
4) Idosos com idade superior a 65 anos	Isento
5) Grupos (no mínimo de 10 pessoas), com marcação prévia, por pessoa	2,00
2. Casa de Exposições - entrada	Isento
<b>SECCÃO III - Instalações e equipamentos polivalentes, recreativos e desportivos</b>	
<b>Artigo 65º- Fórum de Macau</b>	
1. Preços de aluguer, por dia:	
1) Pavilhão I	
- Ensaios	8 000,00
- Espectáculos	16 000,00
2) Pavilhão II	
- Ensaios	2 500,00
- Espectáculos	5 000,00
3) Átrio principal	
- Ensaios	4 000,00
- Espectáculos	8 000,00
4) Sala de Exposições	5 000,00
5) Sala VIP nº 3	5 000,00
2. Ao preço de aluguer acrescem os custos com os consumos de água e energia eléctrica, de acordo com as tarifas praticadas pelas respectivas concessionárias, bem como outros custos adicionais constantes do Regulamento de Gestão do Fórum.	

## Tabela de Taxas , Tarifas e Preços do IACM

<b>Artigo 66°- Piscinas Públicas</b>	
<b>1. Piscina Municipal Estoril e Piscina Municipal do Dr. Sun Yat Sen</b>	
1) Bilhete	
- Adulto	15,00
- Portador de Cartão de Estudante	7,00
- Crianças com idade inferior a 12 anos	5,00
- Idosos com idade superior a 65 anos	7,00
2) Passe Mensal	
- Adulto	260,00
- Portadores do Cartão de Estudante	150,00
- Crianças com idade inferior a 12 anos	90,00
- Idosos com idade superior a 65 anos	150,00
3) Passe Trimestral	
- Adulto	610,00
- Portadores do Cartão de Estudante	440,00
- Crianças com idade inferior a 12 anos	210,00
- Idosos com idade superior a 65 anos	440,00
4) Passe por época balnear	
- Adulto	1 230,00
- Portadores do Cartão de Estudante	880,00
- Crianças com idade inferior a 12 anos	440,00
- Idosos com idade superior a 65 anos	880,00
5) Organismos e associações, por hora	1 000,00
<b>2. Piscina do Parque de Hac Sá e Piscina de Cheoc Van</b>	
1) Bilhete	
- Adulto	15,00
- Portadores do Cartão de Estudante	7,00
- Crianças com idade inferior a 12 anos	5,00
- Idosos com idade superior a 65 anos	7,00
2) Passe Mensal	
- Adulto	180,00
- Portadores do Cartão de Estudante e crianças com idade inferior a 12 anos	75,00
- Idosos com idade superior a 65 anos	90,00
3) Organismos e associações, por hora	1 000,00

## Tabela de Taxas , Tarifas e Preços do IACM

<b>Artigo 67º- Centro de Diversões Aquáticas</b>	
Aluguer de barcos, por cada período de 20 minutos	
1. Barco a remos individual	10,00
2. Barco a remos de 2 pessoas	20,00
3. Barco a pedais individual	20,00
4. Barco a pedais de 2 pessoas	20,00
5. Barco a pedais de 4 pessoas	40,00
<b>Artigo 68º- Casa de Férias da Colónia Balnear de Hac-Sá e Parque de Campismo</b>	
1. Casa de férias	
1) Estada individual, por dia	50,00
2) Aluguer da sala, por dia	500,00
2. Parque de campismo, por cada tenda	5,00
<b>Artigo 69º- Teleférico</b>	
1. Viagem normal (ida e retorno)	
1) Adultos	3,00
2) Idosos com idade superior a 65 anos e crianças com idade inferior a 12 anos	2,00
3) Grupos (no mínimo de 10 pessoas), com marcação prévia, por pessoa	2,00
2. Só ida	2,00
<b>Artigo 70º- Carros eléctricos</b>	
Utilização de carros eléctricos, por cada período de 15 (quinze) minutos	
1. Jardim da Montanha Russa	5,00
2. Parque do Chunambeiro	5,00
3. Parque de Hac Sá	5,00
<b>Artigo 71º- Salas de actividades</b>	
1. Sala de actividades do Jardim Cidade das Flores, por dia	
	750,00
2. Salão / sala de actividades dos Centros de Actividade	
1) Primeiras 3 horas, por cada hora	100,00 a 300,00
2) Por cada hora adicional	150,00 a 400,00
3) Sala de ensaio, por hora (inclui equipamento)	100,00 a 200,00
3. Salas do Centro de Formação, por cada 4 horas ou fracção	
1) Auditório	500,00
2) Salas de aulas	300,00
3) Laboratório de informática	300,00

## Tabela de Taxas , Tarifas e Preços do IACM

<b>Artigo 72° - Centro Recreativo da Ponte Negra</b>	
<b>1. Sala de musculação e "steam bath"</b>	
1) Passe especial, mensal, para portadores de cartão de estudante ou idosos com idade superior a 65 anos	180,00
2) Passe normal, mensal, para maiores de 18 anos	220,00
<b>2. Aluguer da Sala Polivalente, por hora</b>	
1) Sem ar condicionado	50,00
2) Com ar condicionado	100,00
<b>Artigo 73°- Equipamento de apoio logístico a actividades e eventos</b>	
<b>Preço de aluguer</b>	
<b>1. Palco, por cada</b>	
1) Primeiro dia	1 000,00
2) Dias seguintes	400,00
<b>2. Bancas, por cada</b>	
1) Primeiro dia	150,00
2) Dias seguintes	60,00
<b>3. Toldo, por cada</b>	
1) Primeiro dia	300,00
2) Dias seguintes	50,00
<b>4. Placards, por cada</b>	
	40,00
<b>5. Barreira metálica, por cada</b>	
	10,00
<b>6. Cadeiras dobráveis, por cada grupo de 10 ou fracção</b>	
	15,00
<b>7. Contador de electricidade temporário, por cada utilização</b>	
	500,00
<b>Artigo 74°- Outras instalações e equipamentos desportivos</b>	
<b>1. Campo de ténis, por hora</b>	
1) Utilização do campo	
- Com luz	60,00
- Sem luz	30,00
2) Aluguer de raquetes (por hora)	
- Par de raquetes	5,00
3) Aluguer de bolas de ténis	
- de qualidade superior (3 bolas)	50,00
- de qualidade média (3 bolas)	25,00
<b>2. Campo de futebol, por hora</b>	
1) Utilização do campo	
- Com luz	100,00
- Sem luz	70,00
2) Aluguer de bola, cada bola, por hora	
	5,00
<b>3. Mesa de ping pong, por hora</b>	
	5,00
<b>4. Campo de badminton, por hora</b>	
	10,00
<b>5. Campo de mini-golfe</b>	
1) Campo de mini-golfe, por hora	
	10,00
2) Cada stick de mini-golfe por hora	
	5,00
<b>6. Basquetebol, por hora</b>	
	5,00

## Tabela de Taxas , Tarifas e Preços do IACM

<b>SECÇÃO IV – Espectáculos, cursos de animação, actividades e publicações</b>	
<b>Artigo 75º - Espectáculos</b>	
Bilhetes de ingresso	
1. Ao ar livre	10,00 a 80,00
2. No interior de instalações	10,00 a 100,00
<b>Artigo 76º - Cursos de animação cultural e recreativos</b>	
Por cada curso	
1. Com duração igual ou inferior a 12 horas	20,00 a 50,00
2. Com duração entre 13 e 18 horas	30,00 a 90,00
3. Com duração entre 19 e 24 horas	40,00 a 130,00
4. Com duração superior a 25 horas	50,00 a 180,00
<b>Artigo 77º - Ateliês (Workshops)</b>	
1. <i>Workshops</i> culturais, por cada, de acordo com a natureza da actividade e os materiais utilizados.	10,00 a 200,00
2. Outros <i>workshops</i> , por hora	10,00 a 30,00
<b>Artigo 78º - Visitas guiadas aos trilhos e outros locais de interesse</b>	
1. Adultos	5,00
2. Idosos com idade superior a 65 anos e crianças com idade inferior a 12 anos	Isento
3. Grupos (mínimo 20 pessoas), com marcação prévia	Isento
<b>Artigo 79º - Actividades diversas</b>	
1. Actividades de lazer	50,00 a 300,00
2. Outras actividades	50,00 a 500,00
<b>Artigo 80º - Publicações e similares</b>	
1. Cartazes, livros, catálogos e similares (dependendo dos custos de produção incorporados)	
1) Livros ou catálogos, cada	
- Com capa dura	200,00 a 1 000,00
- Com capa mole	40,00 a 200,00
- Do tipo "revista"	50,00 a 80,00
- Outros livros ou catálogos	80,00 a 150,00
2) Cartazes, cada	20,00 a 40,00
3) Álbum de postais (média de 20 peças por álbum), por álbum	20,00 a 40,00
4) Conjunto de postais (média de 10 peças por conjunto), por conjunto	15,00 a 25,00
5) Marcadores de livro, cada	1,00 a 3,00
2. Livros, VCD e outros produtos multimédia, dependendo dos custos de produção incorporados, por cada	30,00 a 300,00
<b>CAPÍTULO VI – SANIDADE ANIMAL E SERVIÇOS VETERINÁRIOS</b>	
<b>SECÇÃO I – POSSE DE ANIMAIS</b>	
<b>Artigo 81º - Licenças de animais de estimação</b>	
1. Cão de companhia ou de estimação, por cada (emissão da licença)	2 000,00
2. Cão para condução de cegos	Isento
3. Renovação, por cada (a efectuar em Janeiro de cada ano, mediante a apresentação da licença)	200,00
<b>Artigo 82º - Licenças de animais de competição</b>	
1. Cão de desporto, por cada	
1) Anual	300,00
2) Semestral	200,00

## Tabela de Taxas , Tarifas e Preços do IACM

<b>2. Cavalo de corrida, por cada</b>	
1) Anual	600,00
2) Semestral	400,00
<b>Artigo 83° - Licenças de outros animais</b>	
Por cada (salvo se a posse for de licenciar ao abrigo dos artigos 81.º ou 82.º)	
1. Cavalo, muar ou asinino.	250,00
2. Outros animais	100,00 a 1 000,00
<b>Artigo 84° - Isenção</b>	
Ficam isentos de licença de posse os animais importados temporariamente	
<b>SECÇÃO II - Serviços médico-veterinários</b>	
<b>Artigo 85° - Consultas clínicas e certificados</b>	
1. Primeira consulta	150,00
2. Consultas seguintes, por cada	80,00
3. Quarentena, por dia	
1) cão, por cada	50,00
2) gato, por cada	30,00
3) aves, por cada grupo de 30 unidades ou fracção	10,00
4) Outros animais, por cada	10,00 a 50,00
4. Certificado sanitário, por cada	120,00
<b>Artigo 86° - Vacinações</b>	
1. Vacina anti-rábica, dentro da campanha de vacinação obrigatória, por dose	Isento
2. Vacina anti-rábica, fora da campanha de vacinação obrigatória, por dose	70,00
3. Outras vacinas, por dose	100,00 a 150,00
<b>Artigo 87° - Análises e exames</b>	
Por cada	
1. Análise de urina	30,00
2. Pesquisa de microfilárias sanguíneas	60,00
3. Coproscopia	40,00
4. Pesquisa de parasitas cutâneos	40,00
5. Exames parciais com neocrópsia	360,00
6. Raio X	100,00
<b>Artigo 88° - Cirurgias e tratamentos</b>	
Por cada	
1. Algáliação	40,00
2. Castração canídeo macho	180,00
3. Castração felídeo macho	120,00
4. Castração de fêmeas (histerectomia)	240,00 a 360,00
5. Cesariana	360,00 a 600,00
6. Amputação de cauda de cachorro ( até 2 meses)	100,00 a 120,00
7. Amputação de cauda de cão ou cadela	180,00 a 300,00
8. Amputação de dedos suplementares	120,00 a 240,00
9. Pequenas intervenções (abertura de flemões, extirpação de pequenos tumores cutâneos, extracção de objectos estranhos, etc.)	120,00 a 240,00
10. Amputação de membros	240,00 a 360,00
11. Toracentese ou paracentese	120,00 a 240,00



### Tabela de Taxas , Tarifas e Preços do IACM

12. Redução de hérnias	180,00 a 360,00
13. Otites com intervenção cirúrgica	240,00 a 480,00
14. Redução e imobilização de fracturas	600,00 a 1 200,00
15. Partos distócicos	120,00
16. Prolapso uterino	240,00 a 360,00
17. Anestesia	120,00 a 360,00
18. Hematoma dos pavilhões auriculares	60,00 a 120,00
19. Recessão intestinal externa	240,00 a 600,00
20. Ablação de tumor venéreo	360,00 a 600,00
21. Outras cirurgias	100,00 a 800,00
22. Tratamento de soro	40,00
23. Tratamentos e medicamentos diversos (de acordo com o acto praticado e medicação utilizada)	20,00 a 600,00
<b>SECÇÃO III – Outros serviços veterinários</b>	
<b>Artigo 89º- Occisão e cremação</b>	
1. Occisão, por cada	100,00 a 300,00
2. Cremação, por cada e por quilograma	
1) Cão de companhia, de estimação ou para condução de cegos	Isento
2) Animais de competição e outros animais (ex. cavalos, mesmo que já não sejam utilizados para competição)	
- Animais com peso igual ou inferior a 15Kg	300,00
- Animais com peso entre 16 Kg e 50 Kg	500,00
- Animais com peso superior a 50 Kg	1 200,00
3) Por cada entrega das cinzas em recipientes	
- Animais com peso igual ou inferior a 20Kg	500,00
- Animais com peso superior a 20Kg	1 000,00
<b>Artigo 90º- Alimentação e hospedagem</b>	
Por dia e por cada animal	
1. Alimentação, até 15 dias	
1) Cães	
- Igual ou inferior a 10 Kg	80,00
- 11 a 20 Kg	90,00
- Igual ou superior a 21 Kg	100,00
2) Gatos	60,00
2. Alojamento, por um período superior a 15 dias	
1) Cães	
- Igual ou inferior a 10 Kg	60,00
- 11 a 20 Kg	70,00
- Igual ou superior a 21 Kg	80,00
2) Gatos	50,00
<b>Artigo 91º- Outros serviços</b>	
Por cada serviço e animal	
1. Banho/Tosquia	
1) Cães	
- Igual ou inferior a 10 Kg	100,00
- 11 a 20 Kg	110,00
- Igual ou superior a 21 Kg	120,00
2) Gatos	250,00

## Tabela de Taxas , Tarifas e Preços do IACM

<b>2. Escovagem e desenredo</b>		
1) Cães		
- Igual ou inferior a 10 Kg		70,00
- 11 a 20 Kg		80,00
- Igual ou superior a 21 Kg		90,00
2) Gatos		250,00
<b>3. Corte de unhas</b>		40,00
<b>4. Limpeza de dentes</b>		240,00 a 480,00
<b>5. Transporte de animais (desde que não requeira veículos especiais)</b>		30,00
<b>CAPÍTULO VII – INSPECÇÃO VETERINÁRIA E FITOSSANITÁRIA</b>		
<b>SECÇÃO I – Vegetais e plantas</b>		
<b>Artigo 92º- Inspeção de vegetais para consumo humano</b>		
Por cada 100 Kg, ou fracção		
1. Vegetais de folha		3,00
2. Outros, incluindo produtos hortícolas diversos, cogumelos, frutas e cana-de açúcar		1,00
<b>Artigo 93º- Inspeção fitossanitária</b>		
1. Plantas ornamentais (flores), cada 50 Kg ou fracção		
1) Com raiz		10,00
2) Sem raiz		5,00
2. Plantas trepadeiras e herbáceas, cada grupo de 100 pés ou fracção		10,00
3. Relva, por cada 200 m <sup>2</sup> ou fracção		10,00
4. Arbustos, cada grupo de 100 plantas ou fracção		20,00
5. Árvores, por cada pé		0,50
6. Palmeiras, por cada pé		1,00
7. Sementes, cada 5 Kg ou fracção		3,00
8. Bolbos e tubérculos, cada 10 Kg ou fracção		3,00
9. Plantas em cultura biológica, cada proveta		0,50
<b>SECÇÃO II – Inspeção de carnes, ovos e pescado</b>		
<b>Artigo 94º- Inspeção de carnes e vísceras</b>		
1. Carne e vísceras de bovinos, bufalinos, suínos, caprinos, ovinos, equinos, coelho e canguru fresca, refrigerada, congelada ou por qualquer meio conservada ou transformada, por Kg		0,40
2. Carne e vísceras de aves fresca-refrigerada, congelada ou por qualquer meio conservada ou transformada, por Kg		0,15
3. Carne de outros animais cuja importação tenha sido autorizada e esteja regulamentarmente prevista, por Kg		1,00
<b>Artigo 95º- Inspeção de aves e ovos</b>		
1. Aves, por cada 100 cabeças ou fracção		
1) Galinhas, perus, patos e gansos		2,00
2) Pombos, codornizes e outras aves, cuja importação tenha sido autorizada e esteja regulamentarmente prevista		1,00
2. Ovos		
1) Frescos de galinha, de pato e de outras aves, por cada 500 ou fracção		1,00
2) Frescos de codorniz, por cada 2000 ou fracção		1,00
3) Preparados (salgados, pei tan), por cada 400 ou fracção		1,00
<b>Artigo 96º- Inspeção de importação de pescado e marisco</b>		
Pescado, crustáceos, bivalves e moluscos, por 10 Kg ou fracção		0,10

## Tabela de Taxas , Tarifas e Preços do IACM

<b>SECCÃO III - Inspeção de animais</b>	
<b>Artigo 97º - Inspeção de animais vivos para consumo humano</b>	
1. Por cabeça	
1) Bovinos e bufalinos	35,00
2) Suínos adultos (peso médio 68 Kg)	15,00
3) Leitões (peso médio 25 Kg)	6,00
4) Caprinos e ovinos	6,00
5) Equinos	30,00
2. Animais de pequena espécie (coelhos, pequenos répteis)- Por cada grupo de 100 cabeças ou fracção	1,00
3. Outros animais cuja importação tenha sido autorizada e esteja regulamentarmente prevista, por cabeça	1,00
<b>Artigo 98º - Inspeção de outros animais vivos</b>	
1. Cães e gatos, por cada	100,00
2. Cavalos por cada	100,00
3. Aves de qualquer espécie, por cada grupo de 50	30,00
4. Outros animais vivos, por cada grupo de 50	80,00
<b>CAPÍTULO VIII - HIGIENE PÚBLICA</b>	
<b>Artigo 99º - Contentores</b>	
1. Aluguer de contentores de polietileno, por cada e por mês	
1) Até 240 litros	360,00
2) Superior a 240 litros	480,00
2. Aluguer de contentores metálicos (1100 litros), por cada e por mês	1 020,00
<b>Artigo 100º - Papeleiras para depósito de materiais para reciclagem</b>	
1. Aluguer de papeleiras para depósito de materiais para reciclagem, por cada e por mês	120,00
2. O IACM poderá conceder isenção de pagamento da taxa prevista no número anterior a entidades sem fins lucrativos.	
<b>Artigo 101º - Recolha e tratamento de lixo e resíduos</b>	
1. Substâncias tóxicas e perigosas, por cada m <sup>3</sup>	100,00 a 500,00
2. Cadáveres de animais, por cada	
1) Cão de companhia, de estimação ou para condução de cegos	Isento
2) Animais de competição e outros animais (ex. cavalos, mesmo que já não sejam utilizados para competição)	
- Animais com peso igual ou inferior a 15Kg	150,00
- Animais com peso entre 16 Kg e 50 Kg	200,00
- Animais com peso superior a 50 Kg	1 000,00
3. A prestação dos serviços referidos nos números anteriores depende da disponibilidade dos recursos do IACM.	
<b>CAPÍTULO IX - SERVIÇOS LABORATORIAIS</b>	
<b>Artigo 102º - Análise microbiológica (individualizadas)</b>	
1. Bactérias totais	30,00
2. Coliformes totais	70,00
3. Coliformes fecais	70,00
4. Pesquisa de E. Coli	180,00
5. Estreptococos fecais	50,00
6. Estafilococos aureus	110,00
7. Pseudomona aureginosa	110,00
8. Pesquisa de Salmonella	300,00

### Tabela de Taxas , Tarifas e Preços do IACM

9. Pesquisa de Vibrio cholera	300,00
10. Vibrio parahemoliticus	300,00
11. Clostridium sulfito-reduz	300,00
<b>Artigo 103º - Análises físico-químicas (individualizadas)</b>	
1. Cloro residual	30,00
2. Turvação, pelo método da formazina	30,00
3. Temperatura	20,00
4. pH	30,00
5. Conductividade	30,00
6. Nitratos	
1) Por método de redução pelo cádmio, modificado (HACH)	40,00
2) Método de Cromatografia Iónica	60,00
7. Nitratos	
1) Pelo método de diazotização (HACH)	50,00
2) Método do Arsenito de sódio	30,00
3) Cromatografia Iónica	60,00
8. Amoníaco	
1) Pelo método de Nessler	50,00
2) Cromatografia Iónica	60,00
9. Cloretos	
1) Por método de Mohr	30,00
2) Titulação potenciométrica	60,00
3) Cromatografia Iónica	60,00
10. Oxidabilidade - Por titulação (10 min ebulição, em meio ácido)	60,00
11. Dureza	
1) Por titulação	30,00
2) Titulação potenciométrica	60,00
12. Alcalinidade/Acidez	
1) Por titulação	30,00
2) Titulação potenciométrica	60,00
13. Sulfatos	
1) Pelo método turbidimétrico (HACH)	30,00
2) Método ao Thorin	40,00
3) Cromatografia Iónica	60,00
14. Cianetos - Pelo método piridina - pirazalona (HACH)	100,00
15. Fosfatos	
1) Pelo método do ácido ascórbico (HACH)	50,00
2) Método do cloreto estanoso	60,00
16. Fósfor Total - Pelo método do cloreto estanoso	100,00
17. Silica (mg/L Si O <sub>2</sub> ) - Método azul heteropoli (HACH)	80,00
18. Cálcio (mg/L Ca <sup>2+</sup> )	
1) Complexometria-microtitulação	40,00
2) Espectrofotometria de Absorção Atómica (chama)	360,00
3) Cromatografia Iónica	60,00
19. Magnésio (mg/L Mg <sup>2+</sup> )	
1) Espectrofotometria de Absorção Atómica (chama)	360,00
2) Cromatografia Iónica	60,00
20. Sódio (mg/L Na <sup>+</sup> )	
1) Espectrofotometria de Emissão	360,00
2) Cromatografia Iónica	60,00

## Tabela de Taxas , Tarifas e Preços do IACM

21. Potássio (mg/L K <sup>+</sup> )	
1) Espectrofotometria de Absorção - Método do ácido Ascórbico (HACH)	60,00
2) Espectrofotometria de Emissão	360,00
3) Cromatografia Iónica	60,00
22. Alumínio (mg/L Al <sup>3+</sup> ) - Espectrofotometria de Absorção - Método do aluminon (HACH)	80,00
23. Ferro (mg/L Fe <sup>2+</sup> ) - Espectrofotometria de Absorção - Método de 1,10-Fenantrolina (HACH)	80,00
24. Ferro Total (mg/L Fe) - Espectrofotometria de Absorção - Método de 1,10-Fenantrolina (HACH) (após digestão da amostra)	100,00
25. Manganésio (mg/L Mn <sup>2+</sup> ) - Espectrofotometria de Absorção - método de 1,2 - (2-Piridilazo)-2	
1) Naftol (P.A.N.) (HACH)	100,00
2) Espectrofotometria de Absorção Atómica (chama)	360,00
26. Manganésio Total (mg/L Mn <sup>2+</sup> ) - Espectrofotometria de Absorção - método de 1,2 - (2-Piridilazo) - 2	
1) Naftol (P.A.N.) (HACH) (após digestão da amostra)	120,00
2) Espectrofotometria de Absorção Atómica (chama)	380,00
27. Crómio ((mg/L Cr(VI)) - Espectrofotometria de Absorção - método de 1,5 - difenilcarbo-hidracina	60,00
28. Flúor (mg/L F <sup>-</sup> ) - Espectrofotometria de Absorção - método de SPADNS	60,00
29. Cobre (mg/L Cu <sup>2+</sup> )	
1) Espectrofotometria de Absorção Atómica (chama)	360,00
2) Espectrofotometria de Absorção Atómica (fornalha)	380,00
30. Zinco (mg/L Zn <sup>2+</sup> ) - Espectrofotometria de Absorção Atómica (chama)	360,00
31. Chumbo (mg/L Pb <sup>2+</sup> )	
1) Espectrofotometria de Absorção Atómica (chama)	360,00
2) Espectrofotometria de Absorção Atómica (fornalha)	380,00
32. Cádmio (mg/L Cd <sup>2+</sup> )	
1) Espectrofotometria de Absorção Atómica (chama)	360,00
2) Espectrofotometria de Absorção Atómica (fornalha)	370,00
33. Arsénio (mg/L As) - Espectrofotometria de Absorção Atómica (Gerador de Hidretos)	480,00
34. Resíduo Seco ou Sólidos Totais (mg/L) - Secagem a 105°C, seguido de pesagem a peso constante	60,00
35. Oxigénio Dissolvido (mg/L O <sub>2</sub> ) - Método com eléctrodo específico	110,00
36. Carência Química de Oxigénio (COD) (mg/L O <sub>2</sub> ), Método de digestão com reactor (HACH)	220,00
37. Carência Biológica de Oxigénio (BOD <sub>5</sub> ) (mg/L O <sub>2</sub> )	
1) Método de diluição	220,00
2) Método manométrico (HACH)	240,00
38. Fenóis (mg/L)	
1) Espectrofotometria de Absorção - método de 4 - Aminoantipirina (HACH) (directo, após extracção com clorofórmio)	120,00
2) Espectrofotometria de Absorção - método de 4 - Aminoantipirina (HACH) (após destilação seguida de extracção clorofórmio)	180,00
39. Agentes Tensionactivos (Sensíveis ao Azul de Metileno/Detergentes Aniónicos) (mg/L LAS): - Espectrofotometria de Absorção - método Cristal Violeta (HACH) (após extracção com benzeno)	150,00
40. Óleos e Gorduras (mg/L) - Gravimetria (após extracção com Fréon 113 ou Hexano + tertbutilmetileter)	240,00
41. Sólidos Totais (Fixos e Voláteis) (mg/L) - Secagem a 105°C seguida de pesagem até peso constante: calcinação a 700°C	100,00
42. Sólidos Suspensos Totais (mg/L) - Secagem a 105°C seguida de pesagem até peso constante	80,00
43. Sólidos Suspensos (Fixos e Voláteis) (mg/L) - Secagem a 105°C seguida de pesagem até peso constante: calcinação a 700°C	100,00
44. Sólidos Sedimentáveis (mg/L) - Medida directa em cones de Imohf	30,00
45. Trihalometanos (THM) (mg/L) - Cromatografia Gasosa	240,00
46. Pesticidas: Compostos Orgânicos - Cromatografia Gasosa	360,00
<b>CAPÍTULO X - SERVIÇOS DO "GUIA DA CIDADE"</b>	
<b>Artigo 104º - Inserção de publicidade no «Guia da Cidade»</b>	
1. Inserção da publicidade, por página (1 página contém 800 letras e 4 fotografias)	
1) Por mês	1 000,00
2) Por semestre	5 100,00

## Tabela de Taxas , Tarifas e Preços do IACM

3) por ano	8 400,00
2. Preparação de efeitos especiais (por cada série de banda desenhada / a pronto pagamento)	500,00
<b>Artigo 105° - Aluguer do posto de informação "Guia da Cidade"</b>	
Aluguer trimestral do posto de informação «Guia da Cidade» (pago antecipadamente de 3 em 3 meses)	3 600,00
<b>CAPÍTULO XI - VIAÇÃO</b>	
<b>SECÇÃO I - Exames, licenças e cartas de condução</b>	
<b>Artigo 106° - Licenças de Aprendizagem</b>	
1. Emissão de Licença de Aprendizagem	400,00
2. Segundas vias ou substituição de Licenças de Aprendizagem	100,00
<b>Artigo 107° - Exames e provas</b>	
1. Pedido de exames de condução	
1) Ciclomotores ou motociclos (incluindo prova teórica e prática)	500,00
2) Automóveis ligeiros (incluindo prova teórica e prática)	700,00
3) Automóveis pesados de mercadorias (incluindo prova teórica, prática e técnica (mecânica))	1 200,00
2. Pedido de provas práticas	
1) Ciclomotores ou motociclos	300,00
2) Automóveis ligeiros	350,00
3) Automóveis pesados de mercadorias	600,00
4) Automóveis pesados de passageiros	800,00
5) Tractor/veículos articulados	600,00
3. Pedido de provas técnicas (mecânica)	300,00
4. Repetição de exame	300,00
5. Antecipação de qualquer prova teórica, prática ou técnica (mecânica) de exame de condução	300,00
6. Adiamto de qualquer prova teórica, prática ou técnica (mecânica) de exame de condução	180,00
7. Taxa de utilização do Centro de Aprendizagem e Exames de Condução, por cada veículo e por cada hora de utilização	10,00
<b>Artigo 108° - Carta e Licenças Especiais de Condução</b>	
1. Cartas de Condução de Macau	
1) Emissão de licenças provisórias	Isento
2) Renovação de Cartas de Condução dentro do prazo	200,00
3) Renovação de Cartas de Condução fora do prazo	400,00
4) Substituição de Cartas de Condução fora do prazo	400,00
5) Troca de Carta de Condução ou documento equivalente emitido noutros países por Carta de Condução de Macau	1 000,00
2. Licença Especial de Condução	
1) Emissão de Licença Especial de Condução (para titular de carta de condução da R.P.C.)	480,00
2) A emitir nos termos do nº 5 do artº 72º do Regulamento do Código da Estrada	1 000,00
3) Renovação de Licença Especial de Condução dentro do prazo	300,00
4) Renovação de Licença Especial de Condução fora do prazo	540,00
3. Licença Internacional de Condução	300,00
4. Segundas vias ou substituições por alteração de dados e averbamentos de	
1) Licenças provisórias	100,00
2) Cartas de Condução de Macau ou de Licenças Especiais de Condução	200,00
5. Taxa de urgência por motivo de revalidação, substituição, averbamento e segunda via	200,00

## Tabela de Taxas , Tarifas e Preços do IACM

<b>SECÇÃO II – Instrutores, Escolas de Condução e Táxis</b>	
<b>Artigo 109º - Instrutores</b>	
1. Propinas - Curso de Formação de Instrutores (teóricas e técnicas (mecânica))	400,00
2. Exame especial de Instrutor de condução (práticas)	1 200,00
3. Repetição de exame	300,00
4. Emissão de Licença de Instrutor de Condução	600,00
5. Renovação de Licença de Instrutor de Condução dentro do prazo	300,00
6. Renovação de Licença de Instrutor de Condução fora do prazo	600,00
7. Averbamentos	200,00
<b>Artigo 110º - Escolas de condução</b>	
1. Propinas - Cursos de Formação de Directores ( <i>formação e exames</i> )	500,00
2. Emissão de alvará ( <i>inclui vistoria às instalações</i> )	3 600,00
3. Renovação de alvará (anual)	1 000,00
4. Transferência de propriedade de alvará	2 500,00
5. Averbamentos por alteração de instalações ou sede ou da designação	2 000,00
<b>Artigo 111º - Empresas de táxis</b>	
1. Licença de exploração	Por Licitação ou Concessão
2. Renovação anual de licença de exploração para cada táxi	150,00
3. Transferência da propriedade da licença	2 000,00
4. Taxa de aferição de taxímetros	100,00
<b>Artigo 112º - Profissionais de táxi</b>	
1. Inscrição para o 1º exame de obtenção da Carteira Profissional de Condutor de Táxi	Isento
2. Repetição de exame (casos de reprovação ou ausência)	100,00
3. Emissão de Carteira Profissional	400,00
4. Renovação de Carteira Profissional e segunda via	40,00
<b>SECÇÃO III – Matrículas</b>	
<b>Artigo 113º - Chapas provisórias de matrícula</b>	
1. Chapas Especiais (para os importadores)- Anual, com renovação obrigatória em Março de cada ano	
1) Automóveis ligeiros e pesados (par de chapas)	3 000,00
2) Motociclos, ciclomotores (chapa única)	1 500,00
2. Chapas Experiência (para automóveis ligeiros, pesados, motociclos e ciclomotores) - por cada período de 15 dias	450,00
3. Chapas Temporárias (para veículos autorizados a circular temporariamente na RAEM), por cada período de 15 dias	450,00
<b>Artigo 114º - Matrículas, reactivação e/ou atribuição de nova matrícula com o número normal (inclui a inspecção inicial)</b>	
1. Velocípedes (chapa metálica de matrícula)	100,00
2. Ciclomotores	1 800,00
3. Motociclos	2 200,00
4. Automóveis ligeiros	4 800,00
5. Automóveis pesados e máquinas industriais	5 400,00
6. Reboques e semi-reboques, para habitação ou campismo do tipo caravana ou para transporte de mercadorias	2 700,00
<b>Artigo 115º - Aquisição de chapa de matrícula com número normal escolhido, personalizadas e de número especial</b>	
1. Aquisição de chapa de matrícula de número normal	
1) Escolha dentro dos primeiros 200 números disponíveis	
- Automóveis ligeiros e pesados	12 000,00
- Ciclomotores e motociclos	1 800,00
2) Escolha entre o 201.º e o 400.º números disponíveis	

## Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do IACM

- Automóveis ligeiros e pesados	20 000,00
- Ciclomotores e motociclos	3 000,00
<b>2. Aquisição de matrícula personalizada</b>	
1) Nominal (base de licitação)	1 000 000,00
2) Alfa-numérica (base de licitação)	1 000 000,00
3) Adicional pela utilização de cores não regulamentares, nas matrículas personalizadas	10% da taxa devida
<b>3. Aquisição de chapa de matrícula com número especial (mínimo de licitação)</b>	
1) Automóveis - Grupo A	100 000,00
2) Automóveis - Grupo B	80 000,00
3) Automóveis - Grupo C	50 000,00
4) Automóveis - Grupo D	12 000,00
<b>4. Caução para participação no leilão ou aquisição de chapa de matrícula com número especial</b>	
1) Automóveis dos grupos A e B	10 000,00
2) Automóveis dos grupos C e D	3 000,00
<b>5. Adicional pelo atraso superior a 90 dias, na matrícula de veículos com número normal escolhido ou número especial (por mês e até ao limite máximo de um ano, a partir da data da aquisição)</b>	1 000,00
<b>Artigo 116° - Transferência de matrículas</b>	
1. Transferência de números de matrícula com número normal escolhido, matrículas personalizada ou com número especial (inclui a nova inspeção de transferência)	
1) Automóveis ligeiros e pesados	
- Quando já tenha pago a taxa de aquisição	3 000,00
- Quando não tenha pago a taxa de aquisição	12 000,00
2) Motociclos, ciclomotores	
- Quando já tenha pago a taxa de aquisição	800,00
- Quando não tenha pago a taxa de aquisição	1 800,00
<b>SECÇÃO IV – Aprovação de marcas e modelos de veículos</b>	
<b>Artigo 117° - Processo de aprovação</b>	
Processo de aprovação (processo administrativo e inspeção técnica):	
1. Automóveis ligeiros, pesados e máquinas industriais, reboques e semi-reboques, para habitação ou campismo do tipo caravanas, ou para transporte de mercadorias	4 800,00
2. Motociclos, ciclomotores	2 200,00
3. Catálogos de motores ou tabelas de pneumáticos, modelos de dispositivos de pré-sinalização, cintos de segurança e outros acessórios ou componentes	500,00
4. Capacetes de protecção	300,00
Nota: Para os importadores individuais que importam veículo para uso pessoal, a inspeção técnica corresponde à inspeção inicial, devendo, contudo, pagar a devida taxa pela matrícula.	
<b>Artigo 118° - Construção, transformação, ou substituição de caixas, órgãos ou outros elementos</b>	
Aprovação de projecto de construção, transformação, ou substituição de caixas, órgãos ou outros elementos, em qualquer tipo de veículo	1 500,00
<b>SECÇÃO V – Inspeções, verificações e peritagens</b>	
<b>Artigo 119° - Inspeções periódicas</b>	
1. Na data fixada pelos Serviços de Viação e Transportes (SVT)	
1) Automóveis pesados e máquinas industriais	110,00
2) Automóveis ligeiros para uso particular	150,00
3) Automóveis ligeiros para uso profissional (inclui automóveis de instrução, táxis, ligeiros de aluguer sem condutor, de	110,00



## Tabela de Taxas , Tarifas e Preços do IACM

transporte de mercadorias, mistos e particulares com mais de 6 lugares)	
4) Motociclos e ciclomotores para uso particular	100,00
5) Motociclos e ciclomotores para uso profissional (inclui motociclos e ciclomotores de instrução, de transporte de mercadorias e de aluguer sem condutor)	80,00
6) Reboques e semi-reboques, para habitação ou campismo do tipo caravanas	150,00
7) Reboques e semi-reboques, para transporte de mercadorias	110,00
8) Triciclos	Isento
2. Fora do prazo marcado	1 000,00
3. Adicional pela deslocação para inspeção no local, por unidade de veículo motorizado	50,00
<b>Artigo 120º - Inspeções extraordinárias e reinspeções</b>	
1. Requerida no prazo legal	
1) Automóveis pesados e máquinas industriais	500,00
2) Automóveis ligeiros	500,00
3) Motociclos e ciclomotores	300,00
4) Reboques e semi-reboques	500,00
2. A partir da 2.ª reinspeção	
1) Automóveis pesados e máquinas industriais	800,00
2) Automóveis ligeiros	800,00
3) Motociclos e ciclomotores	500,00
4) Reboques e semi-reboques	800,00
3. Determinada pelas autoridades competentes, nos termos legais (excepto inspeções extraordinárias e reinspeções)	
4. Requerida fora dos prazos, taxa adicional, por cada mês ou fracção em atraso	
1) Automóveis pesados e máquinas industriais	500,00
2) Automóveis ligeiros	500,00
3) Motociclos e ciclomotores	300,00
4) Reboques e semi-reboques	500,00
5. Adicional pela deslocação para inspeção no local, por unidade de veículo motorizado	50,00
<b>Artigo 121º - Peritagens e verificações</b>	
1. Peritagens a veículos motorizados	300,00
2. Verificação do estado geral do veículo (a pedido do proprietário)	500,00
3. Adicional pela deslocação ao local, por unidade de veículo motorizado	50,00
<b>SECCÃO VI – Remoção e recolha de veículos</b>	
<b>Artigo 122º - Remoção de veículos</b>	
1. Velocípedes	50,00
2. Ciclomotores e motociclos	120,00
3. Automóveis ligeiros	300,00
4. Automóveis pesados de carga, passageiros, mistos ou especiais	450,00
5. Reboques e semi-reboques para habitação ou campismo do tipo caravanas ou para transporte de mercadorias.	450,00
<b>Artigo 123º - Recolha de veículos (por dia)</b>	
1. Velocípedes	10,00
2. Ciclomotores e motociclos	20,00
3. Automóveis ligeiros.	50,00
4. Automóveis pesados de carga, passageiros, mistos ou especiais	100,00

## Tabela de Taxas , Tarifas e Preços do IACM

<b>SECÇÃO VII – Outros</b>	
<b>Artigo 124° - Livretes</b>	
1. Emissão	Isento
2. Segundas vias, substituição por alteração ou averbamentos de livretes de circulação	200,00
<b>Artigo 125° - Transferências de propriedade</b>	
1. Ciclomotores e motociclos	200,00
2. Máquinas industriais ou semi-reboques	2 000,00
<b>Artigo 126° - Declarações e outros</b>	
1. Segundas vias ou substituição de dísticos de imposto de circulação de veículos motorizados	60,00
2. Segundas vias de quaisquer outras licenças para as quais não esteja prevista taxa especial	60,00
3. Declarações e averbamentos diversos	120,00
4. Buscas	20,00
5. Taxas de urgência	200,00
<b>CAPÍTULO XII – OUTRAS TAXAS E PREÇOS</b>	
<b>Artigo 127° - Licença de corte de árvores e arbustos</b>	
Licenças para corte de árvores ou arbustos, por cada exemplar	100,00
<b>Artigo 128° - Prestação de serviços de jardinagem em espaços particulares</b>	
1. Controlo de doenças fitossanitárias e de pragas em plantas de jardins	100,00 a 500,00
2. A prestação dos serviços previstos no número anterior depende da existência de pedido escrito do particular e de autorização escrita da chefia dos serviços.	
3. O IACM poderá conceder isenção de pagamento da taxa prevista no presente artigo a entidades sem fins lucrativos e a pessoas que comprovem não dispor de recursos económicos.	
<b>Artigo 129° - Prestação de serviços diversos em espaços particulares</b>	
1. Corte de árvores, por cada	100,00 a 15 000,00
2. Corte de arbustos, por cada área de 100 m <sup>2</sup> ou fracção	100,00 a 500,00
3. Controlo biológico	
1) Captura de cobras, cada vez	500,00
2) Desmantelamento de vespeiros, cada vez	200,00
4. É correspondentemente aplicável os n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.	
<b>Artigo 130° - Certificados e declarações diversas</b>	
1. Atestado de vida	10,00
2. Certificados, atestados e declarações não previstas na tabela	120,00



印務局  
Imprensa Oficial

每份價銀 \$108.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 108,00